

Coordenadoria de Compras e Licitações

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Trata-se de modelo de edital e nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017 o referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 35, §1º da referida IN. O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:

- Se não for permitida a participação de cooperativas, exclua todas as disposições destacadas em verde. Se for permitida a participação de cooperativas, elas devem ser mantidas.
- Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul.
 Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas

As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente.

MODELO DE EDITAL

(Serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva)

PREGÃO ELETRÔNICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

(Processo Administrativo n.° 23111.011453/2023-59)

Torna-se público que o(a) Universidade Federal do Piauí (órgão ou entidade pública), por meio do(a) Coordenadoria de Compras e Licitações (setor responsável pelas licitações), sediado(a) Campus



Coordenadoria de Compras e Licitações

Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga, Cep.: 64049-550 – Teresina-PI (*endereço*), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Nota explicativa: Ajustar o Preâmbulo caso se trate de Registro de Preços ou não.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço/maior desconto por item/global do grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral, assim como outros imóveis que venham a ser ocupadas pela IES na região de Floriano-PI,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 1.2. A licitação será dividida realizada em único grupo, formados por um ou mais 2 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconte GLOBAL do grupo, devendo cada item estar dentro do valor máximo aceitável, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Nota explicativa: Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nota explicativa: As redações possíveis acima refletem os possíveis formatos do objeto da licitação. De acordo com o TCU, "Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

O órgão ou entidade, no entanto, não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154048



Coordenadoria de Compras e Licitações

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 170302/170305/170307

Elemento de Despesa: 33.90.37

Nota Explicativa: Utilizar o item "dos recursos orçamentários" para licitações sem registro de preços e o item "do registro de preços" para licitações utilizando o sistema de registro de preços – SRP.

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam da minuta de Ata de Registro de Proços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota Explicativa: O credenciamento exigido nos arts. 9º a 11 do Decreto n. 10.024, de 2019, constituise em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Coordenadoria de Compras e Licitações

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os itens,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota Explicativa: Utilizar o subitem 4.1.2 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sobre o enquadramento da contratação pelo valor, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 10, de 2011 alterada pela Portaria n. 155, de 19.04.2017 publicada no DOU de 20.04.2017, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da



Coordenadoria de Compras e Licitações

Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital:

Nota explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial só deve ser exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá utilizar as regras de habilitação de consórcios constantes deste Edital adiante.

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Coordenadoria de Compras e Licitações

Nota Explicativa: Apesar do disposto no art. 12, parágrafo único da IN SEGES/MP nº 5/2017, foi removida a vedação à participação de entidades sem fins lucrativos em razão do Acórdão 2426/2020 – Plenário do TCU, em especial seu dispositivo.

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e no processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

OU

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamento pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Nota explicativa: Utilizar o subitem 4.2.8, se não for possível a participação de cooperativas. Caso contrário, utilizar o subitem 4.3 e 4.3.1. Atentar para a necessidade de renumerar os itens abaixo se for usado o subitem 4.3 acima.

Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Oportuno destacar que a proibição da participação de sociedades cooperativas na contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra é a regra.

O Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

Não estando o serviço pretendido nesta lista, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas são passíveis de execução com autonomia



Coordenadoria de Compras e Licitações

pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

4.5.1 (indicar a ordem de adjudicação)

Nota explicativa: Caso sejam licitados serviços que exijam segregação de funções, o que não se recomenda que seja efetuado no mesmo procedimento licitatório, caberá ao gestor estabelecer a ordem de adjudicação que será adotada na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta para itens que não possam ser executados pela mesma empresa (por força da necessária segregação de funções). Por isso, cabe ao gestor analisar a natureza do serviço e examiná-la com base no artigo 31 da IN 05/2017 e item 3.2 do Anexo VII-A.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item serviço, considerando os quantitativos de área/produtividade, conforme Termo de Referência;

Nota Explicativa: Deve a autoridade adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

Nota explicativa: O preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado" tem causado alguns embaraços aos pregões, especialmente quando se exige o preenchimento de vários dados. Para evitar isso, e considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital, optou-se por simplesmente remeter às especificações no Termo de Referência,



Coordenadoria de Compras e Licitações

para que, assim, a análise da proposta se dê no momento adequado, da aceitação da proposta, e não na etapa de classificação delas à sessão pública.

Desta forma, o Edital pode e deve exigir que a proposta contenha determinados elementos, os quais auxiliarão o órgão licitante a examinar de forma objetiva, na fase de aceitação, sua real adequação e exequibilidade. Sem a indicação de tais elementos, o órgão não dispõe de informações suficientes para julgar a aceitabilidade da proposta.

Mas tal exigência é muito diferente de exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto" no sistema de pregão eletrônico, em todo e qualquer certame, que só tem causado confusão.

Assim, recomendamos que, de acordo com o objeto da licitação, o órgão examine os demais dados pertinentes (além do preço) que deverão ser analisados na fase de aceitação da proposta e insira no Edital a exigência de os licitantes informarem tais dados em suas propostas.

Alertamos que só se deve exigir o preenchimento de dados que sejam relevantes e efetivamente utilizados para a classificação e aceitação da proposta. Cite-se recente decisão do TCU sobre o tema (Acórdão nº 2.279/2009 - 2ª Câmara):

"1.5.1.1. eleja os quesitos fundamentais que devam constar da descrição detalhada do campo do COMPRASNET, quando esta se demonstrar extensa, a fim de evitar a apresentação de propostas incompletas (por falta de espaço no referido campo para indicação de todos os itens técnicos do Edital e/ou do Termo de Referência), gerando questionamentos evitáveis;"

Lembramos que, na fase de julgamento, também poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo anexo, contendo as informações relevantes para a análise da proposta.

- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

Nota explicativa: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

- 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto



Coordenadoria de Compras e Licitações

da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Nota explicativa: Os subitens acima deverão ser inseridos caso seja indicada pela Administração a produtividade utilizada para servir de referência quanto à realização dos serviços.

- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
 - 6.5.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

Nota Explicativa: O subitem acima deverá ser inserido no edital, em atenção aos itens 7.10 e 8.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017, caso o Pagamento pelo Fato Gerador tenha sido adotado pela Administração, conforme disposições do respectivo Termo de Referência.

- 6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



Coordenadoria de Compras e Licitações

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Nota Explicativa: a disposição do subitem acima se dá para atender as orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário.

- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

<u>ou</u>

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5°-C, inciso VI, c/c § 5°-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1° do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nota explicativa: O órgão poderá exigir a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, quando tal fator for mensurável, notadamente quando a lista não for muito extensa e, ao mesmo tempo, importante para a contratação.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota Explicativa: Art. 48, § 3°, do Decreto nº 10.024, de 2019: "O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital". Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da licitação.

- 6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo.

Nota explicativa: Deve a autoridade adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital, bem como o que dispõe o Termo de Referência.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).

Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa aberto. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregociro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor proço.

OU

Nota Explicativa: Utilize a redação abaixo no caso de modo de disputa "aberto e fechado". O modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.12.1 N\u00e3o havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haver\u00e1 o rein\u00eacio da etapa fechada, para que os demais licitantes, at\u00e9 o m\u00e1ximo de tr\u00e9s, na ordem de classifica\u00ea\u00e3o, possam ofertar um lance final e fechado em at\u00e9 cinco minutos, o qual ser\u00e1 sigiloso at\u00e9 o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 7.26.1 por empresas brasileiras;
- 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota Explicativa: Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°,



Coordenadoria de Compras e Licitações

9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
 - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-



Coordenadoria de Compras e Licitações

se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 nº Pl000066/2023 SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas quando for o caso];
- 8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Notas Explicativas: Como regra, é vedado à Administração definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada. Excepcionalmente, no entanto, a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, autoriza tal fixação se a hipótese exigir a contratação de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente (art. 5, VI). Nessa situação, deve ser incluído subitem no sentido de que "A remuneração dos profissionais XXXX, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ XXXXX (XXXXXX)."

Nota Explicativa: Quando a prestação dos serviços envolver a utilização de mão-de-obra vinculada a um ou mais Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho, a Administração deverá utilizar aqueles que comprovadamente estejam em vigor, ainda que não depositadas nas Superintendências Regionais do Trabalho, e indicar, no item acima, aquelas utilizadas para a elaboração da planilha estimativa de valores.

Nota explicativa: Lembramos que, para os serviços de vigilância, limpeza e conservação, existem Portarias da SEGES/ME que fixam os limites máximos de preços para a contratação, em âmbito estadual, e servem de parâmetro para análise de aceitabilidade da proposta.

- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 8.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
 - 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa: A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação. O art. 38 do Decreto nº 10.024/19 estabelece prazo mínimo de duas horas a ser previsto no instrumento convocatório para esse fim

- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também guanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

Nota Explicativa: O subitem acima deverá ser inserido no edital, em atenção aos itens 7.10 e 8.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017, caso o Pagamento pelo Fato Gerador tenha sido adotado pela Administração, conforme disposições do respectivo Termo de Referência.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Coordenadoria de Compras e Licitações

Nota explicativa: A especificidade técnica do serviço a ser contratado pode ensejar a manifestação prevista acima, daí a sugestão da disposição editalícia em questão, que pode ser suprimida pelo órgão ou entidade, se a reputar desnecessária.

- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

Nota explicativa: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, em um mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,)".

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Coordenadoria de Compras e Licitações

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;);
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Nota explicativa: O SICAF informa a composição do quadro societário das empresas, inclusive quanto ao percentual de participação de cada sócio.

Conforme o Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, o preenchimento desses dados é exigido já no Nível I - Credenciamento, de sorte que, a princípio, o



Coordenadoria de Compras e Licitações

pregoeiro disporá das informações dos sócios de todas as empresas que participarem do pregão eletrônico, inclusive aquelas eventualmente não cadastradas nos demais níveis do SICAF.

De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação"

Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.



Coordenadoria de Compras e Licitações

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota Explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.

- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Nota Explicativa: A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço.

- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da sua entrada em vigor serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. A transformação será disciplinada por ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), o qual ainda não editado quando da elaboração deste modelo. Compete à autoridade competente, pois, verificar se a EIRELI foi constituída de acordo com as normas



Coordenadoria de Compras e Licitações

vigentes à época de sua constituição, e, oportunamente, o atendimento da disciplina prevista no ato do DREI, quando editado.

- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Nota explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrite no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas <mark>ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;</mark>
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal. Alerte-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nota Explicativa: Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018, que: "Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Explicativa: O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 7º do Decreto n. 8.538, de 2015. Insta observar que não se admite a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (art. 7º, inciso I).

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:



Coordenadoria de Compras e Licitações

Nota Explicativa: Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

Nota Explicativa: Nos termos do Parecer nº 00002/2016/CPLC/CGU/AGU, da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial só é exigível nos Contratos de Prestação de Serviços de Forma Continuada com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra.

Ademais, o Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, apresenta, dentre outras, as seguintes conclusões:
[...]

- IV. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, 11, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou â comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira;
- V. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;
- VI. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade económica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;
- VII. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.
- VIII. É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.

Nessa mesma linha, decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)".



Coordenadoria de Compras e Licitações

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

(...)

- 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derrogado.
- 3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).
- 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.
- 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
- 6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.
- 7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).
 - 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



Coordenadoria de Compras e Licitações

Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 — Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = LC =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Nota Explicativa 1: A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação



Coordenadoria de Compras e Licitações

técnica sobre o assunto. Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei n° 8.666/93), conforme interpretação do § 2° do mesmo dispositivo.

- 9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 - 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - 9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
 - 9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Nota Explicativa: O presente subitem, relativo à documentação complementar de qualificação econômico-financeira, contém exigências embasadas na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 1214/2013- TCU-Plenário, cuja leitura se recomenda.

Deve-se observar que o item 12 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 autoriza que os requisitos de qualificação econômico-financeira sejam adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Qualificação Técnica:



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 9.11.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 9.11.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 9.11.1.5.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Nota Explicativa: Recomenda-se que haja a cópia dos requisitos de habilitação técnica e das regras pertinentes previstos no Termo de Referência para a contratação. Usualmente não se orienta pela cópia de disposições em mais de um local, por risco de previsões conflitantes, mas neste caso entende-se por relevante que todas as disposições sobre habilitação estejam concentradas num mesmo local, respeitando-se a atribuição da área demandante de estabelecer os requisitos de qualificação técnica. Acaso não haja previsão das regras aplicáveis para qualificação técnica no Termo de Referência, recomenda-se verificar com a área demandante se houve omissão na previsão de tais requisitos ou se houve dispensa proposital, fazendo-se as diligências porventura necessárias antes da publicação do edital.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, poderão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
 - 9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que "se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa".

Nota Explicativa: Caso admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo.

- 9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão demiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; o
 - 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia: d) editais de convocação das três últimas assembleias



Coordenadoria de Compras e Licitações

gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o ebjeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Nota Explicativa: Caso admitida a participação de consórcio, incluir o item abaixo, baseado no art. 42 do Decreto nº 10.024/19 e no art. 33 da Lei nº 8.666/93

- 9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
 - 9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
 - 9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

Nota Explicativa: Para consórcios, a Administração pode exigir acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas. Caso se opte por adotar esse acréscimo, incluir a parte destacada entre colchetes no item 9.13.4, preencher o percentual escolhido (que deverá estar justificado no processo) e incluir o item 9.13.4.1

- 9.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
 - 9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrate:



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras:
- 9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo.

Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão nº 1.630/2009 – Plenário).

No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) [mínimo de duas horas] horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4. Apresentar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e FABWEB apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
- 10.1.5. Apresentar declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 0.833/2003 (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 10.2.2. Na Planilha de Custos e Formação de Preços, a previsão do valor de vale transporte é uma estimativa considerando a quantidade de dias úteis no mês (22 dias úteis). Para efeitos de contratação esse quantitativo será alterado conforme os meses do período do contrato.
 - 10.2.3. O valor do auxílio saúde foi calculado conforme a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, da Convenção Coletiva de Trabalho nº de registro Pl000066/2023, que diz: "Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento". Como a filiação da empresa ao Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí (SEAC/PI) não é obrigatória, caso a contratada não seja filiada ao SEAC/PI, deve informar o valor do auxílio saúde conforme a Convenção a qual está vinculada.

Nota explicativa: Compete à área responsável pela elaboração do edital definir os dados que devem constar na proposta final do licitante declarado vencedor, motivo pelo qual estão "em vermelho".

- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Coordenadoria de Compras e Licitações

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Em se tratando de licitação que envolva futura contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a exigência de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto n.º 9.507/2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Nota Explicativa: Adotar esse item somente se for licitação por registro de preços



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Nota Explicativa: É importante que a Administração se certifique de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.

- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Nota Explicativa: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração certifique-se de que o Termo de Contrato, devolvido, em meio físico ou eletrônico, assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

- 16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
 - 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

Nota Explicativa: A previsão do subitem acima se dá em razão do disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020. Recomenda-se a leitura da referida instrução normativa e do Parecer JL-01, de 2020 para detalhes sobre as condições e o procedimento para a cessão de crédito. Registre-se que a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.



Coordenadoria de Compras e Licitações

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

OU

21. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;

Nota explicativa: O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).



Coordenadoria de Compras e Licitações

Nota Explicativa: O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei". Por outro lado, "a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993". No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: "Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92" Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

- 22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Coordenadoria de Compras e Licitações

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

Nota Explicativa: Adotar esse item no caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>cpl@ufpi.edu.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro: Ininga, CEP.: 64.049-550, Teresina–PI, seção Coordenadoria de Compras e Licitações.

Nota Explicativa: É importante que o Pregoeiro preencha corretamente esses campos, especialmente o referente à petição, de forma a garantir que a impugnação chegue ao seu conhecimento de forma imediata. Sempre que indicar protocolos centrais, deve deixar o Setor de sobreaviso para o encaminhamento urgente da impugnação.

- 24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Coordenadoria de Compras e Licitações

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal de Compras Governamentais https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Coordenadoria de Compras e Licitações, Bairro: Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina-PI, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Coordenadoria de Compras e Licitações

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 25.12.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

25.12.3 ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

25.12.4 ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços;

25.12.4.1 Apêndice do Anexo V – Memória de Cálculo;

Nota explicativa 1: Considerando que "Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias, de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes" recomenda-se que os valores dos encargos bancários sejam indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Nota Explicativa 2: Tendo em conta o Acórdão nº 712/2019 do Plenário do TCU, atentar para o fato de que, após a reforma trabalhista, os custos de postos de trabalho que aloquem empregados em regime de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), em regra, segundo o disposto no art. 59-A da CLT, não necessitam englobar pagamento em dobro de feriados trabalhados e de prorrogação da hora noturna, salvo disposição em sentido diverso prevista em norma coletiva e desde que tal norma não traga restrição expressa para incidência sobre contratos firmados com a Administração contratante, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 25.12.5 ANEXO VI Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 25.12.6 ANEXO VII Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso)
- 25.12.7 ANEXO VIII Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira; (quando for o caso)
- 25.12.8 ANEXO IX Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 25.12.9 ANEXO X Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR (se for o caso)
- 25.12.10 ANEXO XI Modelo de Proposta Comercial

Teresina-PI, XX de outubro de 2023.

Evangelina da Silva Sousa Pró-Reitora de Administração

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão sob a forma eletrônica, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Trata-se de modelo de Termo de Referência e nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, o referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 29, §1º da referida IN. O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao @agu.gov.br

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mãode-obra exclusiva

Nota explicativa 1: O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019.

Nota Explicativa 2: O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5).

O TR deverá guardar sintonia com o estudo técnico preliminar previamente desenvolvido pela Administração, discriminando todos os elementos capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.

Ademais, na elaboração do Termo de Referência deve ser observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação, além de os Estudos Técnicos Preliminares serem, especificamente, anexos do Termo de Referência, conforme subitem 2.2 do Anexo V da aludida Instrução Normativa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREGÃO Nº XX/2023
(Processo Administrativo n.º 23111.011453/2023-59)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral, assim como outros imóveis que venham a ser ocupadas pela IES na região de Floriano-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

	GRUPO 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL					
1	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas do Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano	M²	R\$ 203.130,76	R\$ 2.437.569,12					
2	Operador de Roçadeira	Posto	R\$ 15.270,93	R\$ 183.251,16					
	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 218.401,69								
	VALOR ESTIMA	ADO ANUAL	R\$ 2.6	20.820,28					

ITEM	TIPO DE ÁREAS ESTIMADAS (IN 5/2017)	METRAGEM (m²) (A)	Frequência de limpeza/ mês (B)	Metragem limpa/ mês (C) = (A)X(B)	Metragem limpa/dia (D)=(C)/22	Nº de postos necessários (F)=(D)/produtividade adotada
1	INTERNAS	32444,95	1621,00	520974,76	29965,82	31,000**
1.1	Pisos acarpetados/ frios: 800-1200² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "a" e "b" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1200m²	8274,20	902,00	406965,46	18498,43	15,389
CAMP	US AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	4317,70	506,00	257387,24	11699,42	9,750
1.1.1	Salas de aula Pavimento Térreo	589,24	66,00	38889,84	1767,72	1,473
1.1.2	Salas Administrativas Pavimento Térreo	798,21	66,00	52681,86	2394,63	1,996
1.1.3	Salas de aula Pavimento Superior	1048,09	66,00	69173,94	3144,27	2,620
1.1.4	Salas Administrativas Pavimento Superior	61,62	66,00	4066,92	184,86	0,154
1.1.5	Biblioteca	495,07	66,00	32674,62	1485,21	1,238
1.1.6	Laboratório de informatica, brinquedoteca, Liberte (lab de artes), residencia pedagógica, mini auditório	426,24	66,00	28131,84	1278,72	1,066
1.1.3	Auditório	354,45	22,00	7797,90	354,45	0,295
1.1.4	Loja conceito e salas da administração	247,50	44,00	10890,00	495,00	0,413
1.1.5	Gabinetes dos professores	297,28	44,00	13080,32	594,56	0,495

CO	LÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2493,18	88,00	86534,58	3933,39	3,278
1.1.8	Salas de aula	1440,21	44,00	63369,24	2880,42	2,400
1.1.9	Salas administrativas	824,53	22,00	18139,66	824,53	0,687
1.1.10	Auditório	228,44	22,00	5025,68	228,44	0,190
EA71	ENDA EXPERIMENTAL					
	/O RECREIO - ÁREA 1	125,21	44,00	2754,62	125,21	0,104
1.1.11	Sala de Aula	65,29	22,00	1436,38	65,29	0,054
1.1.12	Bloco da copa do Laboratório agroindustrial	59,92	22,00	1318,24	59,92	0,050
EAG	ENDA EXPEDIACIONAL					
	ENDA EXPERIMENTAL /O RECREIO - ÁREA 2	32,00	22,00	704,00	32,00	0,027
1.1.13	Vacaria	32,00	22,00	704,00	32,00	0,027
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	1306,11	242,00	59585,02	2708,41	2,257
1.1.14	Refeitório/ RU	312,89	66,00	20650,74	938,67	0,782
1.1.15	Cozinha/ RU	249,70	66,00	16480,20	749,10	0,624
1.1.16	Administrativo/ RU	277,12	44,00	12193,28	554,24	0,462
1.1.17	Administrativo, alojamento/ Garagem	25,92	22,00	570,24	25,92	0,022
1.1.18	Guarita Vigilância	6,67	22,00	146,74	6,67	0,006
1.1.19	Residência Universitária	433,81	22,00	9543,82	433,81	0,362
1.2	Laboratórios: 360- 450m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "c" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 450m² - FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	2558,65	225,00	60138,83	2733,58	6,207
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	1657,33	45,00	36245,17	1647,51	3,662
1.2.1	Laboratórios de Biologia, Enfermagem e Ledoc – CAFS	1552,01	22,00	34144,22	1552,01	3,449
1.2.2	Laboratório de produção da Administração	95,03	22,00	2090,66	95,03	0,211
1.2.3	Lixeira para Descarte de resíduos laboratoriais	10,29	1,00	10,29	0,47	0,002

CO	LÉGIO TÉCNICO DE	311,90	66,00	13535,06	615,23	1,377
	FLORIANO Laboratórios de		,			,
1.2.4	enfermagem e solo	303,33	44,00	13346,52	606,66	1,348
1.2.5	Lixeira proxima a BR	8,57	22,00	188,54	8,57	0,029
EAZI	ENDA EXPERIMENTAL					
	VO RECREIO - ÁREA 1	516,77	44,00	9091,94	413,27	1,020
1.2.6	Laboratório de piscicultura	103,50	0,00	0,00	0,00	0,000
1.2.7	Laboratório agroindustrial	321,51	22,00	7073,22	321,51	0,714
1.2.8	Casa do Mel	91,76	22,00	2018,72	91,76	0,306
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	72,65	70,00	1266,66	57,58	0,149
1.2.9	Câmara Fria/RU	37,98	4,00	151,92	6,91	0,015
1.2.10	Consultório Odontológico/Residência Universitária	16,00	44,00	704,00	32,00	0,071
1.2.11	Lixeira/RU	18,67	22,00	410,74	18,67	0,062
1.3	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m ² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN n° 5/2017). Produtividade adotada: 1500m ²	15105,00	467,00	52341,17	2379,14	0,110
CAMP	US AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	209,14	9,00	1288,47	58,57	0,039
1.3.1	Almoxarifado	154,19	8,00	1233,52	56,07	0,037
1.3.2	Depósitos	54,95	1,00	54,95	2,50	0,002
CO	LÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	8447,05	247,00	27462,01	1248,27	0,061
1.3.3	Almoxarifado	220,83	4,00	883,32	40,15	0,027
1.3.4	Depósito (Alojamento Estudantil)	565,05	2,00	1130,10	51,37	0,034
	ENDA EXPERIMENTAL VO RECREIO - ÁREA 1	3295,81	106,00	11866,75	539,40	0,004
1.3.5	Garagem de Maquinas Agrícolas	142,80	1,00	142,80	6,49	0,004
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	3153,01	105,00	11723,95	532,91	0,006
1.3.6	Almoxarifado/ Garagem	82,06	1,00	82,06	3,73	0,002
1.3.7	Almoxarifado/ RU	103,73	1,00	103,73	4,72	0,003
	A1					
1.4	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m ² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN n° 5/2017). Produtividade	883,77	27,00	1529,31	69,51	0,257

	adotada: 1500m² - FAZ					
	JUS					
	INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)					
	ENDA EXPERIMENTAL	853,03	5,00	853,03	38,77	0,026
NO	VO RECREIO - ÁREA 1 Avicultura de Corte (4	033,03	3,00	855,05	30,77	0,020
1.4.1	Unidades)	450,00	1,00	450,00	20,45	0,014
1.4.2	Avicultura de posturas (2 Unidades)	178,84	1,00	178,84	8,13	0,005
1.4.3	Abatedouro de frango	59,54	1,00	59,54	2,71	0,002
1.4.4	Almoxarifado/ Galpão de Materiais e Ferramentas	97,33	1,00	97,33	4,42	0,003
1.4.5	Área próxima dos tanques de peixes	67,32	1,00	67,32	3,06	0,002
	ENDA EXPERIMENTAL	20.74	22.00	676.20	20.74	0.221
1.4.6	VO RECREIO - ÁREA 2 Suinocultura	30,74 30,74	22,00	676,28 676,28	30,74	0,231 0,020
1.4.7	Vacaria	315,92	22,00 22,00	6950,24	315,92	0,211
1.4./	vacarra	313,92	22,00	0930,24	313,92	0,211
1.5	Áreas com espaços livres-saguão, hall e salão: 1000-1500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "f" da IN n° 5/2017). Produtividade	5106,28			5131,99	3,421
	adotada: 1500m ²					
CAMP	PUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	1961,25	110,00	43147,50	1961,25	1,308
1.5.1	Passarelas, corredores, pavimento térreo	810,64	22,00	17834,08	810,64	0,540
1.5.2	Passarelas, corredores, escadas rampas pavimento superior	851,13	22,00	18724,86	851,13	0,567
1.5.3	Hall/Auditório	56,79	22,00	1249,38	56,79	0,038
1.5.4	Corredores/Gabinete dos professores	146,68	22,00	3226,96	146,68	0,098
1.5.5	Corredores/Loja Conceito e Lab. de produção	96,01	22,00	2112,22	96,01	0,064
CC	DLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2359,19	45,00	50922,96	2314,68	1,543
1.5.6	Hall, corredores, saguão	1129,39	44,00	49693,16	2258,78	1,506
1.5.7	Quadra poliesportiva	1229,80	1,00	1229,80	55,90	0,037
ÁR	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	785,84	46,00	18833,26	856,06	0,571
	II 11/DII	410,99	44,00	18083,56	821,98	0,548
1.5.8	Hall/ RU	410,99	44,00	10005,50	021,90	0,548
1.5.8 1.5.9	Garagem	374,85	2,00	749,70	34,08	0,023

1.6	Banheiros: 200-300m ² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "g" da IN n° 5/2017). Produtividade adotada: 200m ² - FAZ JUZ INSABLUBRIDADE GRAU MÁXIMO (40%) - SÚMULA 448 TST	517,06			1153,16	5,766
CAMP	US AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	261,80	220,00	13322,76	605,58	3,028
1.6.1	Bloco do setor Administrativo, salas de aula e laboratórios Pavimento térreo	100,74	66,00	6648,84	302,22	1,511
1.6.2	Bloco da Biblioteca, salas de aula e laboratórios Pavimento Superior	89,49	44,00	3937,56	178,98	0,895
1.6.3	Auditório	18,76	22,00	412,72	18,76	0,094
1.6.4	Loja conceito e Lab de Produção	32,81	44,00	1443,64	65,62	0,328
1.6.5	Gabinetes dos professores	20,00	44,00	880,00	40,00	0,200
CO	LÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	111,06	88,00	4886,64	222,12	1,111
1.6.6	Salas de aula, administrativos e outros	111,06	44,00	4886,64	222,12	1,111
1.6.7	Laboratórios de enfermagem e solo	0,00	44,00	0,00	0,00	0,000
7.45						
NOV	ENDA EXPERIMENTAL /O RECREIO - ÁREA 1	28,02	110,00	749,32	34,06	0,170
1.6.8	Sala de Aula	6,04	44,00	265,76	12,08	0,060
1.6.9	Laboratório agroindustrial	4,53	22,00	99,66	4,53	0,023
1.6.10	Casa do Mel	8,70	22,00	191,40	8,70	0,044
1.6.11	Garagem de Maquinas Agrícolas	8,75	22,00	192,50	8,75	0,044
	ENDA EXPERIMENTAL /O RECREIO - ÁREA 2	21,57	66,00	720,94	32,77	0,164
1.6.12	Vacaria	11,20	44,00	492,80	22,40	0,112
1.6.13	Suinocultura	10,37	22,00	228,14	10,37	0,052
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	94,61	154,00	5689,86	258,63	1,293
1.6.14	Administrativo, alojamento/ Garagem	12,60	22,00	277,20	12,60	0,063
1.6.15	Cozinha, refeitório e outros/ RU	79,85	66,00	5270,10	239,55	1,198

1.6.16	Guarita	2,16	66,00	142,56	6,48	0,032
2	ÁREAS EXTERNAS	92216,34	524,92	566385,96	25744,82	7,000**
2.1	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800- 2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "a" IN nº 5/2017).	4505,65	308,00	99124,30	4505,65	2,503
CAMP	Produtividade adotada: 1800m² US AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	1583,64	66,00	34840,08	1583,64	0,880
2.1.1	Calçadas adjacentes às edificações CAFS	1307,23	22,00	28759,06	1307,23	0,726
2.1.2	Calçadas adjacentes às edificações Gabinete de Professores	159,84	22,00	3516,48	159,84	0,089
2.1.3	Calçadas adjacentes às edificações Loja Conceito e Lab de Produção	116,57	22,00	2564,54	116,57	0,065
CO	DLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	1091,39	22,00	24010,58	1091,39	0,606
2.1.4	Calçadas adjacentes às edificações	1091,39	22,00	24010,58	1091,39	0,606
	ENDA EXPERIMENTAL VO RECREIO - ÁREA 1	769,96	132,00	16939,12	769,96	0,428
2.1.5	Calçadas adjacentes às edificações Sala de aula	37,80	22,00	831,60	37,80	0,021
2.1.6	Calçadas adjacentes às edificações Laboratório agroindustrial	412,80	22,00	9081,60	412,80	0,229
2.1.7	Calçadas adjacentes às edificações Casa do Mel	66,30	22,00	1458,60	66,30	0,037
2.1.8	Calçadas adjacentes às edificações Almoxarifado/Garagem de Maquinas Agrícolas	73,20	22,00	1610,40	73,20	0,041
2.1.9	Calçadas adjacentes às edificações - tanques psicultura	133,26	22,00	2931,72	133,26	0,074
2.1.10	Calçadas adjacentes às edificações - laboratório da piscicultura	46,60	22,00	1025,20	46,60	0,026
	ENDA EXPERIMENTAL NO RECREIO - ÁREA 2	260,62	22,00	5733,64	260,62	0,145
2.1.11	Calçadas adjacentes às edificações - Vacaria	260,62	22,00	5733,64	260,62	0,145
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	800,04	66,00	17600,88	800,04	0,444

			•	•	•	
2.1.12	Calçadas adjacentes às edificações/ RU	319,99	22,00	7039,78	319,99	0,178
2.1.13	Calçadas adjacentes às edificações/ Garagem	26,63	22,00	585,86	26,63	0,015
2.1.14	Calçadas adjacentes às edificações/ Residência	453,42	22,00	9975,24	453,42	0,252
2.2	Varrição de passeios e arruamentos: 6000- 9000m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "b" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 6000m²	7719,34	110,00	169825,48	7719,34	1,287
CAMP	SOBRAL	6285,15	88,00	138273,30	6285,15	1,048
2.2.1	Passeios e estacionamentos/ Prédio Principal	3463,12	22,00	76188,64	3463,12	0,577
2.2.2	Passeios e estacionamentos/ Restaurante	237,93	22,00	5234,46	237,93	0,040
2.2.3	Passeios e estacionamentos/ Gabinete dos professores	1780,67	22,00	39174,74	1780,67	0,297
2.2.4	Passeios e estacionamentos/ Loja Conceito	803,43	22,00	17675,46	803,43	0,134
CO	DLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	1434,19	22,00	31552,18	1434,19	0,239
2.2.5	Passeios e estacionamentos	1434,19	22,00	31552,18	1434,19	0,239
2.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "d" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1800m²	7173,28	77,00	78906,08	3586,64	1,993
CAMP	US AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	4102,20	33,00	45124,20	2051,10	1,140
2.3.1	Pátio Prédio Principal	3237,04	11,00	35607,44	1618,52	0,899
2.3.2	Jardim próximo ao RU	626,76	11,00	6894,36	313,38	0,174
2.3.3	Jardim próximo ao Gabinete de Professores	238,40	11,00	2622,40	119,20	0,066
CO	DLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2551,86	11,00	28070,46	1275,93	0,709
2.3.4	Pátio Prédio Principal	2551,86	11,00	28070,46	1275,93	0,709
	ENDA EXPERIMENTAL VO RECREIO - ÁREA 1	258,60	22,00	2844,60	129,30	0,072
2.3.5	Pátio Laboratório agroindustrial	148,80	11,00	1636,80	74,40	0,041

2.3.6	Jardins Laboratório agroindustrial	109,80	11,00	1207,80	54,90	0,031
	ENDA EXPERIMENTAL /O RECREIO - ÁREA 2	260,62	11,00	2866,82	130,31	0,072
2.3.7	Pátio da Vacaria	260,62	11,00	2866,82	130,31	0,072
2.4	Pátio e áreas verdes com média/ baixa frequência: 1800-2700m² (cf. Anexo VI-B, Item 3.2, alínea "e" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 2700m²	65217,07	7,92	51308,10	2332,19	0,864
CAMP	US AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	3101,38	0,50	775,35	35,24	0,013
2.4.1	Arredores Prédio Principal - Executado a cada 3 meses	2673,54	0,25	668,39	30,38	0,011
2.4.2	Arredores Gabinete dos Professores - Executado a cada 3 meses	427,84	0,25	106,96	4,86	0,002
СО	LÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	13202,83	4,25	10982,40	499,20	0,185
2.4.2	Arredores do Prédio Principal - Executado a cada 3 meses	6620,57	0,25	1655,14	75,23	0,028
2.4.3	Arredores da quadra Poliesportiva	2465,61	1,00	2465,61	112,07	0,042
2.4.4	Campo de futebol	2745,00	2,00	5490,00	249,55	0,092
2.4.5	Arredores do campo de futebol	1371,65	1,00	1371,65	62,35	0,023
	ENDA EXPERIMENTAL /O RECREIO - ÁREA I	20293,70	1,42	17048,25	774,92	0,287
2.4.6	Arredores dos Prédios (laboratórios, galpões, agroindústria, psicultura, outros) - Executado a cada 1 meses	16308,23	1,00	16308,23	741,28	0,275
2.4.7	Caminho até a bomba d'agua - Executado a cada 3 meses	909,34	0,25	227,34	10,33	0,004
2.4.8	Ao redor do Viveiro - Executado a cada 6 meses	3076,13	0,17	512,69	23,30	0,009
	ENDA EXPERIMENTAL /O RECREIO - ÁREA 2	20463,08	1,00	20463,08	930,14	0,344
2.4.9	Arredores dos Prédios (suinocultura, vacaria e apriscos - Executado a cada 1 meses	20463,08	1,00	20463,08	930,14	0,344
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	8156,08	0,75	2039,02	92,68	0,034

2.4.10	Arredores da Caixa d'água, ETE, RU, Loja Conceito, Residência e Alojamento Estudantil - Executado a cada 3 meses	5192,56	0,25	1298,14	59,01	0,022
2.4.11	Arredores da Garagem - Executado a cada 3 meses	381,72	0,25	95,43	4,34	0,002
2.4.12	Arredores da Rua Principal - Executado a cada 3 meses	2581,80	0,25	645,45	29,34	0,011
2.5	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2. (cf. Anexo VI-B, item 3.2, alínea "f' IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 100.000m²	7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
ÁRI	EAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
2.5.1	Ruas gerais, passeio das ruas	7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
			-			
					124.661,29	38,000
	TOTAL ESTIMADO DE SERVENTES					
		1,00**				

^{**}Quantidade arredondada de serventes e encarregado. O cálculo encontra-se no Anexo I - Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo IV do Edital).

	Quantidade Estimada de Mão-de-obra							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade					
1	Servente de Limpeza	m²	38					
2	Encarregado	m²	1					
3	Operador de Roçadeira	Posto	3					
	Total Estimado de Mão-de-obra		41					

Nota explicativa: O art. 15 do Decreto nº 10.024/19 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão g</u>	rerenciador:		
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
4			
2			
3			
			

<u>Órgão participante:</u>				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	
4				
2				
3				

Nota explicativa 1: As tabelas acima são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

Nota Explicativa 2: Utilizar o subitem 1.1.1 acima no caso de registro de preços que conte com órgãos participantes, além do gerenciador.

É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

O art. 6º do Decreto nº 7.892/13 preceitua que o órgão participante deve encaminhar ao órgão gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e, quando couber, o cronograma de contratação. Também ressalta que deve realizar pesquisa de mercado quando incluir novos itens ou novas localidades de entrega, desde que o gerenciador aceite as inclusões.

Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Isso pressupõe uma análise técnica, que considere o funcionamento daquele mercado específico, entre outros aspectos, para então se deliberar sobre algumas questões envolvidas, tais como: objetos com descrição semelhante podem ser convertidos em um mesmo objeto, para ganho de economia de escala? Objetos idênticos para locais de entrega próximos devem ser somados num mesmo item licitatório, ou divididos em itens distintos? E objetos idênticos para locais de entrega afastados? Há alteração na requisição mínima de algum item, por conta de demanda menor de algum órgão participante?

Após resolver tais questões, o órgão gerenciador deverá "confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico", conforme art. 5°, V, do Decreto mencionado.

Nota-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado à demanda de cada qual, e também ao conjunto dos órgãos.

Nesse sentido, convém lembrar que o §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013 permite que o órgão gerenciador dispense de forma justificada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, sendo evidente que a existência de órgãos participantes representa um motivo aparentemente válido para tanto, já que com isso se está atendendo a finalidade da norma, de aproveitar uma licitação para mais de um órgão, em condições mais propícias de organização dos trabalhos.

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

Nota explicativa: Deverão ser observadas pela Administração as orientações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, constantes do endereço eletrônico https://www.gov.br//compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias.

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
 - 1.3.1.A descrição dos cargos e quantidades estimadas foram definidas de acordo com a área da Instituição (item 10 do Estudo Preliminar) e com base na demanda de serviço do contrato atual (11/2021).
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)
- O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

<u>OU</u>

- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. Para os cargos que fazem jus à insalubridade de 20% ou 40%, a concessão do mesmo fica condicionada ao Laudo do Técnico em Segurança do Trabalho.

Nota Explicativa: O prazo de vigência contratual não depende da forma pela qual o contrato é celebrado (forma verbal, por Nota de Empenho ou por Instrumento de Contrato) e nem se confunde com o prazo de vigência da ata de registro de preços, quando houver.

Essa vigência deve considerar os prazos envolvidos, da assinatura do contrato em diante, ou seja, os prazos para início dos trabalhos, de execução, de recebimento provisório e definitivo e alguma margem de segurança.

Fixado o prazo de vigência para além de 12 meses, o TCU exige motivação específica (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). No mesmo sentido, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 38/2011: NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE

Nota explicativa: Indicação da possibilidade ou não de prorrogação.

A indicação da possibilidade ou não de prorrogação no TR é exigência expressa do art. 30, I da IN 05/2017 –MP/SEGES e disposição 2.1 "a.3", de seu anexo V.

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes: Conforme já ressaltado, a licitação envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, vale reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo licitatório, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade do Decreto 7.892/2013 de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo licitatório.

Valores: O art. 3º, III, Lei nº 10.520/2002 determina que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar do edital o orçamento estimado da contratação.

O TCU, por sua vez, entende que é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU). O novo regulamento do Pregão Eletrônico (Decreto n. 10.024, de 2019) previu a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (art. 15, caput), que será divulgado imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 15, §2°), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Cumpre destacar que antes mesmo do Decreto n. 10.024, de 2019, o TCU já havia reconhecido a possibilidade de manter sigiloso o orçamento estimado até a finalização da fase de lances, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. (Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU; Acórdão nº 2150/2015 – Plenário). Esse entendimento foi reforçado no Acórdão nº 903/2019 – Plenário-TCU, que apontou que a divulgação dos preços de referência no edital dos pregões de compra de medicamentos prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pesquisa Preços: A IN SEGES/ME n. 73, de 5 de agosto de 2020, dispõe sobre o procedimento administrativo destinado a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Regime de Execução: Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013);
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

Parcelamento (divisão em Grupos e Itens): A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática:"

Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços: Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos (Acórdão 588/2016-Plenário):

- a) a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A restrição prevista na alínea "a" supra só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: Caso haja a necessidade de modificação da justificativa em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Nota Explicativa 1: deve a Administração definir se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3°, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide arts. 14 a 17 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Nota Explicativa 2: Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.1.1 Por se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, que devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 - 5.1.2 ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade) Para a execução da atividade objeto desta contratação, é necessário quadro de pessoal

nas quantidades estimadas no apêndice I do ETP, bem como o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços demandados, descritos neste termo.

- 5.1.2.1 Considerando que para a execução dos serviços a Contratada disponibilizará profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Contratante, os profissionais devem ser enquadrados dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme a seguir: SERVENTE DE LIMPEZA: CBO 5143-20; ENCARREGADO: CBO 4101-05; e OPERADOR DE ROÇADEIRA. (conforme disposto no Anexo V, disposição 2.4 "b" da IN 5/2017-MP/SEGES):
 - 5.1.2.1.1. Encarregado CBO 4101-05 Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos
 - 5.1.2.1.2. Servente de limpeza CBO 5143-20 Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
 - 5.1.2.1.3. Operador de Roçadeira CBO 6410-15 Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.
- 5.2. A Contratada deverá fazer a transição gradual com a empresa que atualmente executa o serviço de limpeza, asseio e conservação (Contrato nº 17/2023), com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas com o objetivo de assegurar o funcionamento contínuo dos serviços e sua melhor execução.
- Será exigida garantia na presente contratação, conforme descrito em tópico específico deste termo.
- 5.4. O levantamento de mercado e a análise das alternativas, encontram-se pormenorizadas no item 8 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
- 5.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.6. O deslocamento de cada colaborador ficará restrito às áreas do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Colégio Técnico de Floriano e Fazenda Experimental Novo Oriente, em Floriano-Pl, portanto, não sendo necessário deslocamento externo.
- 5.7. As obrigações da contratada e do contratante estão previstas neste TR, utilizando o modelo da AGU e incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.

5.8. A quantidade estimada de deslocamentos é de____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....

Nota Explicativa: A IN 05/2017 –MP/SEGES, determina em seu artigo 30, IV, que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que seu anexo V, **disposição 2.4. "a", determina que tal dado seja transcrito dos Estudos Preliminares**, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição.

Além disso, essa mesma disposição, nas letras "b" à "d", contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pelo órgão ou entidade em relação à licitação pretendida.

Da mesma forma, a letra "e", determina a previsão das obrigações das partes, que é tratada em outro tópico deste modelo de TR.

Nota Explicativa 2: Orientação Normativa AGU nº 38/2011: Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente

Nota Explicativa 3: A letra "c", trata do tema do conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cuja **declaração** positiva nesse sentido é um requisito da contratação, estabelecido na disposição 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP.

Ou seja, a regra estabelecida é a de se exigir do adjudicatário que declare pleno conhecimento das condições necessárias, previamente à celebração do contrato.

Ainda sobre esse requisito, destacamos que a exigência do comparecimento no local, ao invés da declaração, é medida excepcional, a ser estabelecida somente se imprescindível, e não for possível substituí-la pela divulgação de fotos, plantas etc, presumivelmente para o fim de verificação e ajuste das providencias e prazos necessárias ao início do contrato. Nessa hipótese, a redação da disposição 5.2 acima deverá ser alterada, refletindo adequadamente a exigência.

Por fim, não se deve confundir essa exigência excepcional, de comparecimento do "licitante" para a contratação, com a exigência de vistoria para a própria licitação. Esta última é disciplinada no Anexo VII-A da IN 05/2017 – SEGES/MP, intitulado "Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório", e é dirigida a todos os licitantes. Trata-se de medida ainda mais excepcional, posto que mais restritiva à competitividade, e só deve ser adotada com justificativa técnica rigorosa, conforme exposto no tópico da "Vistoria", adiante.

Assim, resumidamente, tem-se o seguinte esquema normativo:

Exigência	Destinatário	Tratamento
Declaração de pleno conhecimento	Adjudicatário	Regra geral – sempre exigir
Comparecimento nos locais de Execução	Adjudicatário	Excepcional - quando imprescindível
Vistoria para a Licitação	Licitantes	Excepcionalíssimo - necessidade de justificativa técnica rigorosa.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

- 6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)
- 6.2. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

- 6.3. São diretrizes básicas de sustentabilidade adotados por este termo:
 - a) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - b) Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
 - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
 - d) Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso;
 - e) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. I- Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado:
 - que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - ii. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - iii. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - iv. que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - v. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - vi. que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético.
 - f) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

- g) Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
 - deposição inadequada no solo;
 - II. deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - III. lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - IV. infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - V. utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - VI. utilização para alimentação humana.
 - h) A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.
 - i) Atender os critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
 - I. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.
 - II. Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:
 - III. recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;
 - j) Atender às exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 SLTI/MPOG:
 - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - II. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- III. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade.
- IV. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- V. Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.
- VI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis.
- VII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.4 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - a) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
 - b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
 - c) Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
- 6.5 Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- 6.6 Adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica e de água, redução de produção de resíduos sólidos e prática da coleta seletiva, atentando para as normas ambientais vigentes e para a política socioambiental do Órgão;
- 6.7 A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 6.8 A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, assim como:
 - 6.8.1. RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

- 6.8.2. Decreto Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- 6.8.3. Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.
- 6.9. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:
 - 6.9.1. Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008. Propõe a redução da quantidade de metais pesados em pilhas, baterias e produtos que as contenham com a diminuição dos teores de chumbo, de cádmio e de mercúrio; assim, ao serem descartados, apresentarão menor risco à saúde humana e ao meio ambiente.
 - 6.9.2. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
 - 6.9.3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005. Altera os arts. 9°, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução N° 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Nota explicativa 1: O item acima deverá ser preenchido de acordo com o caso concreto, ou seja, indicando especificamente onde foram incluídos os critérios de sustentabilidade, em observância ao art. 3º do Decreto n. 7.746/2012. Caso não incidam critérios de sustentabilidade, deve ser incluída a devida justificativa pelo gestor.

Nota explicativa 2: Sustentabilidade: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública) e as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação §§ 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 e art. 8º do Decreto nº 7.746/2012). É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração.

Para tanto, indicamos a consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU. Solicitamos especial atenção ao exame do tópico Cadastro Técnico Federal/IBAMA. Atentamos, em síntese, para que a sustentabilidade seja considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes da aquisição. Ainda que não constante do termo de referência,

destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Recomendamos, igualmente, consulta ao <mark>Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT</mark> Sustentável).

Recomendamos, por fim, consulta prévia ao site governamental https://reuse.gov.br/, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no endereco abaixo:
 - 7.1.1. Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS) da UFPI, endereço BR-343, KM 3,5 Meladão, Floriano PI, 64808-605.
 - 7.1.2. Responsável: Gilmar Reis da Silva

Nota Explicativa: A partir do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como do inciso III do art. 30 da Lei 8.666/91, da combinação do Anexo V (item 2, subitem 2.4) com o anexo VII-A (item 3.3) IN SEGES/MP nº 05/2017 e do entendimento do TCU, foi possível confeccionar relação de diretrizes relacionadas à vistoria técnica. Considere-se o rol:

- a. TCU já decidiu no sentido de que a exigência de vistoria, como regra, não deve ser realizada, salvo hipótese de imprescindibilidade, devidamente justificada (Acórdão 372/2015-Plenário, Rel. Min. WEDER DE OLIVEIRA; Acórdão 866/2017-Plenário, Rel. Min. MARCOS BEMQUERER); no mesmo sentido do precedente segue a alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);
- b. a complexidade do objeto foi considerada pelo TCU pressuposto fático para admissão da exigência de vistoria, sendo recomendável a explicitação dessa complexidade na fundamentação (Acórdão nº 1215/14, 1ª Câmara, Rel. min. JOSÉ MUCIO MONTEIRO, 08/04/2014);
- c. o edital deve trazer cláusula que preveja responsabilidade do contratado por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação dos locais de instalação. (Acórdão nº 0147/13, Plenário, Rel. Min. JOSÉ JORGE);
- d. as visitas coletivas, disponibilizadas de forma concomitante a todos os licitantes devem ser evitadas (Acórdão nº 0234/15, Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER);
- e. TCU não tem admitido a previsão de dias e horários restritos, e previamente determinados para vistoria. Admite, contudo, o agendamento prévio para organizar as visitas, com extensão da agenda (quantidade de dias) compatível com a complexidade do objeto e, com os potenciais licitantes; (Acórdão nº 1842/13 Plenário, Rel. Min. ANA ARRAES); agendamento de horário não é o mesmo que cadastramento prévio do visitante, já criticado pelo TCU em precedente (Acórdão 7137/2015-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER);
- f. a vistoria não deve ficar restrita ao representante técnico dos licitantes uma vez, de acordo com TCU, essa exigência pode restringir o caráter competitivo do certame. A vistoria deve ser permitida a qualquer preposto formalmente encaminhado pelo licitante e identificado, podendo inclusive ser terceirizada a visita (Acórdão nº 3395/15, Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER; Acórdão nº 0234/15, Plenário, Rel. min. BENJAMIN ZYMLER);
- g. o método adotado para realização da vistoria deve ser o mesmo para todos os licitantes, em respeito ao princípio da isonomia (Acórdão nº 2670/12 Plenário, Rel. Min. JOSÉ JORGE);
- h. caso exigida a visita, a administração deverá disponibilizar os locais a serem vistoriados (alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);

- i. sempre que possível, a exigência da visita deve ser substituída pela disponibilização de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres (alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);
- j. optando o licitante por realizar a visita, visita, esta deverá ser atestada pela Administração nos autos (alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);
- k. caso o licitante não tenha interesse em visitar efetivamente o local da obra ou prestação de serviços, deverá ser admitido que anexe aos autos declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto (alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);
- I. A visita encerra, como regra, direito subjetivo do licitante, e não uma obrigação. Dessa forma, deve ser admitido pela Administração a declaração de "pleno conhecimento" a fim de suprir a ausência da vistoria caso exigida como requisito de habilitação; recomenda-se disponibilizar modelo de "declaração de pleno conhecimento" como anexo do edital (Acórdão 170/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER).
 - 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- ... [incluir outras instruções sobre vistoria]
- ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

Nota Explicativa: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Após a homologação, será solicitado o empenho do objeto da licitação, e este será notificado à CONTRATADA através do telefone, e-mail ou ofício;
 - 8.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada nas dependências da Universidade Federal do Piauí, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
 - 8.1.3. A CONTRATADA deve monitorar a assiduidade de seus funcionários colocados à disposição da Administração por meio de um sistema de registro eletrônico. Para tanto, deverá instalar relógio de ponto nas dependências da Universidade Federal do Piauí – Campus Floriano, nos locais abaixo descrito:
 - 8.1.3.1. Hall do Restaurante Universitário:

- 8.1.3.2. Hall do Colégio Técnico de Floriano; e
- 8.1.3.3. Prédio da Administração da Fazenda Experimental.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, devendo esta, para evitar descontinuidade do funcionamento dos serviços, ocorrer antes do encerramento da vigência do Contrato nº 17/2023 ou em data a ser estipulada pela Contratante (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:
 - 8.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os requisitos básicos de cada item e com os equipamentos, insumos e todas especificações descritas neste Termo de Referência.
 - 8.2.2. A contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao bom uso dos insumos e o seu descarte no solo, de forma a não causar danos ou prejuízos ao meio ambiente.
 - 8.2.3. A contratada deverá manter todas as áreas dentro da Universidade Federal do Piauí, em Floriano-PI, limpas e organizadas.
 - 8.2.4. Observar a movimentação de seus funcionários bem como deixá-los cientes da área que cabe a cada um prestar seu serviço.
- 8.2.5. Repassar para o empregado substituto, em caso de ausência do titular, do seu local de execução do serviço bem como de todas as suas responsabilidades.
- 8.2.6. Comunicar a gestão e fiscalização todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco à saúde, dano ao patrimônio da Administração ou a integridade física da comunidade acadêmica.
- 8.2.7. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, quando for o caso, nos horários estabelecidos pela administração e obedecer às regras mínimas de higiene e asseio pessoal, devendo apresentar-se em boas condições para efetuar o trabalho.
- 8.2.8. Manter-se no posto, não podendo sair ou se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, sendo vedado inclusive, o uso de aparelho telefônico particular durante o horário de trabalho.
- 8.2.9. Exercer a vigilância e proteção dos bens móveis e imóveis contidos na área sob sua responsabilidade, impedindo quaisquer danos a estes bens.
- 8.2.10. A programação dos serviços será feita periodicamente pela administração, comunicada ao preposto que deverá repassar aos demais postos para que seja cumprida pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições mínimas de limpeza e salubridade do campus em geral.
- 8.2.11. Para permitir o atendimento das demandas, a jornada de trabalho das equipes será definida de acordo com as caraterísticas de funcionamento de cada setor, nos sete dias da semana, perfazendo a carga horária de 44h semanais conforme legislação trabalhista vigente.
- 8.2.12. A Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada neste Termo de Referência.

- 8.2.13. Após cada serviço executado, mês a mês, a CONTRATADA emitirá a fatura do que foi aprovado no relatório mensal de serviços prestados, que deverá ser homologado/aprovado pelo fiscal técnico do contrato, verificando se as exigências explicitadas neste termo de referência e contrato foram cumpridas e atestando a correta realização do serviço.
- 8.2.14. Tendo sido atestado o recebimento dos serviços e fatura e homologado pelo fiscal, a Contratada poderá solicitar o respectivo pagamento, seguindo os trâmites administrativos padrões para tal atividade.
- 8.2.15. A descrição das atribuições dos profissionais, assim como a rotina, frequência e a periodicidade dos serviços, encontra-se pormenorizada nas Rotinas a serem cumpridas pela CONTRATADA, no item 9.7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.1. Quem deverá atuar na Gestão do Contrato:
 - 9.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
 - 9.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área Técnica, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos Técnicos:
 - 9.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
 - 9.1.4. Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual:
 - 9.1.4.1 Fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
 - 9.1.4.2 Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;
 - 9.1.4.3 Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica das ordens de serviços;
 - 9.1.4.4 Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes do CONTRATANTE;
 - 9.1.4.5 Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS;
 - 9.1.4.6 Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato.

- 9.1.4.7 Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor/Fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 9.1.4.8 Acompanhar a execução das Ordens de Serviço em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor/Fiscal do Contrato, sempre que solicitado;
- 9.1.4.9 Assegurar-se de que as determinações da CONTRATADA sejam disseminadas junto aos recursos alocados à execução das Ordens de Serviço;
- 9.1.4.10 Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;
- 9.1.4.11 Elaborar e entregar ao Gestor/Fiscal os documentos referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- 9.1.4.12 Garantir a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados:
- 9.1.4.13 Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais. Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual;
- 9.1.4.14 Supervisionar todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;
- 9.1.4.15 Propor novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado;
- 9.1.4.16 Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
- 9.1.4.17 Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço.
- 9.2 São atribuições dos Fiscais do Contrato, entre outras:
 - 9.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos deste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
 - 9.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
 - 9.2.3 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

- 9.2.4 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 9.2.5 Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 9.2.6 A aferição do resultado dos serviços a título de remuneração será realizada com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela contratada.
- 9.2.7 Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no Anexo X.
- 9.2.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3 Mecanismos de comunicação:

- 9.3.1 Serão utilizados mecanismo de comunicação só previstos como correspondência oficial do governo.
- 9.3.2 Serão utilizados também como meio de comunicação o correio eletrônico, a telefonia e os softwares de comunicação via internet desde que respeitadas as metodologias apresentadas no Termo de Referência e suas atualizações.
- 9.3.3 Toda a comunicação via correio eletrônico (E-mail), deverá ser obrigatoriamente pelas contas disponibilizadas pela Universidade Federal do Piauí para a CONTRATADA.
- 9.3.4 A CONTRATADA poderá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem a IES ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente de má-fé na utilização de informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.4 Critérios de medição:

- 9.4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.4.2 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 9.4.3 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 9.4.4 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 9.4.5 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item

- conforme especificações constantes no Anexo deste termo, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 9.4.6 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos.
- 9.4.7 As avaliações que resultarem em conceitos REGULAR, INSATISFATÓRIO e RUIM ensejarão a aplicação de sanções, conforme critério estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4.8 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 9.4.9 A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 9.4.10 A ocorrência de quatro avaliações com conceito INSATISFATÓRIO ou três avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.

9.5 Da Previsão Legal

- 9.5.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo que serve para aferição dos serviços prestados aos órgãos públicos, com previsão legal na IN nº 05/2017- MPDG/SEGES;
- 9.5.2 O IMR deve ser parte integrante do instrumento convocatório, cuja finalidade é garantir maior eficiência e qualidade aos serviços contratados pela Administração Pública;
- 9.5.3 Constitui-se em um acordo formal entre a Administração Pública e a empresa contratada para a prestação dos serviços, onde os preços a serem pagos ficam condicionados ao desempenho dos serviços produzidos;
- 9.5.4 A IN nº 05/2017- MPDG/SEGES define o instrumento de medição de resultado como "mecanismo" que determina, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 9.6 Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos:
 - 9.6.1 Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente nos últimos cinco dias do período de avaliação;
 - 9.6.2 Verificado o descumprimento do Instrumento de Medição de resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;
 - 9.6.3 Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (ANEXO IX), através de adequação de pagamento, não será necessária a abertura de Processo Administrativo Sancionador.
- 9.7 Dos indicadores para a aferição dos serviços e adequação do pagamento:
 - 9.7.1 Os indicadores serão pormenorizados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), Anexo IX do Edital.

Nota Explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A IN SEGES/MP n° 05, de 2017 discrimina uma série de pontos a serem analisados pelos órgãos ou entidades, e depois materializados nesse tópico do TR.

Por essa razão, recomenda-se a leitura do Anexo V da referida Instrução Normativa, em especial o item 2.5 antes de se elaborar este item.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 10.1.1. Os equipamentos de proteção individual EPI's deverão ser entregues no início da vigência e a sua substituição deve ser feita a cada 12 meses ou sempre que eles não atendam mais às condições mínimas de uso, conforme descrição abaixo:
 - 10.1.2. Os equipamentos de proteção individual EPI's devem estar de acordo com a função do funcionário e serão restritos a cada funcionário, não podendo ser compartilhados:
 - 10.1.3. Os EPI's fornecidos pela contratada devem possuir Certificado de Aprovação -CA do Ministério do Trabalho conforme a Norma Regulamentadora NR 6 da Portaria 3.214/78 e demais legislações sanitárias vigentes.

10.1.4 INSUMOS:

10.1.4.1 MATERIAIS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL

TA	BELA 1 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA UTILIZA LIMPEZA INTERNO - ESTIMATIVA MENSAL (ENTREGA: MENSAL)	DOS PELOS SE	ERVENTE DE
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicaçãolavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Embalagem de 1L	Caixa c/ 12 Unidades	12
2	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado (líquido), aplicação limpeza, Concentração 70%. Embalagem de 1 L	Caixa c/ 12 Unidades	6
3	Solução ácida para limpeza, embalagem de 1 litro	Unidade	24
4	Cera, tipo líquida, cor incolor leitoso, composta a base de água, carnaúba eresinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação e limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	30
5	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais Ação neutralizante. Embalagem de 360 ml	Unidade	50
6	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, forma físicasolução aquosa concentrada, característica adicional com aroma, embalagem de 1 litro	Unidade	200
7	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência ecorante, peso líquido 35g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	Unidade	100
8	Azulim. Embalagem de 1 litro	Caixa c/ 12 Unidades	4
9	Flanela tamanho 40 x 60 cm (no mínimo). Podendo variar em até 5% paramais ou para menos	Unidades	60

10	Lustra móveis. Embalagem de 200 ml	Unidades	10
11	Pano de chão alvejado – tamanho aprox. De 60 x 40cm - com resistência aproximada de 24 (vinte e quatro) batidas	Unidades	100
12	Palha de aço fina	Fardo c/ 14 unidades	4
13	Veneno para matar inseto. Embalagem de 300 ml / 196 g	Unidades	15
14	Papel toalha picotado, com 1250 folhas tamanho 23 x 21 cm	Pacote c/ 1250 folhas	200
15	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Fardo com 64 unidades	Fardo c/ 64 pacotes c/ 4 rolos	30
16	Papel higiênico extra macio e absorvente, comprimento: 300 m (cada rolo). Embalagem: 12 unidades.	Fardo com 12 unidades	2
17	Sabonete líquido, aspecto físico líquido Cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características Adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais.	Frasco c/ 5 litros	8
18	Sabão em pó granulado. Embalagem de 500g	Pacote	60
19	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 1 kg Divididos em 5 barras de 200 gr.	Pacote c/ 5 barras	4
20	Saco plástico para lixo de 30 litros	Fardo com 100 unidades	30
21	Saco plástico para lixo de 50 litros	Fardo com 100 unidades	15
22	Saco plástico para lixo de 100 litros	Fardo com 100 unidades	30
23	Álcool em gel, embalagem contendo 550ml, caixa	Caixa com 12 unidades	4
24	Esponja dupla face para limpeza	Caixa com 60 unidades	2
25	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml	Caixa com 24 unidades	6
26	Cera, tipo líquida, cor preta, aplicação e limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	2
27	Soda caustica, pote 500g	Unidade	3
28	Limpador para quadro branco, com gatilho spray 500 ml	Unidade	12

10.1.4.2. MATERIAIS E FERRAMENTAS

	TABELA 2 – MATERIAIS – AQUISIÇÃO IMEDIATA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA		
1	Dispenser para papel toalha	Unidade	12
2	Dispenser para sabonete líquido, capacidade 800ml	Unidade	12
3	Dispenser para álcool em gel, capacidade 800ml	Unidade	12
4	Mangueira para jardim ¾' x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	6
5	Mangueira para jardim ½" x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	6
6	Adaptador de mangueiras ½"	Unidade	3
7	Adaptador de mangueiras ¾'	Unidade	3
8	Cavalete piso molhado/escorregadio, medindo 62/30cm fabricado em PEAD (polietileno de alta resistência)	Unidade	10
9	Desentupidor vaso sanitário: haste de plástico 40cm e base de borracha	Unidade	3
10	Pá pequena material plástico com cabo de 80cm para lixo	Unidade	36
11	Rodo de alumínio com cabo de madeira, 40cm	Unidade	12
12	Rodo de plástico 40cm, com cabo madeira, aplicação limpeza em geral. Caixa com 12 unidades	Caixa	2
13	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	Unidade	36

14	Balde plástico cap. 10 litros	Unidade	36
15	Vassoura de nylon, p/uso em vaso sanitário, c/cabo de material Plástico impermeável, passível de desinfecção	Unidade	48
16	Escovinha de nylon	Unidade	12
17	Lixeira plástica de 10 litros	Unidade	24
18	Vassoura, material com cerdas de pelo sintético, material cabo madeira, Comprimento cepa 30 cm, aplicação Limpeza em geral. Caixa com 12 unidades.	Caixa	48
19	Espanador de pó 40cm pena de avestruz	Unidade	24
20	Espanador De Microfibra Para Limpeza Eletrostático Extensível Com HasteLonga 142 Cm Cabeça Dobrável	Unidade	3
21	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA	TT 1 1	
21	Extensão monofásica 2,5mm com 45m de extensão	Unidade	6
22	Fio de nylon quadrado 3,0mm x 120m para roçadeira 55cc	Bobina	10
23	Pedestal de Isolamento zebrada, confeccionado em três partes: Base soprada em PP (polipropileno) + Tubo em PVC + Tampa injetada em poliacetal, com dois ganchos opostos do mesmo material da tampa para fixação de corrente plástica, cordas ou fita zebrada, medindo 95cm altura (base+tubo+tampa)	Unidade	10
24	Corrente plástica zebrada, nas cores padrão, preto e amarelo com elos pequenos (38mm x 21mm x 5mm), resistente às intempéries climáticas eproteção contra raios UV, com 5 m de comprimento	Unidade	5
25	Fita zebrada, 70mm x 200mm	Rolo	6
26	Vassoura Rastelo Fixa 22 Dentes Em Aço	Unidade	5
27	Podador de galhos altos, serrote com cabo extensível 2,4	Unidade	1
28	Tesoura de poda, para cerca viva e jardinagem	Unidade	2

	TABELA 3 - FERRAMENTAS UTILIZADAS PELOS FUNCIONÁRIOS DE LIMPEZA EXTERNA (AQUISIÇÃO IMEDIATA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (POR SERVENTE)
1	Chibanca	Unidade	1
2	Picareta	Unidade	1
3	Forcado reto em aço-carbono, 4 dentes.	Unidade	1
4	Forcado curvo em aço-carbono, 4 dentes.	Unidade	1
5	Forcado reto em aço-carbono, 10 dentes.	Unidade	1
6	Pá ajuntadeira quadrada em aço SAE 1045, diâmetro de olho 35 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira com apoio "D" em PVC. Dimensões (305 x 230 mm).	Unidade	1
7	Enxada Norte estreita em aço SAE 1045, diâmetro de olho 38 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira redondo, dimensões (2,0libras – 230 x 240 mm).	Unidade	1
8	Vassourão gari reforçado, cerdas de PET 0,8 mm, dimensões 40 x 6 x 10 cm para varrição pesada. Cabo em madeira 1,40m.	Unidade	1
9	Facão para mato em aço-carbono 18" com fio liso, cabo em PEAD ou madeira.	Unidade	1
10	Facão corte de cana em aço-carbono 12", cabo em PEAD ou madeira	Unidade	1
11	Ciscador ancinho de aço	Unidade	1

10.1.4.3. Os materiais dispostos no item 10.1.4.2, tabelas 2 e 3, são custos não renováveis, isto é, não serão renovados a partir do segundo ano de vigência de contrato.

10.1.4.4. Os materiais dispostos nas tabelas 1, 2 e 3 pertencerão à contratante e devem permanecer sobre sua posse após o término da vigência do contrato.

10.1.4.5. EQUIPAMENTOS

	TABELA 4 - EQUIPAMENTOS (ENTREGA: EM REGIME DE COMODATO, SEM CUSTO A	ADICIONAL)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO		
1	Cortador de grama	Unidade	1
2	Carrinho de mão, com capacidade para 50L	Unidade	4
3	Contêiner coletor de lixo, mat. plástico, com 2 (dois) rodízios e capacidadepara 240L	Unidade	4
4	Escada de alumínio com 12 degraus	Unidade	2
	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO		
1	Escada de alumínio com 4 degraus	Unidade	2
	OPERADOR DE ROÇADEIRA		
1	Roçadeira 38,9 cc, potência de 2KW, tanque com cap. 0,58L	Unidade	3

10.1.4.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

	TABELA 5 - QUANTITATIVO	S MÍNIMOS DE	EPIs	
	OPERADOR DE	ROÇADEIRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ENTREGA
1	Protetor facial com tela de aço para operador de roçadeira. Com CA	Unidade	3	ANUAL
2	Tela de proteção para trabalhos com roçadeira, medindo 2m x 5m, confeccionada em nylon, com hastes metálicas.	Unidade	2	ANUAL
3	Protetor Auricular de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15 dB. Com CA. Caixa c/ 100 unidades	Caixa	1	ANUAL
4	Avental de segurança confeccionado em raspa com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura. Com CA	Unidade	3	ANUAL
5	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela para ajuste. Com CA.	Par	3	ANUAL
6	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	Par	6	ANUAL
7	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	Unidade	3	ANUAL
	SERVENTE DE LIN	IPEZA EXTERN	NO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ENTREGA
1	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	PAR	4 (Por funcionário)	ANUAL
2	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	Unidade	2 (Por funcionário)	ANUAL
3	Respirador completo com filtro p/ produto químico. Com CA.*	Unidade	4	ANUAL

4	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, proteção UVA). Com CA.	Unidade	2 (Por funcionário)	ANUAL
	SERVENTE DE LIN	IPEZA INTERN A	1	
1	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, proteção UVA). Com CA	Unidade	2	ANUAL
2	Luva de látex tamanho P	Unidade	10	MENSAL
3	Luva de látex tamanho M	Par	10	MENSAL
4	Luva de látex tamanho G	Par	10	MENSAL
5	Máscara respirador descartável PFF2/ N95*	Unidade	60	MENSAL

* Para uso de serventes com acesso às áreas que fazem jus a insalubridade

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 11.1.1 Contrato vigente e suas quantidades e especificações estão descritas no item1.1 deste Termo de Referência;
 - 11.1.2 A UFPI, em Floriano-PI, está dividida em área construída aproximadamente de 124.661,29 m², Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, que possuem aproximadamente 32.444,95 m² de áreas internas e 92.216,34 m² de áreas externas, dentre estacionamentos, vias, passarelas, entre outros assemelhados.
 - 11.1.3 A área total a ser limpa por dia é de 57.710,63 m², sendo 29.965,82 m² em áreas internas e 25.744,82 m² em áreas externas;
 - 11.1.4 Além do fluxo intenso de alunos, docentes, servidores e colaboradores, ocorre involuntariamente o acúmulo de sujeira nas áreas de utilização deste Campus, bem como a queda involuntária de galhos, folhas e frutos das árvores que compõem sua área verde e o crescimento da vegetação que compõem a referida área;
- 11.2 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:
- 11.3 Áreas Internas:
 - a) Pisos acarpetados/ frios: 1200 m²;
 - b) Pisos acarpetados/ frios: 1200 m²;
 - c) Laboratórios: 450 m²;
 - d) Almoxarifados/galpões: 1500 m²;
 - e) Áreas com espaços livres saguão, hall e salão: 1500 m²;
 - f) Banheiros: 200 m² e
 - 11.4 Áreas Externas
 - a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m²;

- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m²;
- d) Pátio e áreas verdes com média/ baixa frequência: 2700 m²;
- e) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 1000.000 m²;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	Quantidade (m²)	Produtividade adotada (m²)
1	ÁREAS INTERNAS		
1.1	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos acarpetados/ frios - 44 horas semanais diurnas	18.498,43	1200
1.2	Prestação de serviços de limpeza e conservação - 44 horas semanais diurnas — Laboratórios - (FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 20%)	2.733,58	450
1.3	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Almoxarifados e galpões - 44 horas semanais diurnas	2.379,14	1500
1.4	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Almoxarifados e galpões - 44 horas semanais diurnas (FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 20%)	69,51	1500
1.5	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Áreas com espaços livres-saguão, hall e salão - 44 horas semanais diurnas	5.131,99	1500
1.6	Prestação de serviços de limpeza e conservação — Banheiros — 44 horas semanais diurnas (FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO - 40%)	1.153,16	200
	TOTAL INTERNA	29.9	65,82 m ²
2	ÁREAS EXTERNAS		
	THE IS EXTENING		
2.1	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - 44 horas semanais diurnas - Produtividade 1800m ²	4.505,65	1800
2.1	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - 44 horas	4.505,65	1800 6000
	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - 44 horas semanais diurnas - Produtividade 1800m ² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Varrição de passeios e arruamentos - 44 horas semanais diurnas —	4.505,65	
2.2	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - 44 horas semanais diurnas - Produtividade 1800m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Varrição de passeios e arruamentos - 44 horas semanais diurnas — Produtividade adotada: 6000 m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pátios e áreas verdes com alta frequência - 44 horas semanais diurnas -	4.505,65 7.719,34 3.586,64	6000
2.2	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - 44 horas semanais diurnas - Produtividade 1800m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Varrição de passeios e arruamentos - 44 horas semanais diurnas - Produtividade adotada: 6000 m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pátios e áreas verdes com alta frequência - 44 horas semanais diurnas - Produtividade adotada: 1800 m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pátio e áreas verdes com média/ baixa frequência - 44 horas semanais	4.505,65 7.719,34 3.586,64 2.332,19	6000 1800
2.2 2.3 2.4	Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - 44 horas semanais diurnas - Produtividade 1800m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Varrição de passeios e arruamentos - 44 horas semanais diurnas - Produtividade adotada: 6000 m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pátios e áreas verdes com alta frequência - 44 horas semanais diurnas - Produtividade adotada: 1800 m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Pátio e áreas verdes com média/ baixa frequência - 44 horas semanais diurnas - Produtividade 2700 m² Prestação de serviços de limpeza e conservação - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária - 44	4.505,65 7.719,34 3.586,64 2.332,19 7.601,00	6000 1800 2700

11.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não

- contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 11.6. Para estimar o valor mensal do serviço realizado pelo servente de limpeza foram adotados os seguintes os procedimentos:
 - 11.6.1. Primeiro obteve-se o preço mensal por metro quadrado para a limpeza em cada espaço da área interna e externa, a partir do seguinte cálculo: (1/produtividade adotada na área) X Preço Homem-mês.
 - 11.6.2. Para o encarregado, o valor do preço mensal por metro quadrado nas áreas internas e externas pela seguinte operação: = (Preço Homem-mês/(30 X Produtividade da área).
 - 11.6.3. Em seguida, multiplicou-se o preço mensal unitário por metro quadrado de cada área pela quantidade da respectiva área a ser limpa. Depois somou-se o valor obtido de cada área, chegando assim no valor estimado mensal e valor estimado anual.
- 11.7. Para estimar a quantidade necessária de servente e encarregado foram utilizados os procedimentos abaixo:
 - 11.7.1. A realização do cálculo para estimar a quantidade de serventes foi realizada em 4 etapas:
 - 11.7.1.1. na primeira, dividiu-se a quantidade da respectiva área física a ser limpa pela produtividade adotada.
 - 11.7.1.2. Na segunda, somou-se o resultado de todas as áreas físicas internas e, como a soma gerou duas casas decimais, o resultado foi arredondado para baixo porque o algarismo na casa condição é menor que 5.
 - 11.7.1.3. Na terceira, somou-se o resultado de todas as áreas físicas externas e, como a soma gerou duas casas decimais, o resultado foi arredondado para baixo porque o algarismo na casa condição é menor que 5.
 - 11.7.1.4. Por fim, foi realizada a soma do total das áreas físicas internas e externas, chegando assim no total estimado de serventes.
 - 11.7.2. Para estimar a quantidade de encarregado dividiu-se a quantidade de serventes estimada por 30. Como a divisão gerou duas casas decimais, o resultado foi arredondado para baixo porque o algarismo na casa condição é menor que 5.
 - 11.7.3. Para a realização dos cálculos acima observou-se o disposto nos itens 6. (Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação) e 7. (Valor Mensal dos Serviços), contidos no Anexo VII-D (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços) da IN 05/2017.

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

12 UNIFORMES

12.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante,

compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

	TABELA 6 – UNIFO	RMES		
	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA E O	PERADOR DE	ROÇADEIRA	
ITEM	PEÇA	UNIDADE	QUANTIDADE (POR FUNCIONÁRIO)	ENTREGA
1	Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros	Unidade	4	Anual
2	Crachá de identificação com foto, porta crachá e prendedor	Unidade	1	Anual
3	Meia 100% algodão, cano médio	Par	4	Anual
4	Calçado de segurança, cor preta com solado antiderrapante, impermeável, com palmilha antibacteriana e confortável. Com CA.	Par	2	Anual
5	Camiseta 100% algodão, manga longa e gola careca, com proteção UV	Unidade	4	Anual
	SERVENTE DE LIMPEZA INTERN	IA E ENCARRI	EGADO	
ITEM	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
	PEÇA	UNIDADE	QUANTIDADE (POR FUNCIONÁRIO)	ENTREGA
1	PEÇA Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante, com CA*	UNIDADE Par	QUANTIDADE (POR FUNCIONÁRIO)	ENTREGA Anual
1 2	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha		FUNCIONÁRIO)	
	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante, com CA*	Par	FUNCIONÁRIO)	Anual
2	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante, com CA* Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros Camiseta 100% algodão, manga curta e gola careca,com logo da	Par Unidade	FUNCIONÁRIO) 1 4	Anual Anual
2 3	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante, com CA* Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros Camiseta 100% algodão, manga curta e gola careca,com logo da empresa	Par Unidade Unidade	FUNCIONÁRIO) 1 4 4	Anual Anual Anual

* Apenas para os serventes responsáveis pela limpeza de áreas insalubres.

12.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: compatíveis com o clima local.

12.3.1;

12.3.2:

Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do

serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressaltamos que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SEGES/MP N. 5/2017 no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Anexo VII-D consta no módulo 5 a previsão de fornecimento dos uniformes.

- 12.3.3 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 12.3.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Nota explicativa: O órgão deve adaptar este item de acordo com as especificidades do serviço e do local de prestação.

12.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nota explicativa: As obrigações que seguem, tanto da contratante como da contratada, são meramente ilustrativas. O órgão ou entidade licitante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do objeto de que necessita.

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 13.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 - 13.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2021

- 13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 13.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
 - 13.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.13 Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 13.14 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 13.15 Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 13.16 Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido

- recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 13.17 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 13.18 Solicitar à CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações.
- 13.19 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 13.20 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 61 da Cláusula Quarta.
- 13.22 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN nº 05/2017 e suas alterações.
- 13.23 Acompanhar a entrega e/ou reposição dos materiais da CONTRATADA, recusando os que não respeitarem as especificações dos itens 10 e 12 deste Termo de Referência.
- 13.24 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e ao Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, o não recolhimento de valores de FGTS, assim como o repasse devido à previdência social sobre as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa. Este modelo de TR contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 14.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 14.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 14.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 14.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 14.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 14.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 14.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 14.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos

serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Nota Explicativa 1: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.

Nota explicativa 2: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da licitação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CR/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

- 14.12 Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 14.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 14.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade..
- 14.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 14.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 14.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 14.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 14.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - 14.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação,

- até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.23.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.26 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2021

- não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.37 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.38 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 14.38.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 14.38.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.39 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.40 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.41 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 14.42 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Nota Explicativa: Tendo em conta o Acórdão nº 712/2019 do Plenário do TCU, atentar para o fato de que, após a reforma trabalhista, os custos de postos de trabalho que aloquem empregados em regime de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), em regra, segundo o disposto no art. 59-A da CLT, não necessitam englobar pagamento em dobro de feriados trabalhados e de prorrogação da hora noturna, salvo disposição em sentido diverso prevista em norma coletiva e desde que tal norma não traga restrição expressa para incidência sobre contratos firmados com a Administração contratante, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.43 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da

- Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.44 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.45 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.46 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.47 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.48 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.49 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 14.49.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 14.49.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 14.49.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.50 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 14.51 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência — Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2021

- 14.51.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.52 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.53 Comprovar mensalmente a frequência dos empregados que prestam serviço para a contratada com a documentação de aferimento do ponto eletrônico, devendo ser encaminhada ao fiscal do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de controle.

Nota explicativa 1: Dispõe a IN nº 05/2017, ANEXO V, item 2.5, alínea e, que na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME n° 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: ".x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5°, inciso I, da Portaria ME n° 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2° daquele normativo."

Nota explicativa 3: As cláusulas acima são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Nota Explicativa 4: O gestor deve verificar se há algum critério de sustentabilidade que se enquadre como obrigação da contratada, como, por exemplo, a necessidade de recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Em existindo, deve ser incluída nas obrigações desta cláusula. Para tanto, consulte-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

Registre-se que, conforme Acórdão TCU 2679/2018-Plenário, "os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados".

A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

- 15.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Além de permitir a Subcontratação em geral, a Administração poderá, também, com base no art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelecer exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual indicado pela licitante vencedora em sua proposta, desde que em conformidade com os percentuais mínimo e máximo previstos no instrumento convocatório.

A subcontratação obrigatória de ME/EPP não poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Saliente-se que é possível que, em um mesmo contrato, haja a presença de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte compulsoriamente subcontratadas (art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015) e outras empresas (ME/EPP ou não) subcontratadas pela empresa vencedora do certame, por seu interesse, com base apenas na permissão geral de subcontratação parcial do objeto. Não existe obrigatoriedade de que a totalidade da parcela passível de subcontratação em uma determinada licitação esteja enquadrada na subcontratação obrigatória do Decreto supracitado. Da mesma forma, é possível que o Edital preveja que todo o percentual passível de subcontratação deve ser preenchido por ME/EPP, de modo que nada impede que a Administração opte por permitir apenas a subcontratação convencional ou a acumulação entre a convencional e a obrigatória para ME/EPP ou ainda que se estabeleça que todo o percentual previsto para a subcontratação seja preenchido por ME/EPP.

De qualquer modo, entendendo a Administração ser o caso de aplicar a exigência de subcontratação de ME/EPP, deve haver, em adição aos subitens acima que tratam da possibilidade geral de subcontratação, a inclusão dos dispositivos abaixo.

15.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de e máximo de , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

- 15.4.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 15.4.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 15.4.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 15.4.4 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 15.4.5 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
 - 15.4.5.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 15.4.5.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
 - 15.4.5.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 15.4.6 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 15.4.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

15.4.8 São vedadas:

15.4.8.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

15.4.8.1.1

- 15.4.8.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 15.4.8.3 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

- 9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;
- 9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;
- 9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais; (Acórdão nº 1094/2013-Plenário).

Nota Explicativa 2: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 17.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 17.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

- 17.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 17.6 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através dos e-mails cafs@ufpi.edu.br e ctf@ufpi.edu.br.
- 17.7 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.8 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



10.5. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período (horário da execução dos serviços ou sistema de escala semanal ou mensal).

Nota Explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela Contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Nota Explicativa 2: Na análise do pedido de que trata o item anterior, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

- 17.9 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 17.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 17.10.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 17.10.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2021

- responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.10.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 17.10.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 17.10.1.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 17.10.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 17.10.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 17.10.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 17.10.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 17.10.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.10.3 entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 17.10.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 17.10.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 17.10.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 17.10.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 17.10.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 17.10.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2021

- 17.10.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 17.10.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 17.10.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 17.10.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.11 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 17.11.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 17.11.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentro outros.
 - 17.11.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

Nota Explicativa: A administração não pode obrigar o empregado a fazer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envide esforços nesse sentido.

17.12 No caso de cooperativas:

- 17.12.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 17.12.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 17.12.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 17.12.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- 17.12.5 comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 17.12.6 comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 17.12.7 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Nota explicativa O item deve ser mantido caso seja admitida a participação de cooperativas no certame.

- 17.13 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 17.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.10 acima deverão ser apresentados.
- 17.15 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 17.18 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.19 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.20 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 17.20.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 17.20.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 17.20.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 17.21 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.22 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 17.22.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

- 17.23 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 17.24 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.25 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.26 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.27 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 17.28 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.29 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.30 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.31 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.32 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - 17.32.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - 17.32.1.1 Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2021

- 17.32.1.2 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 17.32.1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 17.32.1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 17.32.1.5 Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 17.32.1.6 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 17.32.2 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 17.32.2.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 17.32.2.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - 17.32.2.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 17.32.2.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 17.32.3 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 17.32.3.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - 17.32.3.2 Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - 17.32.3.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - 17.32.3.4 Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa

com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.32.4 Fiscalização diária:
- 17.32.5 Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 17.32.6 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 17.32.7 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 17.33 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 17.34 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 17.35 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 17.35.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 17.36 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
 - 17.36.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 17.36.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - 17.36.3 cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 17.36.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 17.37 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 17.37.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.37.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.37.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.38 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.39 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.40 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.41 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.42 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.43 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.44 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.45 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.46 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.47 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.48 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.49 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.50 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.51 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 17.51.1 Acompanhar o contrato, atuando do início ao término da vigência contratual;
 - 17.51.2 Verificar se os serviços foram realizados a contento;
 - 17.51.3 Não permitir que a contratada execute os serviços em desacordo como que consta no instrumento contratual;

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

- 17.52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.53 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo IX deste termo de referência, <u>OU</u> outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços <u>OU</u> o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma

fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

Nota Explicativa 3: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 18.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 18.2.1 ... Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa, conforme disposto no IMR (ANEXO IX).

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 trata de critérios de medição e pagamento a serem considerados na formulação desse item, de modo que se recomenda a leitura do referido normativo.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado:
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
 - 18.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 18.3.1 não produziu os resultados acordados:
 - 18.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida:
 - 18.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

19 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

- 19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 19.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 19.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 19.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
 - 19.4.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 19.4.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 19.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Acórdão do TCU aplicável também a serviços: 9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória

de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório; (Acórdão nº 853/2013 – Plenário)

- 19.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 19.9.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 19.9.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 19.9.3 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Nota Explicativa 1: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.

Nota Explicativa 2: A IN SEGES/MP 05/2017 alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB.

Assim, a emissão da Nota somente após todas as verificações e acertamento do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e possibilita que a retenção tributária seja realizada no tempo adequado para o efetivo recolhimento.

Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

Por essa razão, sugerem-se os prazos de dez dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para esses serviços, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente.

Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

Nota Explicativa 3: O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (art. 73, §3º, Lei 8.666/93).

19.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 20.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 20.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

- 20.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.4.1 o prazo de validade;
 - 20.4.2 a data da emissão;
 - 20.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 20.4.5 o valor a pagar; e
 - 20.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 20.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nota Explicativa: Verificar se a LDO vigente mantém essa previsão. Além disso, a Administração deve verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

20.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Nota Explicativa: Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

- 20.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 21.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 21.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 21.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
 - 21.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 21.4.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 21.4.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 21.4.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 21.4.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 21.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir

discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 21.5.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 21.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 21.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 21.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 21.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 21.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 21.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 21.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 21.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 21.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 21.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 21.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 21.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a

comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Nota explicativa: O provisionamento tornou-se obrigatório conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

OU

19. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Nota Explicativa: O pagamento pelo fato gerador está previsto no artigo 18, inciso II, da IN SEGES/MP n. 05/2017. Eis a definição constante do Anexo I da referida norma:

XIV – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada. Caso a Administração opte por efetuar o pagamento pelo Fato Gerador, deverá ajustar seu mapa de riscos a essa opção.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado pela SEGES/MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração (disponível

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf).

Saliente-se, por fim, que o Art. 8°, V do Decreto nº 9.507, de 2018 prevê que em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra deve ser utilizado ou a Conta-Vinculada ou o Pagamento pelo Fato Gerador, incumbindo ao Administrador, apenas, escolher entre uma das duas opções.

- 21.13 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:
- a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:
- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
- 5. Módulo 5: Insumos; e
- 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
- b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
- c) As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

21.14 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

Nota Explicativa 1: A Administração deverá optar, de forma justificada, por apenas **uma** das sugestões de redação descritas neste item do Termo de Referência, relativas aos seguintes mecanismos de reajustamento: i) repactuação dos preços do contrato administrativo, nas situações que se amoldem ao art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 2018, e aos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MP n.º 05/2017; **ou, alternativamente,** ii) reajuste em sentido estrito dos preços contratados, mediante a aplicação de índices oficiais, caso se trate da hipótese prevista no art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018, e no art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Como se sabe, a repactuação de preços, por meio da análise e demonstração da variação dos custos contratuais, a partir de um ano após a data limite para apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, em regra, é o mecanismo de reajustamento utilizado nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Já o reajuste em sentido estrito, por meio da exclusiva aplicação de índices oficiais estabelecidos no contrato, destina-se, em regra, ao reajustamento de contratos de serviços continuados executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu art. 61, § 1º, admite-se a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Essa disposição, isoladamente considerada, impediria, em tese, a adoção do reajuste por índices naquele tipo de contratação. Todavia, o mesmo art. 61 da IN, em seu § 4º, estabelece que "Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados **sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos**, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo".

Tais disposições do art. 61 da IN SEGES/MP n.º 05/2017 foram reproduzidas no art. 13, § 1º e § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Sendo assim, nas situações que se amoldem ao art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018, e ao art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, ainda que o contrato de serviço continuado seja executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será possível a adoção exclusiva de reajuste em sentido estrito, em detrimento da repactuação, desde que os custos com insumos, e não com a mão de obra, prevaleçam no valor contratual dos serviços. Um bom exemplo da aplicação da norma consiste nas contratações de serviços de reprografia, nos quais é comum que, nada obstante haja regime de dedicação exclusiva (operador das máquinas), preponderem no valor total da contratação os custos com materiais e insumos (aquisição e manutenção das máquinas reprográficas).

Nota Explicativa 2: Cumpre registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017). Com efeito, em se tratando da "incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa", caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o "bis in idem" no reajustamento do valor contratual. Isso porque, "Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se reajustássemos' as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados." (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288). Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

Nota Explicativa 3: Caso se trate de situação que demande a repactuação de preços, deverão ser adotados os itens dispostos a seguir.

- 22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 22.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados
- 22.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Nota Explicativa: Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a "uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços", nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

- 22.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 22.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 22.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 22.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

Nota explicativa: Segundo a Orientação Normativa/SLTI/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Nesse caso, o início da contagem do prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve tomar por base a data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, a data do último reajuste de tarifa de transporte público. Ademais, nessa hipótese, os efeitos financeiros da repactuação contratual devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

- 22.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 22.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

- 22.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 22.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 22.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 22.8.2 da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 22.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 22.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 22.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 22.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 22.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 22.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 22.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) (indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

l° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I =Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nota explicativa: Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do contrato.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, "a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes", de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

- "[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa. [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global".
- 186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, **a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração,** assim como para a empresa contratada.
- 192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação". (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em "**índices oficiais,** previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)".

Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse "os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração", "as particularidades do contrato em vigência" ou "indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;" (art. 40, § 2°, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para comprovar, naquele tipo de contrato, a efetiva variação dos preços de insumos e materiais não relacionados à mão de obra.

Nos mesmos moldes da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a novel IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas "a" e "b", manteve disposição expressa possibilitando a adoção do reajuste por índices oficiais dos insumos não relacionados à mão de obra.

Nesse ínterim, foi publicado o Decreto n.º 9.507, de 2018, o qual estabeleceu, em seu art. 13, § 1º, a vedação ao reajuste por índices nos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva,

sem efetuar o recorte de aplicabilidade aos insumos decorrentes da mão de obra, como faziam, textualmente, as Instruções Normativas acima mencionadas.

A despeito disso, entretanto, diante do arcabouço normativo acima citado, das Orientações Normativas AGU n.º 23 e n.º 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da CGU considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerais para reajustamento dos insumos e materiais a ela não relacionados, nos contratos de serviços continuados executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispensando-se a Administração de realizar pesquisa, levando em conta os aspectos do art. 57, § 2º, da IN 05/2017, para demonstrar o aumento desses custos.

Acerca do assunto, destaca-se o teor do PARECER n. 00002/2018/CPMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000822/2017-65), elaborado pela Comissão (pendente de aprovação), nos seguintes termos:

- "170. [...] permito-me adentrar na seara operacional/administrativa para registrar a impressão de que a combinação da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerais para os insumos e materiais a ela não relacionados é o modo de agir que mais contribui para a eficiente gestão do contrato, na medida em que restringe o trabalho mais intrincado de análise de documentação aos contratos com mão de obra, e mais precisamente aos insumos ligados à mão de obra, que representam o maior custo desses contratos.
- 171. Observa-se, com isso, a finalidade legal e regulamentar de evitar o chamado gatilho salarial, ou seja, que o índice inflacionário seja incorporado ao valor da mão de obra, que então contribuiria para o aumento da inflação, e assim sucessivamente. O instituto da repactuação rompe com esse círculo, porque remete as partes da relação de emprego à mesa de negociação, por intermédio dos respectivos Sindicatos, evitando-se a mera incorporação de índices. Isso pode até vir a acontecer, mas somente depois da negociação. A administração, então, apenas traduz o resultado dessa negociação na equação econômico-financeira do contrato. Essa a razão pela qual o instituto deve voltar-se com toda certeza aos insumos relacionados à relação de trabalho.
- 172. Já expandir esse instituto também para os insumos e materiais não relacionados à mão de obra, como consequência de não se admitir índices gerais, representa um ônus considerável para cada uma das unidades administrativas com competência para contratar, que chegam aos milhares, porque vai implicar em toda uma análise documental e probatória em cada um dos contratos administrativos de serviços, com resultados na maioria absoluta dos casos insignificantes, em comparação com a mera aplicação de índices pré-estabelecidos. A bem da verdade, frequentemente essa instrução probatória para a repactuação de insumos não relacionadas à mão de obra acaba por reajustar o valor do contrato em patamar superior ao da mera aplicação do índice. E nesse caso a Administração dispensou todo um meticuloso trabalho realizado por instituições conceituadas para a obtenção de tais índices, um dos quais inclusive adotado pelo Banco Central do Brasil para medir a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA, e ainda expressamente previsto no art. 101, caput e 107, §1º, II do ADCT (embora não seja de utilização obrigatória, como bem esclarece, mais uma vez, o Parecer n. 00149/2018/CJU-SP/CGU/AGU.
- 173. De qualquer forma, não é à toa que houve todo um trabalho de formação de entendimentos e interpretações para consolidar o posicionamento de que se aplica a repactuação somente para os insumos relacionados à mão de obra nos contratos com mão de obra exclusiva e, para os demais insumos e demais contratos, aplica-se o reajuste, com a adoção de índices gerais, em não havendo setoriais ou específicos."

Em hipóteses tais, a Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. "Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual". (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61). A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

- 22.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 22.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
 - 22.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 22.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 22.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 22.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - 22.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 22.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
 - 22.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 22.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
 - 22.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

Nota Explicativa 1: Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

Nota Explicativa 2: Por meio do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que: "[...] b) salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado ex officio pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero apostilamento (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, não estando sujeito à preclusão lógica; [...]".

Nota Explicativa 3: Vale destacar que, segundo o Parecer n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU, é possível a previsão expressa em edital ou contrato de cláusula que condicione a concessão do reajuste ao prévio requerimento por parte do contratado. Nesse caso, o reajuste deixará de ser concedido de ofício pela Administração, dando ensejo, assim, à ocorrência de eventual preclusão lógica. Sugere-se que, em hipóteses tais, a inclusão de cláusula nesse sentido seja acompanhada das respectivas justificativas, bem como que seja fixado prazo para apresentação do requerimento de reajuste.

22.21 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.22 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, do 1994):

 $R = V(I - I^{\theta}) / I^{\theta}$, onde.

R = Valor do reaiuste procurado

V = Valor contratual a ser reaiustado.

l⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." — TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

Nota Explicativa 2: Na falta de qualquer índice setorial, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Nota Explicativa 3: Caso o serviço objeto da licitação contemple fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser acrescentado o tópico de repactuação, existente nos modelos de serviços com mão de obra, informando logo no início que a repactuação se aplica somente para o custo relativo à mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- 22.23 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.24 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 22.25 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.26 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.27 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.28 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nota explicativa: A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

- 23.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 23.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 23.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Nota Explicativa: O art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018 exige a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

23.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 23.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 23.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 23.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 23.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

- 23.10 Será considerada extinta a garantia:
 - 23.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 23.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

- 23.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 23.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
 - 24.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 24.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
 - 24.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 24.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

- 24.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 24.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 24.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 24.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Nota explicativa: No que se refere à multa, observar o disposto no Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Nota explicativa: O art. 30, IX, da IN SEGES/MP n. 5/2017 determina que o Termo de Referência contenha os critérios de seleção do fornecedor, e seu anexo V, disposição 2.8, explicita quais são esses critérios. Todos esses devem estar previstos no edital, pois esse instrumento disciplina justamente a escolha da melhor proposta.

Em vista disso, optamos por remeter ao edital, na maioria das disposições deste tópico, com exceção das que digam respeito à matéria de ordem técnica, atentos ao fato de que a elaboração do TR é realizada pelo setor requisitante, conforme art. 29, §2º, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Importante ressaltar que as previsões do Edital devem ser absolutamente coincidentes com as do Termo de Referência, quando tratarem do mesmo tema.

- 25.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 25.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 25.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Nota Explicativa: A documentação relativa à qualificação técnica do licitante poderá constar em dispositivo específico, quando a situação demandada a exigir. As exigências podem restringir-se a alguns itens específicos da contratação de forma justificada no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar que somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):

25.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissiona(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Nota explicativa: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

25.3.2 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.



Nota explicativa: No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, utilizar a seguinte redação.

25.3.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

25.3.3.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.



Nota explicativa: No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta) postos, utilizar a seguinte redação.

- 25.3.3.1 Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 25.3.3.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- **Nota Explicativa 1**: Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:
- "9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

Nota explicativa 2: A possibilidade de exigência de período de experiência somente se aplica, a luz do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, a serviços de caráter continuado, em caráter facultativo, devendo a Administração especificar o número de anos de experiência exigidos.

Ainda assim, deve a Administração verificar a necessidade do estabelecimento de tal previsão, considerando, em especial, o tempo esperado de execução contratual, conforme Acórdão TCU 2870/2018-Plenário.

- **Nota explicativa 3**: Nos serviços em que seja necessário exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, §1°, I da Lei n. 8.666/93 (como é feito nos serviços de engenharia, por exemplo). Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um a qual se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem expressamente indicadas no edital (art. 30, § 2°, da Lei n° 8.666/93). Alertamos que o art. 30, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93 veda, para a capacidade técnico-profissional, as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. O § 5° do mesmo artigo também veda genericamente a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos. Portanto, nesse caso, recomenda-se a inclusão da seguinte redação:
- *.*. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional XXXX, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- i. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;
- ii. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

etc.

- *.*.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- *.*.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Nesse mesmo sentido, vide a Súmula nº 263/2011 do TCU: "Para a comprovação da **capacidade técnico-operacional** das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Nota explicativa 4: O TCU possui firme jurisprudência quanto a tal interpretação abrangente do "quadro permanente" do licitante, que não deve ser restrito ao vínculo empregatício ou societário, admitindo-se também o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos n° 170/2007, n° 141/2008, n° 1.905/2009, n° 2.828/2009, n° 73/2010, n° 1.733/2010, n° 2.583/2010, n° 600/2011, n° 1.898/2011 e n° 2.299/2011, todos do Plenário).

Ademais, a jurisprudência do TCU também se posiciona no sentido de que não é razoável exigir a comprovação do vínculo permanente entre empresa e responsável técnico no momento de apresentação da proposta, por restringir a ampla competitividade ao impor ônus antecipado aos licitantes (por exemplo, Acórdãos n° 2.471/2007, n° 1.265/2009, n° 1.282/2010, n° 1.028/2011 e n° 2.353/2011, todos do Plenário).

- 25.3.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 25.3.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 25.3.2.2.1 Para o item 02, do Grupo 1, é necessária a comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 25.3.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 25.3.2.3.1 A comprovação do subitem anterior será exigida para o item que se refere à contratação de posto de trabalho.
- 25.3.2.3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.3.2.3.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 25.3.3 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Nota Explicativa: Conforme Acórdão nº 1176/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, "É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

25.3.4 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei:

Nota Explicativa: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital.

25.3.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

25.3.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Nota explicativa: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

OU

- 25.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 25.5.1 Valor Global: R\$ 2.613.246,00 (Dois milhões seiscentos e treze mil duzentos e quarenta e seis reais).
 - 25.5.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

Nota Explicativa: Utilizar o primeiro item acima caso se adote o orçamento sigiloso e o segundo item caso ele não seja adotado.

- 25.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 25.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

- 26.2 O custo estimado da contratação é de R\$ 2.613.246,00 (Dois milhões seiscentos e treze mil duzentos e quarenta e seis reais).
 - 26.2.1 Tal valor foi obtido a partir do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço.

OU

26.3 O (valor de referência **ou** valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...

Nota Explicativa 1: Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo (Nota Técnica, Planilha Estimativa etc), indicando a respectiva metodologia adotada, nos termos da IN SLTI/MP nº 5/2014. Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.

Nota Explicativa 2: No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação obrigatória do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 10.024/19.

27 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (154048); Fonte de Recursos: (1000);

Programa de Trabalho: (170302/170305/170307);

Elemento de Despesa: (33.90.37);

OU

27.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

Nota Explicativa: Utilizar o item acima caso se adote o Sistema de Registro de Preços – SRP. orçamento sigiloso e o segundo item caso ele não seja adotado (Orientação Normativa AGU nº, de 1º de abril de 2009: "Na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.").

Teresina, de de	
	XXXXXXXXXXXXX
	Autoridade Competente

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Anexos:

I – Apêndice – Estudo Técnico Preliminar; II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR); III –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudo Técnico Preliminar 34/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23111.011453/2023-59

2. Objetivo

- 2.1 Analisar a viabilidade da contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, de forma continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando o fornecimento materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Universidade Federal do Piauí, em Floriano-PI, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.
- 2.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 2.3 Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

3. Suporte Legal

Lei 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Portaria n° 21.262, de 23 de setembro de 2020. Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto no 9.507, de 21 de Setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018. Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto no 8.538, de 6 de Outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998. Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

4. Análise da contratação anterior

- 4.1 O contrato de prestação de serviços nº 11/2021, firmado entre a Universidade Federal do Piauí e a empresa JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, atualmente responsável pelos serviços, encerrá sua vigência em 14/06/2023. Embora exista a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses (14/06/2026) com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contratada manifestou desinteresse na renovação do referido contrato, conforme Processo nº 23111.020976/2021-91 (fl. 330).
- 4.2 A empresa apresentou, até o momento, desempenho satisfatório na execução do contrato, cumprindo com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores terceirizados e garantindo a entrega dos materiais, conforme a demanda da Contratante. Contudo, houve aplicação de penalidade, através de IMR (Instrumento de Medição de Resultado), que apontou indicador INSATISFATÓRIO, com índice de 95,5%, em duas oportunidades: meses de julho e agosto de 2022, mas os problemas foram prontamente sanados pela Contratada.
- 4.3 Frise-se que a não renovação do contrato se deu exclusivamente por vontade da Contratada, quando da notificação pelo fiscal do contrato para manifestar interesse na renovação.

5. Descrição da necessidade

- 5.1 A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de limpeza e conservação a serem executados nas dependências da Universidade Federal do Piauí (Campus Amílcar Ferreira sobral, Colégio Técnico de Floriano e Fazenda Experimental Novo Oriente), assim como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela IFES na região de Floriano-Pl.
- 5.2 A execução dos serviços têm o objetivo garantir a limpeza periódica de resíduos sólidos e líquidos gerados pelo intenso fluxo de pessoas que transitam pelas áreas internas e externas da instituição, durante os três turnos de funcionamento, assim como a remoção de galhos, folhas, frutos e a vegetação que cresce em seus espaços externos (pátios, calçadas, ruas e cercanias) que compõem a sua estrutura física, propiciando um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento da missão institucional da entidade.
- 5.3 Considerando que se trata de um serviço essencial, prestado de forma contínua, é importante salientar que a nova contratação deve ser promovida em caráter de urgência, já que a empresa JSP SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, atualmente responsável pelos serviços objeto do contrato nº 11/2021, optou por não renovar a vigência que se encerra em 14/06/2023, e a sua interrupção, mesmo que por um curto período de tempo, pode implicar sérios transtornos e comprometer o funcionamento regular da instituição.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Amílcar Ferreira Sobral	Edmilsa Santana de Araújo
Colégio Técnico de Floriano	Ricardo de Castro Ribeiro Santos

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Requisitos gerais:

- 7.1.1 Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), atual Ministério da Economia.
- 7.1.2 Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania.
- 7.1.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio uma vez que há no mercado empresas com potencial capacidade técnica com know how necessários à execução de diversas atividades envolvidas na contratação.

- 7.1.4 Não será permitida a participação de cooperativas porque há necessidade de vínculo empregatício entre a empresa contratada e os trabalhadores alocados nos postos de trabalho, situação esta incompatível com os princípios e valores do trabalho entre cooperados.
- 7.1.5 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do artigo 1° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto 5.450, 31 de maio de 2005.
- 7.1.6 Os serviços contratados serão de natureza continuada, com mão de obra exclusiva, e enquadramse nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 7.1.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 7.1.8 A execução do contrato se dará de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.9 A Contratada não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- 7.1.10 A Contratada não poderá ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 7.1.11 No que couber, a Contratada poderá fazer a transição gradual com a empresa que atualmente executa o serviço de limpeza, asseio e conservação, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas com o objetivo de assegurar o funcionamento contínuo dos serviços e sua melhor execução.

Natureza da contratação e forma de seleção do fornecedor:

- 7.1.12 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.1.12.1 O serviço objeto do presente estudo é caracterizado como de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas das unidades administrativas da Universidade Federal do Piauí, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional.
- 7.1.12.2 Além de ser classificado como de natureza continuada, os serviços são qualificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.
- 7.1.12.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 7.1.12.4 O regime de execução contratual é o da dedicação exclusiva de mão de obra. Via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e será supervisionada pela Universidade Federal do Piauí.
- 7.1.12.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 7.1.13 Para que a Universidade Federal do Piauí em Floriano-PI tenha as suas necessidades por serviços e limpeza atendidas, a empresa contratada deverá disponibilizar quadro de pessoal qualificado e experiente nas quantidades estimadas no apêndice I, assim como o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, descritos nos apêndices II, III, IV e V anexos ao estudo.
- 7.1.14 A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste estudo de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade da Universidade Federal do Piauí realizar quaisquer contratações adicionais.
- 7.1.15 Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a contratada e validados pela fiscalização contratual.
- 7.1.15.1 Requisitos de qualificação mínima:
- 7.1.15.1.1 Servente CBO 5142-25: ensino fundamental; ser residentes/fixos.
- 7.1.15.1.2 Encarregado (a) CBO 4101-05: ensino médio completo; experiência e qualificação profissional para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante; ser residentes/fixos.
- 7.1.16 A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital e seu Termo de Referência, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.
- 7.1.17 A empresa deverá manter, em Floriano-PI, ou em um raio máximo de até 250km, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Critérios de Sustentabilidade

7.1.18 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

- 7.1.18.1 A contratada deverá abservar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG, assim como:
 - a. 1. GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS. Brasília: AGU, agosto, 2021.
 - b. 2. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
 - c. 3. Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
 - d. 4. Resolução CONAMA nº 359/2005.
 - e. 5. RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.
 - f. 6.

Decreto Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998.

g. 7.

Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

- 7.1.20.2 Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:
 - a. 1. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - b. 2. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
 - c. 3. Lei nº 12.305/2010.
 - d. 4. Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.
 - e. 5. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005.
 - f. 6. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005.
 - g. 7. Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
 - h. 8. IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995.
 - i. 9. Lei nº 7.802/89 e legislação correlata.

Subcontratação

7.1.21 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 7.1.22 Será exigida garantia na presente contratação:
- 7.1.22.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Vistoria

7.1.23 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

- 7.1.23.1 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.
- 7.1.23.1.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Qualificação técnica

- 7.1.24 A Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.1.24.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 7.1.24.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade destes 03 (três) anos serem ininterruptos;
 - 7.1.24.1.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 7.1.25 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. Levantamento de Mercado

8.1 Fazendo uma análise de mercado e estudando as ofertas que o mesmo apresenta, podemos listar as seguintes opções:

Solução 1: Contratação direta de profissionais mediante concurso ou processo seletivo simplificado

Descrição: A contratação de profissionais para atendimento da demanda, mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, não se materializa como uma opção viável para a solução do problema tendo em vista a extinção do cargo **servente de limpeza (código 418003)** da Lei Federal nº 11.091/05 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Solução 2: Fazer adesão a ARP vigente

Descrição: Conforme disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, a licitação por registro tem como objetivo permitir que diversos órgãos com interesses comuns na contratação de determinados serviços e aquisição de bens o faça de forma mais célere e eficiente. Porém, levando-se em conta as particularidades na contratação do objeto pleiteado e o não envolvimento preliminar desta IES ao processo de contratação no detalhamento de todas as condições de execução e especificidades para o correto dimensionamento de quantitativos e preços referenciais, figura o instituto da adesão à ata de registro de preços como uma alternativa inviável, logo

não há como comprovar vantagem da adesão sobre o sistema convencional, que indubitavelmente deve importar em uma vantagem superior a um novo processo, conforme descrito no art. 22 do Decreto 7.892/13.

Solução 3: Contratação de serviço de limpeza e conservação sem a inclusão de materiais.

Descrição: Nesta modalidade para aquisição dos materiais de limpeza e conservação teríamos que realizar uma segunda licitação e a cada ano teríamos que realizar um certame para abastecimento ou reposição dos materiais/insumos de limpeza. No entanto, realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais seria economicamente inviável, não obstante, isso pode gerar riscos como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.

Solução 4: Contratação de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais (materiais de limpeza, ferramentas, equipamentos, epi's e fardamentos).

Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra CONTRATADA os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração e considerando que:

- não existe a possibilidade da contratação de servidores efetivos que detenham, dentre suas atribuições, a prestação de serviços dos serviços de limpeza e conservação;
- os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada;
- a Portaria n° 443, de 27 de dezembro de 2018, do antigo Ministério do Planejamento, em seu art. 1°, inciso XIV, estabelece, inclusive, que o serviço de limpeza deverá, preferencialmente, ser objeto de execução indireta mediante contratação:
- a Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, estabelece diretrizes e normativas para a contratação do serviço ora pretendido;

Apresenta-se como a solução mais adequada para solução do problema. Assim, a contratação dos serviços será passível de terceirização (execução indireta), considerando se tratar de serviço comum, cuja a prestação poderá ser realizada por pessoas jurídicas que estão aptas a prestarem o serviço, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os materiais necessários a sua perfeita execução.

9. Descrição da solução como um todo

- 9.1 A descrição da solução como um todo da prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação compreende a higienização das áreas físicas das unidades da Universidade Federal do Piauí, em Floriano-PI, com o fornecimento de todo o material (ferramentas, equipamentos, insumos, além dos respectivos fardamentos e epi 's) necessário e adequado à perfeita execução dos serviços, conforme apêndices II, III, IV e V anexos a este estudo.
 - 9.1.1 As áreas físicas das unidades compreendem áreas internas e externas, conforme descritas no apêndice I deste estudo.
 - 9.1.2 Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços a ser disponibilizada em anexo ao TR, quando da sua construção.
 - 9.1.3 Os serviços devem ser executados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, conforme detalhado no apêndice I anexo a este estudo.

9.2 Os serviços são de natureza contínua, pois visam garantir diariamente a limpeza e o bem-estar de estudantes, professores, servidores e de todos os que transitam na Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, assim como demais imóveis ocupados pela IES na região de Floriano-PI, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, preservando a conservação das atividades meio e fim da instituição.

Da forma da prestação dos serviços

9.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local	Endereço:
Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS	BR-343, KM 3,5 - Meladão, Floriano - PI, 64808-605
Colégio Técnico de Floriano - CTF	BR-343, KM 3,5 - Meladão, Floriano - PI, 64808-605
Fazenda Experimental Novo Oriente	Localizada à margem do rio Parnaíba, na localidade Novo Recreio, zona rural de Floriano, distante sete quilômetros da sede do Colégio Técnico de Floriano.

- 9.4 O serviço dar-se-á em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados entre às 6h e 22h, observados os intervalos legais para alimentação.
 - 9.4.1 Considerando a programação acadêmica da UFPI, a contratada deverá, obrigatoriamente, programar suas atividades nas áreas de uso comum em horários nos quais estes ambientes, preferencialmente, não estejam sendo utilizados ou com baixo fluxo de pessoas.
 - 9.4.2 Para permitir o atendimento das demandas, a jornada de trabalho das equipes será definida de acordo com as caraterísticas de funcionamento de cada setor, nos sete dias da semana, perfazendo a carga horária de 44h semanais conforme legislação trabalhista vigente.
 - 9.4.3 A Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada neste estudo.
 - 9.4.4 Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de trabalho.
 - 9.4.5 Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa nº 05/2017.
 - 9.4.6 Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
 - 9.4.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 9.5 A contratada deverá acordar previamente com a Administração, entre outros:
 - 9.5.1 A Administração poderá solicitar que as férias ocorram nos períodos de recesso escolar, sem a reposição do profissional (com a devida glosa na nota fiscal do mês de prestação dos serviços), desde que não haja prejuízos à prestação dos serviços.

- 9.5.2 Caberá à empresa contratada informar, com no mínimo 20 dias antes do início das férias, o profissional que fará a substituição. Junto à comunicação, deverá ser encaminhada toda a documentação exigida dos funcionários no início do contrato.
- 9.5.4.1 Caso a documentação do ferista não seja enviada com antecedência, a Administração poderá não aceitar que o profissional preste o serviço, até que seja encaminhada a documentação, registrando assim falta nos dias de ausência de reposição.
- 9.6 Considerando que para a execução dos serviços a Contratada disponibilizará profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, estes devem ser enquadrados dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme a seguir: SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20) e ENCARREGADO (CBO 4101-05).

Das atividades a serem desenvolvidas

- 9.7 Rotinas a serem cumpridas pela CONTRATADA
- 9.7.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 9.7.1.1 SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20)

9.7.1.1.1 ÁREAS INTERNAS:

a. 1. DIARIAMENTE, UMA VEZ:

- 1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.:
- 1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- iii. 1.3. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- iv. 1.4. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados:
- v. 1.5. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia:
- vi. 1.6. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- vii. 1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- viii. 1.8. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- ix. 1.9. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- x. 1.10. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- xi. 1.11. Limpar os corrimãos;
- xii. 1.12. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b. 2. SEMANALMENTE. UMA VEZ:

- 2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- ii. 2.2. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- iii. 2.3. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- iv. 2.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- v. 2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- vi. 2.6. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- vii. 2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- viii. 2.8. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- ix. 2.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c. 3. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- i. 3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- ii. 3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- iii. 3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

- iv. 3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- v. 3.5. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.7.1.1.2 ÁREAS EXTERNAS:

a. 1. DIARIAMENTE, UMA VEZ:

- 1.1. Varrer as áreas pavimentadas e apanhar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- ii. 1.2. Varrer os pisos de cimento;
- iii. 1.3. Varrer e passar pano úmido nos pisos de granito;
- iv. 1.4. Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, removendo todo material para local indicado pela Administração, em atendimentos aos preceitos legais;
- v. 1.5. Limpar as lixeiras situadas nas áreas de uso comum;
- vi. 1.6. Varrer e limpar os telhados, calhas e ralos existentes sempre que necessário para evitar o acúmulo de água:
- vii. 1.7. Efetuar de forma manual, a limpeza e desobstrução das calhas e canaletas de escoamento de águas pluviais;
- viii. 1.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b. 2. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- i. 2.1. Limpar letreiros e placas comemorativas e de sinalização, com produtos específicos;
- ii. 2.2. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- 2.3. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar:
- iv. 2.4. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- v. 2.5. Varrer as ruas, pátios, calçadas, estacionamentos e quaisquer pisos externos, retirar o lixo gerado, acondicioná-lo em sacos plásticos e depois removê-los para local indicado pela Administração;
- vi. 2.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c. 1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

i. 1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

d. 1. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- i. 1.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 1.2. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- iii. 1.3. Efetuar a carga e descarga dos caminhões destinados para a coleta de galhos e folhas;
- iv. 1.4. Fazer roço e limpeza das cercas e muros que delimitam o perímetro da UFPI;
- v. 1.5. Fazer roço e limpeza das áreas verdes e bosques existentes na UFPI;

e. 2. BIMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- i. 2.1. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- ii. 2.2. Efetuar a carga e descarga dos caminhões destinados para a coleta de galhos e folhas;
- iii. 2.3. Fazer roço e limpeza das cercas e muros que delimitam o perímetro da UFPI;
- iv. 2.4. Fazer roço e limpeza das áreas verdes e bosques existentes na UFPI;

f. 3. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- 3.1. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- ii. 3.2. Efetuar a carga e descarga dos caminhões destinados para a coleta de galhos e folhas;
- iii. 3.3. Fazer roço e limpeza das cercas e muros que delimitam o perímetro da UFPI;
- iv. 3.4. Fazer roço e limpeza das áreas verdes e bosques existentes na UFPI;

g. 4. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- 4.1. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- ii. 4.2. Efetuar a carga e descarga dos caminhões destinados para a coleta de galhos e folhas;
- iii. 4.3. Fazer roço e limpeza das cercas e muros que delimitam o perímetro da UFPI;
- iv. 4.4. Fazer roço e limpeza das áreas verdes e bosques existentes na UFPI;

9.7.1.1.3 ASSIM QUE SOLICITADO:

- a. 1. lavar pelo menos duas vezes por ano caixas d'água, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- b. 2. auxiliar à Chefia de limpeza, conservação e vigilância, quando forem requisitados serviços adicionais, como o transporte de materiais em geral, apoio aos serviços de manutenção predial e de equipamentos em geral, dentre outros correlatos, de mesma complexidade, motivados pela eventualidade.

9.7.1.2 ENCARREGADO (CBO 4101-05)

- 9.7.1.2.1 Caberá ao encarregado da limpeza, dentre outras atividades:
 - a. 1. elaboração, alteração e apresentação de cronograma dos serviços de limpeza. Promovendo sua alteração sempre que necessário;
 - b. 2. distribuição das equipes para os locais de serviço;
 - c. 3. acompanhamento da execução das atividades, bem como, a identificação de áreas que necessitam de limpeza;
 - d. 4. verificação in loco, da limpeza efetuada pelos funcionários da empresa. Havendo algum problema, efetuar nova limpeza;
 - e. 5. elaboração de relatórios com informações sobre o consumo de materiais e a limpeza dos ambientes;
 - f. 6. controle da assiduidade e da pontualidade da equipe de trabalho;
 - g. 7. controle da produtividade e da qualidade do trabalho executado pelos serventes;
 - h. 8. dentre outras atividades correlatas.
- 9.7.2 O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.
 - 9.7.2.1 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 9.7.3 Os produtos a serem utilizados deverão observar os cuidados de conservação de todos os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da UFPI.
 - 9.7.4.1 Os insumos/materiais/equipamentos/epi's/fardamentos a serem disponibilizados durante a execução dos serviços estão listados nos apêndices II, III, IV e V.
- 9.7.4 A Contratada deverá encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto da CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE
- 9.7.5 A CONTRATADA deverá manter junto aos locais da prestação de serviços, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.7.6 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.
 - 9.7.6.1 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:
 - a) biometria;
 - b) controle de ponto por cartão magnético;
 - c) sistema de ponto eletrônico alternativo;
 - d) e outros permitidos por lei.

- 9.7.7 Os trabalhadores eventuais, como feristas e coberturas, devem, obrigatoriamente, efetuar controle de ponto da mesma forma que os trabalhadores efetivos, ou seja, de forma eletrônica.
- 9.7.8 A folha de ponto manual somente poderá ser utilizada em casos específicos e após autorização da CONTRATANTE.
- 9.7.9 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade quanto às falhas na execução dos serviços, comprometendo-se a fazer as regularizações propostas pela CONTRATANTE.
- 9.7.10 A critério da Administração, os serviços poderão também ser executados em localidade diversa a ser expressa e previamente comunicada, inclusive em caso de instalação de outras unidades.
- 9.7.11 A prestação dos serviços, deverá ser iniciada em até 1 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 9.7.12 A CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade dos serviços já prestados, deverá absorver, tantos quantos os postos existentes, os profissionais em exercício vinculados a uma contratação anterior, devendo ofertar o treinamento congênere específico da empresa.
- 9.7.13 A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

Das competências pessoais

- 9.8 Os serviços objeto da licitação deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando as competências pessoais relacionadas a seguir, de acordo com as qualificações especificadas para cada posto:
 - I falar de forma clara e formal;
 - II manter sigilo;
 - III ser pontual;
 - IV demonstrar objetividade, autocontrole, cordialidade, entusiasmo, imparcialidade, prontidão, respeito, atenção, paciência e agilidade;
 - V manter-se disciplinado;
 - VI cuidar da aparência e higiene pessoal;
 - VII demonstrar capacidade de organização;
 - VIII manter-se uniformizado;
 - IX possuir facilidade de relacionamento interpessoal.

Dos deveres e disciplinas

- 9.9 Os empregados devem:
 - I ser assíduo, observando pontualmente os horários de entrada e saída, não sendo permitida a permanência não autorizada a mais no serviço;
 - II apresentar-se sempre bem asseado, barba feita, cabelos presos e uniformes limpos e passados;
 - III portar crachá durante toda a permanência nas dependências do Contratante;

- IV utilizar uniforme durante toda a permanência nas dependências do Contratante, de acordo com exigência do edital;
- V zelar pelo uniforme;
- VI tratar os usuários dos serviços com gentileza e urbanidade, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo e sem demonstração de preferências entre as pessoas atendidas;
- VII comportar-se de maneira idônea, respeitável;
- VIII manter sigilo de todas as informações qualificadas, que obtiverem em razão do emprego que ocupam;
- IX passar todas as orientações recebidas e em vigor para a quem estiver assumindo o posto, bem como eventuais problemas, quando da rendição de empregado, no mesmo posto de trabalho;
- X não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.

9.8 Requisitos:

- I Idade superior a 18 anos;
- II Ensino fundamental incompleto;
- III Experiência mínima de 6 (seis) meses.
- 9.9 As obrigações da contratada e do contratante estão previstas no TR, utilizando o modelo da AGU.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 10.1 As unidades da Universidade Federal do Piauí, em Floriano-PI (Campus Universitário Amílcar Ferreira Sobral e o Colégio Técnico de Floriano), contam hoje com uma área de aproximadamente 124.661,29 m²dividida em uma área construída de aproximadamente 32.444,95 m², contemplando áreas administrativas, salas de aula, laboratórios, auditórios, restaurante universitário, biblioteca, garagens, banheiros, dentre outros; e, uma área externa de aproximadamente 92.216,34 m² englobando passeios, alamedas, estacionamentos, pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, jardins, campo de futebol, pátios e cercanias verdes próximas às edificações, entre outros.
- 10.2 Para fins de definição da quantidade de área a ser limpa foram considerados os espaços físicos, o fluxo diário de pessoas, o horário de funcionamento das unidades, a frequência de cada tipo de serviço e as experiências resultantes de contratos anteriores, visando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, descritas no quadro a seguir:

ITEM	M DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		Quantidade	Nº de postos necessários/ produtividade adotada
1	INTERNAS	m²	32444,95	31,150
1.1	Pisos acarpetados/ frios: 800-1200² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "a" e "b" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1200 m²	m²	8274,20	15,389

1.2	Laboratórios: 360-450m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "c" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 450 m² – FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	m²	<mark>2558,65</mark>	<mark>6,207</mark>
1.3	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500 m²	m²	15105,00	0,110
1.4	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500 m² – FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	m²	883,77	<mark>0,257</mark>
1.5	Áreas com espaços livres-saguão, hall e salão: 1000-1500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "f" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500 m²	m²	5106,28	3,421
1.6	Banheiros: 200-300m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "g" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 200 m² – FAZ JUS INSABLUBRIDADE GRAU MÁXIMO (40%) - SÚMULA 448 TST	m²	517,06	5,766
2	ÁREAS EXTERNAS	m²	92216,34	9,650
2.1	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "a" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1800 m²	m²	4505,65	2,503
2.2	Varrição de passeios e arruamentos: 6000-9000m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "b" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 6000 m²	m²	7719,34	1,287
2.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "d" IN nº 5 /2017).	m²	7173,28	3,985
	Produtividade adotada: 1800 m²			

2.5	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2. (cf. Anexo VI-B, item 3.2, alínea "f" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 100.000m²	m²	7601,00	0,076
1 3	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO			
3.1	Encarregado	Unidade	1,00	1,00

- 10.3 Considerou-se os índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros descritos no item 3 do ANEXO VI-B da IN nº 5, de 2017, que está detalhado no **Apêndice I Levantamento de área x serviços x funcionários**, anexo ao estudo.
- 10.4 A adoção das produtividades máximas apresentadas pelo normativo justifica-se pelo contingenciamento de recursos em despesas consideradas discricionárias aos órgãos integrantes do Ministério da Educação MEC, exigindo-se a diminuição dos custos com a contratação de serviços terceirizados diante a nova realidade vivenciada no âmbito institucional.
- 10.5 O quantitativo de postos de trabalho necessários à consecução das atividades de conservação e limpeza é resultado da razão entre a área e a produtividade estabelecida, sendo arredondado para cima ou para baixo caso o décimo da parte fracionária fosse maior ou menor do que 0,5 respectivamente.
 - a. 1. A quantidade de postos é estimada e poderá ser implementada no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades da Contratante, devendo a Contratada estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.
- 10.6 Considerando o disposto no item 4 do Anexo VI-B da IN 5 de 2017, foi acrescido um cargo de encarregado tendo em vista que o quantitativo de serventes estimado é superior a trinta.
- 10.7 Cabe ressaltar que a programação dos serviços leva em consideração uma execução contratual de 12 (doze) meses desenvolvida nas dependências desta IES, considerando-se para efeitos de cálculo o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis.
- 10.8 Para os cargos com Insalubridade grau médio (20%) e máximo (40%), a concessão do mesmo fica condicionada a apresentação de Laudo Técnico em Segurança do Trabalho.
- 10.9 Salientamos que os materiais e equipamentos listados no apêndice IV (Itens 1, 2, 3) visam melhorar a produtividade.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.671.125,40

- 11.1 O valor utilizado como referencial para estimativa de preços foram definidos com base nos valores limites para contratação de serviços de limpeza, dispostas nos Cadernos Técnicos e Valores Limites, vigentes em 2019, conforme regras dispostas no art. 1º da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017.
- 11.2. Ressaltando que tal medida serve somente como estimativa com base em valores históricos, e que para a correta composição dos custos necessários a contratação a Divisão de Compras/PRAD deverá ser adotado como parâmetro para estimativa de preço, planilhas de formação de custos, com base na Instrução Normativa 05/2017, cadernos de serviços de limpeza e conservação MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES Caderno Técnico Limpeza Piauí 2019, a convenção coletiva de trabalho vigente PI 00011/2022 SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECAPI.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em razão de não ser possível fracionar o objeto contratado. O parcelamento do objeto tecnicamente traria maior dificuldade na fiscalização e execução, devido a divisão dos serviços por várias empresas prestadoras (SERVIÇOS+MATERIAIS). Desta forma, optou-se por não dividir o objeto deste visto que para a perfeita execução das atividades exige uma integração total entre funcionários e o fornecimento contínuo de materiais/equipamentos necessários à prestação dos serviços.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 Não se aplica.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1 Trata-se de demanda prevista e alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Quinquênio 2020-2024.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1 Pretende-se garantir a prestação dos serviços de limpeza interna e externa de modo contínuo e célere, para manutenção das condições de higiene básicas necessárias para a realização das atividades educacionais e administrativas da UFPI.

16. Providências a serem Adotadas

- 16.1 Não serão necessárias adequações de responsabilidade da UFPI no ambiente do órgão.
- 16.2 Promover a capacitação e treinamento de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 Em caso de descontinuidade ou execução deficiente dos serviços poderá haver despejos de resíduos de forma inadequada e/ou acúmulo dos mesmos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na Universidade Federal do Piauí, em Floriano-PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, e considerando a experiência positiva em contratações anteriores, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEX DOS SANTOS ALVES

Membro da comissão de contratação

ANDERSON JOSÉ DA SILVA

Membro da comissão de contratação

GILMAR REIS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

ANTÔNIA AILDEGLÂNIA RUFINO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

JOCIEL DE CARVALHO SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Apêndice I Levantamento de área x serviços x funcionários Página1.pdf (128.98 KB)
- Anexo II APÊNDICE II MATERIAIS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL.pdf (44.23 KB)
- Anexo III APÊNDICE III MATERIAIS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL.pdf (46.58 KB)
- Anexo IV APÊNDICE IV EQUIPAMENTOS.pdf (31.34 KB)
- Anexo V APÊNDICE V UNIFORMES E EPI'S.pdf (48.92 KB)

Anexo I - Apêndice I - Levantamento de área x serviços x funcionários - Página1.pdf

ITEM	TIPO DE ÁREAS ESTIMADAS (IN 5/2017)	METRAGEM (m²) (A)	Frequência de limpeza/ mês (B)	Metragem limpa/ mês (C) = (A)X(B)	Metragem limpa/dia (D)=(C)/22	Nº de postos necessários (F)=(D)/produtividade adotada
1	INTERNAS	32444,95				31,150
1.1	Pisos acarpetados/ frios: 800-1200² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "a" e "b" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1200m²	8274,20				15,389
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	4317,70				9,750
1.1.1	Salas de aula Pavimento Térreo	589,24	66,00	38889,84	1767,72	1,473
1.1.2	Salas Administrativas Pavimento Térreo	798,21	66,00	52681,86	2394,63	1,996
1.1.3	Salas de aula Pavimento Superior	1048,09	66,00	69173,94	3144,27	2,620
1.1.4	Salas Administrativas Pavimento Superior	61,62	66,00	4066,92	184,86	0,154
1.1.5	Biblioteca	495,07	66,00	32674,62	1485,21	1,238
1.1.6	Laboratório de informatica, brinquedoteca, Liberte (lab de artes), residencia pedagógica, mini auditório	426,24	66,00	28131,84	1278,72	1,066
1.1.3	Auditório	354,45	22,00	7797,90	354,45	0,295
1.1.4	Loja conceito e salas da administração	247,50	44,00	10890,00	495,00	0,413
1.1.5	Gabinetes dos professores	297,28	44,00	13080,32	594,56	0,495
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2493,18				3,278
1.1.8	Salas de aula	1440,21	44,00	63369,24	2880,42	2,400
1.1.9	Salas administrativas	824,53	22,00	18139,66	824,53	0,687
1.1.10	Auditório	228,44	22,00	5025,68	228,44	0,190
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	125,21				0,104
1.1.11	Sala de Aula	65,29	22,00	1436,38	65,29	0,054
1.1.12	Bloco da copa do Laboratório agroindustrial	59,92	22,00	1318,24	59,92	0,050
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	32,00				0,027
	Vacaria	32,00	22,00	704,00	32,00	0,027
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	1306,11				2,257
1.1.12	Refeitório/ RU	312,89	66,00	20650,74	938,67	0,782
1.1.13	Cozinha/ RU	249,70	66,00	16480,20	749,10	0,624
1.1.14	Administrativo/ RU	277,12	44,00	12193,28	554,24	0,462

1.1.15	Administrativo, alojamento/ Garagem	25,92	22,00	570,24	25,92	0,022
1.1.16	Guarita Vigilância	6,67	22,00	146,74	6,67	0,006
1.1.17	Residência Universitária	433,81	22,00	9543,82	433,81	0,362
1.2	Laboratórios: 360-450m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "c" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 450m² - FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	2558,65				6,207
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	1657,33				3,662
1.2.1	Laboratórios de Biologia, Enfermagem e Ledoc – CAFS	1552,01	22,00	34144,22	1552,01	3,449
1.2.3	Laboratório de produção da Administração	95,03	22,00	2090,66	95,03	0,211
1.6.1	Lixeira para Descarte de resíduos laboratoriais	10,29	1,00	10,29	0,47	0,002
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	311,90				1,377
1.2.4	Laboratórios de enfermagem e solo	303,33	44,00	13346,52	606,66	1,348
1.6.2	Lixeira proxima a BR	8,57	22,00	188,54	8,57	0,029
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	516,77				1,020
1.2.6	Laboratório de pisicultura	103,50	0,00	0,00	0,00	0,000
1.2.5	Laboratório agroindustrial	321,51	22,00	7073,22	321,51	0,714
1.2.6	Casa do Mel	91,76	22,00	2018,72	91,76	0,306
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	72,65				0,149
1.2.12	Câmara Fria/RU	37,98	4,00	151,92	6,91	0,015
1.2.13	Consultório Odontológico/Residencia Universitária	16,00	44,00	704,00	32,00	0,071
1.2.14	Lixeira/RU	18,67	22,00	410,74	18,67	0,062
1.3	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500m²	15105,00				0,110
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	209,14				0,039
1.3.1	Almoxarifado	154,19	8,00	1233,52	56,07	0,037
1.3.2	Depósitos	54,95	1,00	54,95	2,50	0,002
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	8447,05		0,00		0,061

1.3.3	Almoxarifado	220,83	4,00	883,32	40,15	0,027
1.3.4	Depósito (Alojamento Estudantil)	565,05	2,00	1130,10	51,37	0,034
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	3295,81				0,004
1.4.4	Garagem de Maquinas Agricolas	142,80	1,00	142,80	6,49	0,004
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	3153,01				0,006
1.3.9	Almoxarifado/ Garagem	82,06	1,00	82,06	3,73	0,002
1.3.10	Almoxarifado/ RU	103,73	1,00	103,73	4,72	0,003
1.3	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN № 5/2017). Produtividade adotada: 1500m² - FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	883,77				0,257
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	853,03				0,026
1.3.5	Avicultura de Corte (4 Unidades)	450,00	1,00	450,00	20,45	0,014
1.3.6	Avicultura de posturas (2 Unidades)	178,84	1,00	178,84	8,13	0,005
1.3.7	Abatedouro de frango	59,54	1,00	59,54	2,71	0,002
1.3.8	Almoxarifado/ Galpão de Materiais e Ferramentas	97,33	1,00	97,33	4,42	0,003
1.3.9	Área proxima dos tanques de peixes	67,32	1,00	67,32	3,06	0,002
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	30,74				0,231
1.2.8	Suinocultura	30,74	22,00	676,28	30,74	0,020
1.2.11	Vacaria	315,92	22,00	6950,24	315,92	0,211
1.4	Áreas com espaços livres-saguão, hall e salão: 1000-1500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "f" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500m²	5106,28				3,421
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	1961,25				1,308
1.4.1	Passarelas, corredores, pavimento térreo	810,64	22,00	17834,08	810,64	0,540
	Passarelas, corredores, escadas rampas pavimento superior	851,13	22,00	18724,86	851,13	0,567
	Hall/Auditório	56,79	22,00	1249,38	56,79	0,038
	Corredores/Gabinete dos professores	146,68	22,00	3226,96	146,68	0,098
	Corredores/Loja Conceito e Lab. de produção	96,01	22,00	2112,22	96,01	0,064
	1		!	!	!	-

	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2359,19				1,543
1.4.2	Hall, corredores, saguão	1129,39	44,00	49693,16	2258,78	1,506
1.4.3	Quadra poliesportiva	1229,80	1,00	1229,80	55,90	0,037
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	785,84				0,571
1.4.6	Hall/ RU	410,99	44,00	18083,56	821,98	0,548
1.4.7	Garagem	374,85	2,00	749,70	34,08	0,023
1.5	Banheiros: 200-300m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "g" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 200m² - FAZ JUZ INSABLUBRIDADE GRAU MÁXIMO (40%) - SÚMULA 448 TST	517,06				5,766
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	261,80				3,028
1.5.1	Bloco do setor Administrativo, salas de aula e laboratórios Pavimento térreo	100,74	66,00	6648,84	302,22	1,511
1.5.2	Bloco da Biblioteca, salas de aula e laboratórios Pavimento Superior	89,49	44,00	3937,56	178,98	0,895
1.5.3	Auditório	18,76	22,00	412,72	18,76	0,094
1.5.4	Loja conceito e Lab de Produção	32,81	44,00	1443,64	65,62	0,328
1.5.5	Gabinetes dos professores	20,00	44,00	880,00	40,00	0,200
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	111,06				1,111
1.5.8	Salas de aula, administrativos e outros	111,06	44,00	4886,64	222,12	1,111
1.5.9	Laboratórios de enfermagem e solo	0,00	44,00	0,00	0,00	0,000
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	28,02				0,170
1.5.10	Sala de Aula	6,04	44,00	265,76	12,08	0,060
1.5.11	Laboratório agroindustrial	4,53	22,00	99,66	4,53	0,023
1.5.13	Casa do Mel	8,70	22,00	191,40	8,70	0,044
	Garagem de Maquinas Agricolas	8,75	22,00	192,50	8,75	0,044
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	21,57				0,164
1.5.10	Vacaria	11,20	44,00	492,80	22,40	0,112
1.5.11	Suinocultura	10,37	22,00	228,14	10,37	0,052

	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	94,61				1,293
1.5.14	Administrativo, alojamento/ Garagem	12,60	22,00	277,20	12,60	0,063
1.5.15	Cozinha, refeitório e outros/ RU	79,85	66,00	5270,10	239,55	1,198
1.5.16	Guarita	2,16	66,00	142,56	6,48	0,032
2	ÁREAS EXTERNAS	92216,34				9,650
2.1	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "a" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1800m²	4505,65				2,503
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	1583,64				0,880
2.1.1	Calçadas adjacentes às edificações CAFS	1307,23	22,00	28759,06	1307,23	0,726
2.1.2	Calçadas adjacentes às edificações Gabinete de Professores	159,84	22,00	3516,48	159,84	0,089
2.1.3	Calçadas adjacentes às edificações Loja Conceito e Lab de Produção	116,57	22,00	2564,54	116,57	0,065
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	1091,39				0,606
2.1.2	Calçadas adjacentes às edificações	1091,39	22,00	24010,58	1091,39	0,606
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	769,96				0,428
2.1.3	Calçadas adjacentes às edificações Sala de aula	37,80	22,00	831,60	37,80	0,021
2.1.4	Calçadas adjacentes às edificações Laboratório agroindustrial	412,80	22,00	9081,60	412,80	0,229
2.1.5	Calçadas adjacentes às edificações Casa do Mel	66,30	22,00	1458,60	66,30	0,037
2.1.6	Calçadas adjacentes às edificações Almoxarifado/Garagem de Maquinas Agricolas	73,20	22,00	1610,40	73,20	0,041
2.1.7	Calçadas adjacentes às edificações - tanques psicultura	133,26	22,00	2931,72	133,26	0,074
	Calçadas adjacentes às edificações - laboratório da piscicultura	46,60	22,00	1025,20	46,60	0,026
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	260,62				0,145
2.1.3	Calçadas adjacentes às edificações - Vacaria	260,62	22,00	5733,64	260,62	0,145
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	800,04				0,444
2.1.4	Calçadas adjacentes às edificações/ RU	319,99	22,00	7039,78	319,99	0,178
2.1.5	Calçadas adjacentes às edificações/ Garagem	26,63	22,00	585,86	26,63	0,015
2.1.6	Calçadas adjacentes às edificações/ Residência	453,42	22,00	9975,24	453,42	0,252
				•		•

2.2	Varrição de passeios e arruamentos: 6000-9000m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "b" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 6000m²	7719,34				1,287
	5/2017). Produtivicade adotada: 6000m* CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	6285,15				1,048
2.2.1	Passeios e estacionamentos/ Prédio Principal	3463,12	22,00	76188,64	3463,12	0,577
2.2.2	Passeios e estacionamentos/ Restaurante	237,93	22,00	5234,46	237,93	0,040
2.2.2	Passeios e estacionamentos/ Gabinete dos professores	1780,67	22,00	39174,74	1780,67	0,297
2.2.3	Passeios e estacionamentos/ Loja Conceito	803,43	22,00	17675,46	803,43	0,134
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	1434,19				0,239
2.2.4	Passeios e estacionamentos	1434,19	22,00	31552,18	1434,19	0,239
2.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "d" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1800m²	7173,28				3,985
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	4102,20				2,279
2.3.1	Pátio Prédio Principal	3237,04	22,00	71214,88	3237,04	1,798
2.3.2	Jardim proximo ao RU	626,76	22,00	13788,72	626,76	0,348
2.3.3	Jardim proximo ao Gabinete de Professores	238,40	22,00	5244,80	238,40	0,132
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2551,86				1,418
2.3.2	Pátio Prédio Principal	2551,86	22,00	56140,92	2551,86	1,418
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	258,60				0,144
2.3.3	Pátio Laboratório agroindustrial	148,80	22,00	3273,60	148,80	0,083
2.3.4	Jardins Laboratório agroindustrial	109,80	22,00	2415,60	109,80	0,061
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	260,62				0,145
2.3.3	Pátio da Vacaria	260,62	22,00	5733,64	260,62	0,145
2.4	Pátio e áreas verdes com média/ baixa frequência: 1800-2700m² (cf. Anexo VI-B, Item 3.2, alínea "e" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 2000m²	65217,07				1,799
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	3101,38				0,026

		0070 57	0.00	004 17	40.74	6.000
2.4.1	Arredores Prédio Principal - Excutado a cada 3 meses	2673,54	0,33	891,17	40,51	0,023
2.4.2	Arredores Gabinete dos Professores - Executado a cada 3 meses	427,84	0,33	142,61	6,48	0,004
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	13202,83				0,291
2.4.3	Arredores do Prédio Principal - Executado a cada 3 meses	6620,57	0,33	2206,83	100,31	0,056
2.4.9	Arredores da quadra Poliesportiva	2465,61	1,00	2465,61	112,07	0,062
2.4.7	Campo de futebol	2745,00	2,00	5490,00	249,55	0,139
2.4.8	Arredores do campo de futebol	1371,65	1,00	1371,65	62,35	0,035
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	20293,70				0,638
2.4.5	Arredores dos Prédios (laboratórios, galpões, agoindustria, psicultura, outros) - Executado a cada 1 meses	16308,23	1,50	24462,35	1111,92	0,618
2.4.5	Caminho até a bomba d'agua - Executado a cada 3 meses	909,34	0,33	300,08	13,64	0,008
2.4.5	Ao redor do Viveiro - Executado a cada 6 meses	3076,13	0,17	510,64	23,21	0,013
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	20463,08				0,775
2.4.5	Arredores dos Prédios (suinocultura, vacaria e apriscos - Excutado a cada 1 meses	20463,08	1,50	30694,62	1395,21	0,775
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	8156,08				0,069
2.4.6	Arredores da Caixa d'água, ETE, RU, Loja Conceito, Residência e Alojamento Estudantil - Executado a cada 3 meses	5192,56	0,33	1730,84	78,67	0,044
2.4.10	Arredores da Garagem - Excutado a cada 3 meses	381,72	0,33	127,23	5,78	0,003
2.4.11	Arredores da Rua Principal - Excutado a cada 3 meses	2581,80	0,33	860,59	39,12	0,022
2.5	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2. (cf. Anexo VI-B, item 3.2, alínea "f" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 100.000m²	7601,00				0,076
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	7601,00				0,076
2.5.1	Ruas gerais, passeio das ruas	7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
			-			
					124661,29	40,800

Anexo II - APÊNDICE II - MATERIAIS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL.pdf

APÊNDICE I - MATERIAIS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL

TABELA 1 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA UTILIZADOS PELOS SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO - ESTIMATIVA MENSAL (ENTREGA: MENSAL)

	(ENTREGA: MENSAL)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.				
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Embalagem de 1	Caixa c/ 12 Unidades	12				
2	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado (líquido), aplicação limpeza, Concentração 70%. Embalagem de 1 L	Caixa c/ 12 Unidades	6				
3	Solução ácida para limpeza, embalagem de 1 litro	Unidade	24				
4	Cera, tipo líquida, cor incolor leitoso, composta a base de água, carnaúba e resinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação e limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	30				
5	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais Ação neutralizante. Embalagem de 360 ml	Unidade	50				
6	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, forma física solução aquosa concentrada, característica adicional com aroma, embalagem de 1 litro	Unidade	200				
7	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	Unidade	100				
8	Azulim. Embalagem de 1 litro	Caixa c/ 12 Unidades	4				
9	Flanela tamanho 40 x 60 cm (no mínimo). Podendo variar em até 5% para mais ou para menos	Unidades	60				
10	Lustra móveis. Embalagem de 200 ml	Unidades	10				
11	Pano de chão alvejado – tamanho aprox. De 60 x 40cm - com resistência aproximada de 24 (vinte e quatro) batidas	Unidades	100				
12	Palha de aço fina	Fardo c/ 14 unidades	4				
13	Veneno para matar inseto. Embalagem de 300 ml / 196 g	Unidades	15				
14	Papel toalha picotado, com 1250 folhas tamanho 23 x 21 cm	Pacote c/ 1250 folhas	200				
15	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Fardo com 64 unidades		30				
16	Papel higiênico extra macio e absorvente, comprimento: 300 m (cada rolo). Embalagem: 12 unidades.	Fardo com 12 unidades	2				
17	Sabonete líquido, aspecto físico líquido Cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características Adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais.	Frasco c/ 5	8				
18	Sabão em pó granulado. Embalagem de 500g	Pacote	60				

19	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 1 kg Divididos em 5 barras de 200 gr.	Pacote c/ 5 barras	4
20	Saco plástico para lixo de 30 litros	Fardo com 100 unidades	30
21	Saco plástico para lixo de 50 litros	Fardo com 100 unidades	15
22	Saco plástico para lixo de 100 litros	Fardo com 100 unidades	30
23	Álcool em gel, embalagem contendo 550ml, caixa		4
24	Esponja dupla face para limpeza		2
25	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml		6
26	Luva de látex tamanho P	Par	10
27	Luva de látex tamanho M	Par	10
28	Luva de látex tamanho G	Par	10
29	Cera, tipo líquida, cor preta, aplicação e limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	2
30	Soda caustica, pote 500g	Unidade	3
31	Máscara respirador descartável PFF2/ N95	Unidade	100
32	Limpador para quadro branco, com gatilho spray 500 ml	Unidade	12

Anexo III - APÊNDICE III - MATERIAIS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL.pdf

APÊNDICE II - MATERIAIS E FERRAMENTAS COM PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL

TABELA 2 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA UTILIZADOS PELOS SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA - ESTIMATIVA ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	FUNCIONÁRIO DE LIMPEZA INTERNA		
	Dispenser para papel toalha	Unidade	12
	Dispenser para sabonete líquido, capacidade 800ml	Unidade	12
3	Dispenser para álcool em gel, capacidade 800ml	Unidade	12
4	Mangueira para jardim ¾' x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	6
5	Mangueira para jardim ½" x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	6
6	Adaptador de mangueiras ½"	Unidade	3
7	Adaptador de mangueiras ¾'	Unidade	3
8	Cavalete piso molhado/escorregadio, medindo 62/30cm fabricado em PEAD (polietileno de alta resistência)	Unidade	10
9	Desentupidor vaso sanitário: haste de plástico 40cm e base de borracha	Unidade	3
10	Pá pequena material plástico com cabo de 80cm para lixo	Unidade	36
11	Rodo de alumínio com cabo de madeira, 40cm	Unidade	12
12	Rodo de plástico 40cm, com cabo madeira, aplicação limpeza em geral. Caixa com 12 unidades	Caixa	2
13	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	Unidade	36
14	Balde plástico cap. 10 litros	Unidade	36
15	Vassoura de nylon, p/uso em vaso sanitário, c/cabo de material Plástico, impermeável, passível de desinfecção	Unidade	48
16	Escovinha de nylon	Unidade	12
17	Lixeira plástica de 10 litros		24
18	Vassoura, material com cerdas de pelo sintético, material cabo madeira, Comprimento cepa 30 cm, aplicação Limpeza em geral. Caixa com 12 unidades.	Caixa	48
19	Espanador de pó 40cm pena de avestruz	Unidade	24
20	Espanador De Microfibra Para Limpeza Eletrostático Extensível Com Haste Longa 142 Cm Cabeça Dobrável	Unidade	3
	FUNCIONÁRIO DE LIMPEZA EXTERNA		
20	Extensão monofásica 2,5mm com 45m de extensão	Unidade	6
21	Fio de nylon quadrado 3,0mm x 120m para roçadeira 55cc	Bobina	10
22	Pedestal de Isolamento zebrada, confeccionado em três partes: Base soprada em PP (polipropileno) + Tubo em PVC + Tampa injetada em poliacetal, com dois ganchos opostos do mesmo material da tampa para fixação de corrente plástica, cordas ou fita zebrada, medindo 95cm altura (base+tubo+tampa)	Unidade	10
23	Corrente plástica zebrada, nas cores padrão, preto e amarelo com elos pequenos (38mm x 21mm x 5mm), resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com 5 m de comprimento	Unidade	5
24	Fita zebrada, 70mm x 200mm	Rolo	6
25	Vassoura Rastelo Fixa 22 Dentes Em Aço	Unidade	5
26	Podador de galhos altos, serrote com cabo extensível 2,4	Unidade	1
27	Tesoura de poda, para cerca viva e jardinagem	Unidade	2

	TABELA 3 - FERRAMENTAS UTILIZADAS PELOS FUNCIONÁRIOS DE LIMPEZA EXTERNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (POR SERVENTE)			
1	Chibanca	Unidade	1			
2	Picareta	Unidade	1			
3	Forcado reto em aço-carbono, 4 dentes.	Unidade	1			
4	Forcado curvo em aço-carbono, 4 dentes.	Unidade	1			
5	Forcado reto em aço-carbono, 10 dentes.	Unidade	1			
6	Pá ajuntadeira quadrada em aço SAE 1045, diâmetro de olho 35 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira com apoio "D" em PVC. Dimensões (305 x 230 mm).	Unidade	1			
7	Enxada Norte estreita em aço SAE 1045, diâmetro de olho 38 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira redondo, dimensões (2,0 libras – 230 x 240 mm).	Unidade	1			
8	Vassourão gari reforçado, cerdas de PET 0,8 mm, dimensões 40 x 6 x 10 cm para varrição pesada. Cabo em madeira 1,40m.	Unidade	1			
9	Facão para mato em aço-carbono 18" com fio liso, cabo em PEAD ou madeira.	Unidade	1			
10	Facão corte de cana em aço-carbono 12", cabo em PEAD ou madeira	Unidade	1			
11	Ciscador ancinho de aço	Unidade	1			

T . 1	nn -	D 11 1	0.4/0.000
H ctudo	Lecuico	Preliminar	34/701/3

Anexo IV - APÊNDICE IV - EQUIPAMENTOS.pdf

APÊNDICE IV - EQUIPAMENTOS

TABELA 4 - EQUIPAMENTOS (ENTREGA: EM REGIME DE COMODATO, SEM CUSTO ADICIONAL) DESCRIÇÃO UNIDADE SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO

HEIVI	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE			
	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO					
1	Cortador de grama	Unidade	1			
2	Roçadeira 38,9 cc, potência de 2KW, tanque com cap. 0,58L	Unidade	3			
3 Motosserra Unidade 1						
4	Carrinho de mão, com capacidade para 50L	Unidade	4			
5	Contêiner coletor de lixo, mat. plástico, com 2 (dois) rodízios e capacidade para 240L		4			
6	Escada de alumínio com 4 degraus	Unidade	2			
7	7 Escada de alumínio com 12 degraus		2			

studo Técnico Preliminar 34/2023	;

UASG 154048

APÊNDICE IV - UNIFORMES E EPI'S

	TABELA 5 - UNIFORME - ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	PEÇA	UNIDADE	QUANTIDADE (POR FUNCIONÁRIO)	VIDA ÚTIL		
1	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante , com CA	Par	1	12 meses		
2	Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros	Unidade	4	12 meses		
3	Camiseta 100% algodão, manga curta e gola careca, com logo da empresa	Unidade	6	12 meses		
4	Jaqueta em tactel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado	Unidade	1	12 meses		
5	Jaleco em brim, manga curta/longa, logotipo da empresa impresso ou bordado no bolso	Unidade	1 (APENAS PARA OS FUNCIONÁRIO LOTADOS EM AMBIENTE LABORATORIAL E ASSEMELHADOS)	12 meses		
6	Crachá de identificação com foto, porta crachá e prendedor	Unidade	1	12 meses		
7	Meia 100% algodão, cano médio	Par	10	12 meses		
8	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, proteção UVA). Com CA .	Unidade	2	12 meses		
9	Calçado de segurança, cor preta com solado antiderrapante, impermeável, com palmilha antibacteriana e confortável. Com CA.	Par	2	12 meses		

^{*} A entrega dos uniformes deverá ocorrer: 1º Conjunto no início da execução do serviço e 2º conjunto após 6 (seis) meses.

	TABELA 6 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPIS PARA SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO (ENTREGA: ANUAL)						
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VIDA ÚTIL						
1	Protetor facial com tela de aço para operador de roçadeira. Com CA.	Unidade	3	12 meses			
	Tela de proteção para trabalhos com roçadeira, medindo 2m x 5m, confeccionada em nylon, com hastes metálicas.	Unidade	2	12 meses			

3	Protetor Auricular de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15 dB. Com CA. Caixa c/ 100 unidades	Caixa	1	12 meses
4	Avental de segurança confeccionado em raspa com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura. Com CA	Unid.	5	12 meses
5	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	Unidade	2 (POR FUNCIONÁRIO)	12 meses
6	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	Par	4 (POR FUNCIONÁRIO)	12 meses
7	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela para ajuste. Com CA.	Par	4	12 meses
8	Respirador completo com filtro p/ produto químico. Com CA.	Unidade	4	12 meses
9	Camiseta 100% algodão, manga longa e gola careca, com proteção UV	Unidade	2 (POR FUNCIONÁRIO)	12 meses



Coordenadoria de Compras e Licitações

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Termo de Contrato, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições dos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Trata-se de modelo de contrato e nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017 o referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 35, §1º da referida IN. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de contrato poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste do contrato ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da sequinte forma:

Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul.
 Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE F	PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/, QUE FAZ	ZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO	(A) FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIA	<mark>UÍ</mark> E A EMPRESA



Coordenadoria de Compras e Licitações

A Fundação Universidade Federal do Piauí (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se
for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme
o caso) , com sede no(a) Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.:
64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste
ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de
de de 20, publicada no DOU de de de, portador da matrícula
funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF
nº e em observância
às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da
Instrução Normativa SEGES/MP $n^{\rm o}$ 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão Tradicional por Sistema de Registro de Preços nº XX/20XX, mediante
as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota explicativa: Ajustar o Preâmbulo caso se trate de Registro de Preços ou não.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral, assim como outros imóveis que venham a ser ocupadas pela IES na região de Floriano-PI, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços



Coordenadoria de Compras e Licitações

estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

Nota Explicativa 1: No modelo de Edital há campo específico para que o órgão ou entidade licitante indique o prazo inicial de vigência contratual (como por exemplo o prazo inicial de 12 meses), devendo estar de acordo com o acima.

Acaso se trate de contrato em que haja previsão de possibilidade de prorrogação contratual, o trecho em vermelho deve ser utilizado.

A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses, no entanto, conforme entendimento esposado no Parecer n. 035/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo então Consultor-Geral da União – Substituto, nos autos do processo n. 00400.007093/2013-13, a contagem dos prazos contratuais fixados em meses ou anos deve ser de data a data, conforme art. 132, §3°do CC c/c art. 54 da Lei n. 8.666/93. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas no Anexo IV da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Cabe mencionar, ainda, que o TCU flexibilizou o entendimento de que os contratos de serviços continuados devem ter seu prazo inicial fixado em 12 meses, podendo a autoridade justificar a vantajosidade de um prazo inicial maior. Veja-se o seguinte trecho do Acórdão nº 1214/2013-Plenário: "Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo



Coordenadoria de Compras e Licitações

inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço".

Necessário também atentar para a Orientação Normativa AGU nº 38/2011, segundo a qual: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Nota Explicativa 2: A exigência de que, por ocasião de eventual prorrogação dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação sejam eliminados, decorre de disposição expressa da IN 5/2017 (item 1.2 do Anexo VII-F).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (154048)

Fonte: (1000)

Programa de Trabalho: (170302/170305/170307)

Elemento de Despesa: (33.90.37)

PI:



Coordenadoria de Compras e Licitações

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

Nota Explicativa: Conforme o item 3.1, "a", do ANEXO VII-F, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, a comprovação da prestação da garantia será feita pela contratada após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, e não como condição para a assinatura do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



Coordenadoria de Compras e Licitações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que "Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa". Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



Coordenadoria de Compras e Licitações

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 — Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 1	_

2-

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784 do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Nota Explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.



Coordenadoria de Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

	(identificação do licitante),, por intermédio de seu representante legal, o Sr (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº PF nº, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade ara os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:
a qualquer tempo na exec demais verbas trabalhistas,	m descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados ução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento de da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das
execução do contrato e de aberta em nome da empre movimentação dependerá d <i>licitação</i>), que também terá	m provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na positados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e sa <i>(indicar o nome da empresa)</i> junto a instituição bancária oficial, cuja de autorização prévia da(o) <i>(Nome do Órgão ou Entidade promotora da a</i> permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e te de qualquer intervenção da titular da conta.
de abertura da conta-depó	tura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação sito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de ndição para a celebração do contrato.
direto das verbas resciso CONTRATADA não efetue t contratual.	ONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento brias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a ais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência
,	de de 20
	(assinatura do representante legal do licitante)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10^a. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1^a. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n⁰. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n^o. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

"8.1.b garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- g) Serviços de enfermagem; e
- r) Servicos de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-deobra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO Procurador-Geral do Trabalho GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS Procurador-Chefe/PRT

FÁBIO LEAL CARDOSO 10^a. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região MÁRIO LUIZ GUERREIRO Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

APÊNDICE DO ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ORIENTAÇÕES/ INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES:

- O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas.
- Solicitamos que as planilhas sejam enviadas em forma de proposta de preços, no formato pdf, com local, data e assinatura, e além disso solicitamos que seja enviada planilha em formato XLS juntamente com a respectiva memória de cálculo demonstrando as fórmulas utilizadas na planilha.
 - a) As colunas que utilizam percentuais e as colunas com valores em reais devem ser arredondadas para DUAS CASAS DECIMAIS. Sendo assim, deve ser utilizada a fórmula "=ARRED(Número;Num_dígitos)" para definição dos valores da planilha.
 - b) O modelo de planilha preenchido para definir o valor estimado da contratação foi disponibilizado juntamente com o instrumento convocatório. Ele pode ser utilizado como base para a planilha da empresa.
 - c) Devem ser utilizadas para cada módulo as **bases de cálculo** citadas na planilha de custos e formação de preços modelo e na memória de cálculo.
- O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PI000066/2023, processo: 13168.100662/2023-12.
- 4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO.
- 5. Devido a utilização de conta-depósito vinculada para a presente licitação, foi definido o percentual de 12,10% no Submódulo 2.1, alínea B, tendo como base o que consta no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. Verifica-se tal percentual na tabela com a nomenclatura "reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração". Esse percentual é necessário para utilização da conta-depósito vinculada no Portal de Compras do Governo Federal. Dessa forma, ele não pode ser alterado no preenchimento da planilha.
- 6. A previsão do valor de vale transporte é uma estimativa considerando a quantidade de dias úteis no mês (22 dias úteis). Para efeitos de contratação esse quantitativo será alterado conforme os meses do período do contrato.
- 7. O valor do auxílio saúde foi calculado conforme a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, da Convenção Coletiva de Trabalho nº de registro Pl000066/2023, que diz: "Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento". Como a filiação da empresa ao Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí (SEAC/PI) não é



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

obrigatória, caso a contratada não seja filiada ao SEAC/PI, deve informar o valor do auxílio saúde conforme a Convenção a qual está vinculada.

- 8. Seguindo a Orientação Normativa nº 29 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, foram unidos os itens de Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado e utilizado o percentual 4% seguindo o que foi definido pela SEGES na orientação já citada. Informamos que o preenchimento da planilha pelas empresas participantes deve seguir o percentual de 4% e a descrição conforme a planilha modelo. Segue link para consulta da referida orientação normativa: 29. Ferramentas para o tratamento de risco e os custos renováveis na Conta-Depósito Vinculada Planilha de Custo e Formação de Preços Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).
- 9. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as disposições insertas **nas Convenções Coletivas de Trabalho** da categoria.
- 10. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito de benefícios concedidos, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
 - a) A não apresentação dos documentos comprobatórios citados resultará na desclassificação da proposta.
- 11. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
 - a) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009), se for o caso.
 - b) As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
 - c) A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP e FAP WEB atualizados.
- 12. A UFPI poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovadas documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.
- 13. A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as demais orientações/determinações descritas no Termo de Referência, sob pena de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

desclassificação.

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento					
A	Salário Base	Salário de cada cargo de acordo com a CCT.		Convenção Coletiva de Trabalho Pl000066/2023					
В	Adicional Periculosidade		0,3 x (salário base para o cargo)	Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000066/2023					
С	Adicional Insalubridade		20% ou 40% x salário mínimo vigente (R\$ 1.320,00)	Cláusulas 7ª e 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000066/2023					
D	Adicional Noturno		-	=					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-					

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

BASE DE CÁLCULO= MÓDULO 1

2.1	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
А	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	(1/12)x100 = 8,3333% Arredondando p/ duas casas decimais: 8,33%	Art. 7º, VIII, Constituição Federal/1988.
В	Férias e Abono de Férias	12,10%	(Ver item 5 da memória de cálculo)	Anexo XII - IN nº 05/2017 - MPDG

Submódulo 2.2: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

BASE DE CÁLCULO= MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1

2.2	Descrição	%	Memória de Cálculo	Fundamento
Α	INSS	20,00%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
В	Salário educação	2,50%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) – FAP X RAT	6,00%	Consta o percentual máximo, porém deve ser ajustado conforme GFIP e FAPWEB atualizados da empresa.	Decreto 3.048/99 (e suas alterações) e Art. 43, Inciso II da Instrução Normativa nº 2110/22 - Receita Federal do Brasil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

D	SESC OU SESI	1,50%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
Е	SENAI ou SENAC	1,00%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
F	SEBRAE	0,60%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
G	INCRA	0,20%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
Н	FGTS	8,00%		ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG
Sub	Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários			

2.3	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
А	Transporte	-	(R\$ 4,00*2*22 dias úteis) – 6%* Vencimento Básico Ou (R\$ 4,00*2*15 dias úteis) – 6%* Vencimento Básico	Tarifa do transporte coletivo do município de Teresina-PI - Cláusulas 10ª a 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho
	(Ver item 6 da memória de		(Ver item 6 da memória de cálculo)	PI000066/2023
В	Auxílio-Refeição / Alimentação	-	R\$ 412,05	Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho Pl000066/2023
С	Assistência médica e familiar	-	(102,64*40%) = R\$ 41,056 Arredondando p/ duas casas decimais: R\$ 41,06	Cláusula 13ª, Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho Pl000066/2023
D	Seguro de Vida	-	(Salário base do cargo*26)* 0,002/12	Cláusula 14ª Convenção Coletiva de Trabalho Pl000066/2023

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2

3	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	[(1/12)x0,05]= 0,4166% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,42%	Art. 487 da CLT
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	Aviso Prévio Indenizado x 8% = 0,0333%	Lei 8.036/90 e Lei 13.932/19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

			Arredondando p/ duas casas decimais: 0,03%	
С	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	((7/30/12)*100%) = 1,9444% Arredondando p/ duas casas decimais: 1,94%	Art. 488 da CLT
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (1,94%) x Percentual total do Submódulo 2.2 (39,80%) = 0,77212% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,77%	
E	Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4%	Percentual definido conforme Orientação Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para utilização da conta vinculada. (Ver item 7 da memória de cálculo)	Orientação Normativa 29 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme item inserido acima nesta memória de cálculo.

Módulo 4.1: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)

4	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
Α	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	[(1+1/3)/12]/12=0,9259% Arredondando p/ duas casas decimais: 0, 93%	Capítulo IV, Seção I da CLT
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	((2/30)/12)= 0,5556% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,56%	Art. 473 da CLT
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	{(5/30)/12x2%} = 0,02778% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,03%	Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	((15/30)/12x8%)= 0,3333% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,33%	Art. 131, inciso III da CLT e Art. 60, § 3º da Lei 8.213/91
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	{[(1+1/3)/12x(4/12)]X2%}=0,07407% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,07%	Art. 7°, XVIII da da Constituição Federal, Art. 392 da CLT, Lei 11.770/2008 e Lei 8.213/91, art. 71-A (com redação dada pela Lei 12.873/13)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

Lucro(L) e Custos indiretos(CI)

Para fins de estimativa, o LCI – Lucro e Custos Indiretos, é definido em: 10,00% para o Lucro e para os custos indiretos 5%, totalizando 15,00%.

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1 + M2 + M3 + M4 +M5 BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = M1 + M2 + M3 + M4 +M5 + CI

Tributação

Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, em seu percentual máximo. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Já o tributo ISS foi definido de acordo com a legislação tributária do município de Floriano-PI, Lei Complementar nº 008/2005 e alteração pela Lei Complementar nº 025/2021, conforme percentual definido no Anexo III, considerando que o serviço a ser prestado é de limpeza e conservação de imóveis, item 7.10 do Anexo I da referida lei.

Cálculo:

{[Total (M1 + M2 + M3 + M4 +M5) + Total (Lucro + custos indiretos)] / [1-(%COFINS + %PIS + %ISS)]} x Alíquota do imposto

Onde: M1: Total do módulo 1

M2: Total do módulo 2 M3: Total do módulo 3 M4: Total do módulo 4 M5: Total do módulo 5

	GRUPO 01 - Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL				
1	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas do Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano	M²	R\$ 203.340,07	R\$ 2.440.080,84				
2	Operador de Roçadeira	Posto	R\$ 14.802,85	R\$ 177.634,20				
	VALOR E	R	\$ 218.142,92					
	VALOR	R\$	2.617.715,04					

OBSERVAÇÃO: * Segundo o MTE a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, devem ser feitas através de perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho. (Art. 195 CLT).

	Categoria profissional: ENCAR	REGADO DE TURMA DE LIMPE	ZA - 44 HORAS		
	Nº do Processo		23	3111.011453/2023-59	
Λ		ninação dos Serviços			
	A Data de apresentação da proposta B Município			FLORIANO-F	<u> </u>
С	'			PI000066/202	
D	Nº de meses de execução contratual			12	
	Idont	ilianaão da Carvina			
Tipo c		ificação do Serviço antidade estimada a contratar (er	m função da unidade	de medida)	
	a e Conserv. M ²	armada sommada a sommada (or	ir rarryae da arriadae	ao meanaay	
	Dados para composição	dos custos referentes à mão-	-de-obra	L ENGADDEGADO DE 1	TIDMA DE
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			ENCARREGADO DE 1 LIMPEZA	URIMA DE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			4101-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.756,74	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONSERV	
	Catogoria pronocional (vinociada a execução contratada)			ESTADO DO P	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 20)23
	MÁDIII O 4. CON		0		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	IPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃ O	<u> </u>	VALOR (R\$	\
A	Salário Base		/•	TALON (IV	1756,74
В	Adicional Periculosidade				0,00
С	Adicional Insalubridade				0,00
D	Adicional Noturno				0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
F	Outros (especificar) TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	0,00 1.756,74
	TOTAL DO MODULO 1			ΤΨ	11700,14
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E E	BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAI	S E DIÁRIOS		
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de	Férias	%	VALOR (R\$	
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%		146,34
В	Férias e Abono de Férias TOTAL SUBMÓDULO 2.1		12,10%	D¢	212,57
		MÓDULO	20,43%	R\$	358,91 1.756,74
В	ASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 +	SUBMÓDULO		R\$	358,91
	SUBMÓDULO 2.1)	TOTAL		R\$	2.115,65
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribui	ções	%	VALOR (R\$	
Α	INSS		20,00%		423,13
С	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,50% 6,00%		52,89 126,94
D	SESC ou SESI		1,50%		31,73
E	SENAI - SENAC		1,00%		21,16
F	SEBRAE		0,60%		12,69
G	INCRA		0,20%		4,23
Н	FGTS		8,00%		169,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,80%	R\$	842,02
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário	ns		VALOR (R\$	
Α	Transporte		R\$ 3,00	ν.Ξοπ (πφ	26,60
В	Auxílio-Refeição/Alimentação		-		412,05
С	Assistência Médica e Familiar		-		41,06
D	Seguro de vida	2	-	D¢	7,61
	TOTAL SUBMÓDULO 2.	J		R\$	487,32
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - EN	CARGOS, BENEFÍCIOS ANUA	IS, MENSAIS E DIÁF	RIOS	
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais,	•		VALOR (R\$	
2.1	13º Salário, Férias e Adicio				358,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Cor				842,02
2.3	Benefícios Mensais e TOTAL DO MÓDULO 2	Diarios		R\$	487,32
	TOTAL DO WODULO 2	MÓDULO	1	R\$	1.688,25 1.756,74
					1.688,25
BASE	E DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	MÓDULO :	2	R\$	
BASE	E DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	MÓDULO: TOTAL	2	R\$	3.444,99
	MÓDULO 3 – F			R\$	·
3	MÓDULO 3 – F PROVISÃO PARA RESCISÃO	TOTAL	%		
3 A	MÓDULO 3 – F PROVISÃO PARA RESCISÃO Aviso Prévio Indenizado	TOTAL	% 0,42%	R\$	14,47
3	MÓDULO 3 – F PROVISÃO PARA RESCISÃO	TOTAL	% 0,42% 0,03%	R\$	14,47
3 A B	MÓDULO 3 – F PROVISÃO PARA RESCISÃO Aviso Prévio Indenizado Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO	% 0,42%	R\$	14,47
3 A B C	MÓDULO 3 – F PROVISÃO PARA RESCISÃO Aviso Prévio Indenizado Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado Aviso Prévio Trabalhado	TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO alhado	% 0,42% 0,03% 1,94%	R\$	14,47 1,03 66,83

	TOTAL DO MÓDULO 3		7,16%	R\$	246,66
	1011120111001100	MÓDULO 1	1,1070	R\$	1.756,74
BASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓDULO 2		R\$	1.688,25
	MÓDULO 3)	MÓDULO 3		R\$	246,66
		TOTAL		R\$	3.691,65
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REP		AUSENTE	· ·	,
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%		VALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		34,33
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		20,67
	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		1,11
	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		12,18
	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,58
	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
•	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	70,87
		I	1,0270		1 0,01
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%		VALOR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
	101/12/05/11/05/11		0,0070	1.4	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUS	STO DE REPOSIÇÃO DO PRO	FISSIONAL AUSEN	NTE	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profiss	<u>-</u>			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				70,87
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	70,87
	101/1250 11105020 4			IΨ	10,01
	MÓDULO 5 -	- INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS				VALOR (R\$)
	Materiais		-		0,00
 B	EPIs		-		0,00
	Uniformes				43,89
	Equipamentos / Ferramentas		-		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	43,89
	10771250 111050200	MÓDULO 1		R\$	1.756,74
	<u> </u>				
				·	
BASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓDULO 2		R\$	1.688,25
BASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓDULO 2 MÓDULO 3		R\$ R\$	1.688,25 246,66
BASE		MÓDULO 2		R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87
BASE		MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4		R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66
BASE	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL		R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89
BASE 6	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 – CUSTOS I	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU		R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41
	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	CRO	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$)
6	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 – CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCF	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	CRO % 5,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$)
6 A	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	CRO	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$)
6 A B C	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	CRO % 5,00% 10,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67
6 A B C	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67
6 A B C C.1	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67
6 A B C	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67
6 A B C C.1	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCF Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35
6 A B C C.1 C.2 C.3	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59
6 A B C C.1 C.2 C.3	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO DO CUSTO POR EMPREGADO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59
6 A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO DO CUSTO POR EMPREGADO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59 4396,40 5127,00 730,60 VALOR (R\$)
6 A B C C.1 C.2 C.3	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC RO DO CUSTO POR EMPREGAD Valor por empregado)	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 84,60 389,65 256,35 1.320,59 4396,46 730,66 VALOR (R\$)
6 A B C C.1 C.2 C.3 a) b)	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC RO DO CUSTO POR EMPREGAD Valor por empregado)	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59 4396,40 5127,00 730,60 VALOR (R\$)
6 A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C C	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC RO DO CUSTO POR EMPREGAD valor por empregado)	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59 4396,40 5127,00 730,60 VALOR (R\$) 1756,74 1688,25 246,66
6 A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC RO DO CUSTO POR EMPREGAD valor por empregado)	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59 4396,40 5127,00 730,60 VALOR (R\$) 1756,74 1688,25 246,66 70,87
6 A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C C	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCFO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC RO DO CUSTO POR EMPREGAD valor por empregado) RIOS TE	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59 VALOR (R\$) VALOR (R\$) 730,66 VALOR (R\$)
6 A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS I CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCE Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDULO 2 MÓDULO 3 MÓDULO 4 MÓDULO 5 TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC RO DO CUSTO POR EMPREGAD valor por empregado) RIOS TE	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.688,25 246,66 70,87 43,89 3.806,41 VALOR (R\$) 190,32 399,67 84,60 389,65 256,35 1.320,59 4396,40 5127,00 730,60 VALOR (R\$) 1756,74 1688,25 246,66

	Categoria profissional: OP	ERADOR DE ROÇADEIRA - 4	4 HORAS		
	Nº do Processo		23	3111.011453/2023-59	
	Discrimi	nação dos Serviços			
Α	Data de apresentação da proposta				
В	Município			FLORIANO-PI	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023	
D	Nº de meses de execução contratual			12	
	11es	'			
Tipo d		icação do Serviço tidade estimada a contratar (er	m função do unidado	a do modida)	
-	a e Conserv. Posto	3	ii iunção da unidade	e de medida)	
Limpoza		dos custos referentes à mão	-de-obra		
				ENCARREGADO DE TU	RMA DE
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			LIMPEZA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			4101-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.633,21 SINDICATO DAS EMPRE	5046 DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVAC	
	,			ESTADO DO PIAL	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023	3
	_	POSIÇÃO DA REMUNERAÇÃ			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	4000
A	Salário Base				1633,21
В	Adicional Periculosidade				0,00
C D	Adicional Insalubridade Adicional Noturno				0,00
E	Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
F	Outros (especificar)				0,00
•	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.633,21
	TOTAL DO MODULO 1			Ι.Ψ	1.000,21
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BI	ENEFÍCIOS ANUAIS. MENSAI	IS E DIÁRIOS		
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de		%	VALOR (R\$)	
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	- (1)	136,05
В	Férias e Abono de Férias		12,10%		197,62
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$	333,67
		_			4 000 04
D.4	AGE DE GÁLOULO BARA O GURMÓDULO O O MAÓDULO A	MÓDULO [,]	1	R\$	1.633,21
ВА	ASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2 1)	MÓDULO · SUBMÓDULO		R\$ R\$	333,67
BA	ASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			R\$	
BA	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç	SUBMÓDULO TOTAL		R\$	333,67
A	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00%	R\$ 1	333,67 1.966,88 393,38
A B	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50%	R\$ 1	333,67 1.966,88 393,38 49,17
A B C	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00%	R\$ 1	333,67 1.966,88 393,38 49,17 118,01
A B C	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	R\$ 1	333,67 1.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50
A B C D	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	R\$ 1	333,67 1.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67
A B C D E	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	R\$ 1	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80
A B C D E F	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 1	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93
A B C D E	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ VALOR (R\$)	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35
A B C D E F	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA	SUBMÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 1	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93
A B C D E F	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS	SUBMÓDULO TOTAL ções	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35
A B C D E F	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2	SUBMÓDULO TOTAL ções	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ VALOR (R\$)	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35
A B C D E F G H	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2	SUBMÓDULO TOTAL ções	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81
A B C D E F G H	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte	SUBMÓDULO TOTAL ções	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81
A B C D E F G H	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação	SUBMÓDULO TOTAL ções	76 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81
A B C D E F G H A B C	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar	SUBMÓDULO TOTAL Ções	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06
A B C D E F G H A B C	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	SUBMÓDULO TOTAL Ções	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08
A B C D E F G H A B C	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC	SUBMÓDULO TOTAL Ções S ARGOS, BENEFÍCIOS ANUA	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08
A B C D E F G H A B C D	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, I	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20
A B C D E F G H A B C D	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, I	SUBMÓDULO TOTAL Ções S ARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20
A B C D E F G H A B C D	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, II 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Contribuição	SUBMÓDULO TOTAL Ções S ARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81
A B C D E F G H A B C D	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, II 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e II	SUBMÓDULO TOTAL Ções S ARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) VALOR (R\$)	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20
A B C D E F G H A B C D	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, II 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Contribuição	SUBMÓDULO TOTAL Ções S ARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68
A B C D E F G H A B C D 2.11 2.22 2.33	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, II 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e II TOTAL DO MÓDULO 2	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$ R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21
A B C D E F G H A B C D 2.11 2.22 2.33	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, II 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e II	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO MÓDULO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21 1.610,68
A B C D E F G H A B C D 2.11 2.22 2.33	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, I 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e D TOTAL DO MÓDULO 2 EDE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO MÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21
A B C D A B C D A B C D B A B C D B A B C D B A B B A S E B A	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, I 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Contribuição Benefícios Mensais e D TOTAL DO MÓDULO 2 EDE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PR	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO MÓDULO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21 1.610,68
A B C D E F G H A B C D 2.11 2.22 2.33	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, I 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e D TOTAL DO MÓDULO 2 EDE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO MÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 1.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21 1.610,68 3.243,89
A B C D E F G H A B C D A B C D B A B C D A B C D 3	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, I 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e E TOTAL DO MÓDULO 2 EDE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PE PROVISÃO PARA RESCISÃO	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO MÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21 1.610,68
A B C D A B C D A B C D B B A S E B A	SUBMÓDULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiç INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diário Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENC Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, II 13º Salário, Férias e Adicion GPS, FGTS e Outras Cont Benefícios Mensais e D TOTAL DO MÓDULO 2 E DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PE PROVISÃO PARA RESCISÃO Aviso Prévio Indenizado	SUBMÓDULO TOTAL Ções SARGOS, BENEFÍCIOS ANUA Mensais e Diários al de Férias tribuições Diários MÓDULO MÓDULO TOTAL	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁ	R\$	333,67 I.966,88 393,38 49,17 118,01 29,50 19,67 11,80 3,93 157,35 782,81 34,01 412,05 41,06 7,08 494,20 333,67 782,81 494,20 1.610,68 1.633,21 1.610,68 3.243,89

	1		0.770/	ī	24.00
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trab		0,77%		24,98
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Previo Indenizado e sobre o Indenizado e Inde	evio Trabalhado	4,00%	D¢	129,76
	TOTAL DO MODULO 3	MÓDULO 1	7,16%	R\$ R\$	232,26 1.633,21
DAGE	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 2			R\$	1.633,21
DASE	MÓDULO 3)	MÓDULO 3		R\$	232,26
		TOTAL		R\$	3.476,15
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REF		ALISENTE	Iζφ	3.470,13
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	POSIÇÃO DO PROFISSIONAL	%	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	ALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93%	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	32,33
 B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		19,47
	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		1,04
	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		11,47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,43
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	66,74
			·		·
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VA	ALOR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUS		FISSIONAL AUSE	NTE	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profis			VA	ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	3			66,74
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	66,74
		- INSUMOS DIVERSOS		1	
5	INSUMOS DIVERSOS			VA	ALOR (R\$)
A	Materiais EPIs		-		0,00
B C	Uniformes		<u>-</u>		67,09 41,72
D	Equipamentos / Ferramentas		<u> </u>		11,62
	TOTAL DO MÓDULO 5		<u> </u>	R\$	120,43
	TOTAL DO MODULO 0	MÓDULO 1		R\$	1.633,21
		MÓDULO 2		R\$	1.610,68
BASE	E DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓDULO 3		R\$	232,26
	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓDULO 4		R\$	66,74
		MÓDULO 5		R\$	120,43
		INIODULO 3			0 000 00
		TOTAL		R\$	3.663,32
		TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	ICRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	ICRO %	VA	3.663,32 ALOR (R\$)
Α	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	ICRO % 5,00%	VA	ALOR (R\$) 183,17
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	ICRO %	VA	ALOR (R\$)
A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	JCRO % 5,00% 10,00%	VA	ALOR (R\$) 183,17 384,65
A B C	Custos Indiretos Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00%	V	ALOR (R\$) 183,17 384,65
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	VA	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01
A B C	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	V	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	V	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71
A B C C.1	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	V/	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6	INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	V/	183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	V/	183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	V/	183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,14 4934,26
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,14 4934,24 703,14
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO DO CUSTO POR EMPREGAD (valor por empregado)	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,1 4934,2 703,1
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO DO CUSTO POR EMPREGAD (valor por empregado)	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,1 4934,2 703,1
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO DO CUSTO POR EMPREGAD (valor por empregado) DIÁRIOS	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,14 4934,28 703,14 ALOR (R\$) 1633,21 1610,68 232,26
A B C D	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO DO CUSTO POR EMPREGAD (valor por empregado) DIÁRIOS	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,14 4934,26 703,14 ALOR (R\$) 1633,21 1610,68 232,26 66,74
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C C	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO DO CUSTO POR EMPREGAD (valor por empregado) DIÁRIOS ENTE	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,14 4934,28 703,14 ALOR (R\$) 1633,21 1610,68 232,26 66,74 120,43
A B C D	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUC Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTAL INDIRETOS, TRIBUTOS E LU CRO DO CUSTO POR EMPREGAD (valor por empregado) DIÁRIOS ENTE	5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 29,25%	R\$	ALOR (R\$) 183,17 384,65 81,42 375,01 246,71 1.270,96 4231,14 4934,28 703,14 ALOR (R\$) 1633,21 1610,68 232,26

		Categoria profissional: SE	RVENTE DE LIMPEZA INTERN	O (44 HORAS) - PI	SOS ACARPET	EADOS	
		Nº do Proce	SSO			23111.011453/2	023-59
			Disaviminas a das Co	mvi			
A	Data de aprese	ntação da proposta	Discriminação dos Se	rviços			
В	Município					FLO	ORIANO-PI
С	+	Convenção ou Dissídio Coletivo				PI00	00066/2023
D	Nº de meses de	e execução contratual					12
			Identificação do Ser	viço			
	de Serviço	Unidade de Medida		estimada a contrat	ar (em função da	a unidade de medi	ida)
Limpe	za e Conserv.	M ²	 ara composição dos custos re	forentes à mão-de-	ohra		
1	Tipo de serviço	(mesmo serviço com características	• •	lerentes a mao-de-	Obia	SERVENTE LI	MPEZA ÁREAS INST.
2		rasileira de Ocupações (CBO)	·				5143-20
3	Salário Nomina	tivo da Categoria Profissional					S 1.351,36 DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profis	ssional (vinculada à execução contrat	ual)			ASSEIO E C	ONSERVACAO DO
5	Data base da c	ategoria (dia/mês/ano)					DO DO PIAUI neiro de 2023
						. ,	
			ÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃO			
1 A	Salário Base	COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃO		%	VA	ALOR (R\$)
В	Adicional Pericu	ulosidade					1351,36 0,00
С	Adicional Insalu						0,00
D	Adicional Notur						0,00
E		ora Noturna Reduzida					0,00
F	Outros (especif	,	DO MÓDULO 1			R\$	0,00 1.351,36
		IOIAL	DO MIODOLO I			1.0	1.001,00
			ENCARGOS E BENEFÍCIOS AI	NUAIS, MENSAIS E			
	la (D.)	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Féri	as e Adicional de Férias		%	VA	ALOR (R\$)
A B	13 (Décimo-tero Férias e Abono	,			8,33% 12,10%		112,57 163,51
	Ferias e Aborio	TOTAL SUBMÓD	ULO 2.1		20,43%	R\$	276,08
				MÓDL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$	1.351,36
ВА	SE DE CÁLCUL	LO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓD	ULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)	SUBMÓD		R\$	276,08
		Submédule 2.2 ODS FOTS e		TOT	<u>[AL </u>	R\$	1.627,44
			Outres Cantribusia 2 as		0/	\	
A	INSS	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e	Outras Contribuições		% 20.00%	VA	ALOR (R\$) 325.49
A B	INSS Salário Educaça	·	Outras Contribuições		% 20,00% 2,50%	VA	325,49 40,69
	Salário Educaça SAT (Seguro A	ão cidente de Trabalho)	Outras Contribuições		20,00%	VA	325,49
B C D	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI	ão cidente de Trabalho)	Outras Contribuições		20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	VA	325,49 40,69 97,65 24,41
B C D	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAG	ão cidente de Trabalho)	Outras Contribuições		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27
B C D	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE	ão cidente de Trabalho)	Outras Contribuições		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76
B C D	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAG	ão cidente de Trabalho)	Outras Contribuições		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27
B C D E F	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA	ão cidente de Trabalho)			20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD	ULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72
B C D E F G H	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS	ão cidente de Trabalho) C	ULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72
B C D E F	Salário Educaç SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios	ULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72
B C D E F G H	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação	ULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar	ULO 2.2 Mensais e Diários		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar	ULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S	ULO 2.2 Mensais e Diários	EFÍCIOS ANUAIS, I	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H A B C D	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO M Módulo 2 - Encargos, Beneficios	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89
B C D E F G H A B C D	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Beneria 13º Salário,	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diários Férias e Adicional de Férias		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89
B C D D 2.1 2.2	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Beneficios 13º Salário, GPS, FG	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$)
B C D E F G H A B C D	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAG SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méd	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benericos 13º Salário, GPS, FG Benef	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diários Férias e Adicional de Férias		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89
B C D D 2.1 2.2	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benerita Servica Servic	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2	os MÓDL	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ	R\$ RIOS VA	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89
B C D D 2.1 2.2	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benericos 13º Salário, GPS, FG Benef	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2	MÓDL MÓDL	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.351,36 1.433,69
B C D D 2.1 2.2	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benerita Servica Servic	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ	R\$ RIOS R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.351,36
B C D D 2.1 2.2	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benerita Servica Servic	ULO 2.2 UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 OULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.351,36 1.433,69
B C D E F G H A B C D	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida	ao cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benerita Selário, GPS, FG Benerita Selário, GPS, FG ALCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓD PROVISÃO PA	ULO 2.2 UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 OULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.351,36 1.433,69 2.785,05
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3 A B	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida BASE DE CA	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Benerita 13º Salário, GPS, FG Benefita TOTAL ÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDIO DE COMPANSÃO PARO D	ULO 2.2 UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 OULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ JLO 1 JLO 2 TAL % 0,42% 0,03%	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.351,36 1.433,69 2.785,05
B C D E F G H	Salário Educaça SAT (Seguro A SESC ou SESI SENAI - SENAO SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida BASE DE CA Aviso Prévio Incidência do Fo Aviso Prévio Transporte	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO N Módulo 2 - Encargos, Benerita de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la	ULO 2.2 UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 PULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR RA RESCISÃO	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ JLO 1 JLO 2 TAL % 0,42% 0,03% 1,94%	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.433,69 2.785,05 ALOR (R\$)
B C D D S A B C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D D C D	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida BASE DE CA Aviso Prévio Incidência do Forma Aviso Prévio Transporte Incidência do Forma Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidência Aviso Prév	TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Beneralisto Senses 13º Salário, GPS, FG Benefato TOTAL ÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓD PROVISÃO PA denizado GTS sobre Aviso Prévio Indenizado abalhado encargos do submódulo 2.2 sobre Avi	ULO 2.2 UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 ULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR RA RESCISÃO iso Prévio Trabalhado	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ JLO 1 JLO 2 TAL % 0,42% 0,03% 1,94% 0,77%	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.433,69 1.433,69 2.785,05 ALOR (R\$)
B C D A B C D A B A B C C C C C C C C C C C C C C C C	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida BASE DE CA Aviso Prévio Incidência do Forma Aviso Prévio Transporte Incidência do Forma Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidência Aviso Prév	ão cidente de Trabalho) C TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios o/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO N Módulo 2 - Encargos, Benerita de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 PULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR RA RESCISÃO iso Prévio Trabalhado obre o Aviso Prévio Trabalhado	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ JLO 1 JLO 2 TAL % 0,42% 0,03% 1,94%	R\$ RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 ALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 1.433,69 1.433,69 2.785,05 ALOR (R\$)
B C D D S A B C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D C D D D C D	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida BASE DE CA Aviso Prévio Incidência do Forma Aviso Prévio Transporte Incidência do Forma Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidência Aviso Prév	TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Bene 13º Salário, GPS, FG Benef TOTAL ÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓD PROVISÃO PA denizado GTS sobre Aviso Prévio Indenizado abalhado encargos do submódulo 2.2 sobre Avisobre o Aviso Prévio Indenizado e so	ULO 2.2 Mensais e Diários UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diári Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 PULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR RA RESCISÃO iso Prévio Trabalhado obre o Aviso Prévio Trabalhado	MÓDU MÓDU TOT	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ JLO 1 JLO 2 TAL % 0,42% 0,03% 1,94% 0,77% 4,00% 7,16%	RIOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 1.433,69 1.433,69 1.433,69 2.785,05 ALOR (R\$) 11,70 0,84 54,03 21,44 111,40
B C D E E E E E E E E E E E E E E E E E E	Salário Educaça SAT (Seguro Ad SESC ou SESI SENAI - SENAI SEBRAE INCRA FGTS Transporte Auxílio-Refeição Assistência Méo Seguro de vida BASE DE CA Aviso Prévio Incidência do Forma Aviso Prévio Transporte Incidência do Forma Aviso Prévio Incidência Aviso Prévio Incidênci	TOTAL SUBMÓD Submódulo 2.3 - Benefícios O/Alimentação dica e Familiar TOTAL S QUADRO-RESUMO DO I Módulo 2 - Encargos, Bene 13º Salário, GPS, FG Benef TOTAL ÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓD PROVISÃO PA denizado GTS sobre Aviso Prévio Indenizado abalhado encargos do submódulo 2.2 sobre Avisobre o Aviso Prévio Indenizado e so	ULO 2.2 UBMÓDULO 2.3 MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEN efícios Anuais, Mensais e Diário Férias e Adicional de Férias TS e Outras Contribuições ícios Mensais e Diários DO MÓDULO 2 ULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PAR RA RESCISÃO iso Prévio Trabalhado obre o Aviso Prévio Trabalhado OULO 3	MÓDU MÓDU TOT A RESCISÃO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 MENSAIS E DIÁ JLO 1 JLO 2 TAL % 0,42% 0,03% 1,94% 0,77% 4,00% 7,16% JLO 1 JLO 2	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 ALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 1.433,69 1.433,69 1.433,69 2.785,05 ALOR (R\$) 11,70 0,84 54,03 21,44 111,40 199,41

MODULO 4 -1 - Nusências Legais
A Substituto na coobertura de Férias B Substituto na coobertura de Auséncias Legais C Substituto na cobertura de Licença Paternidade C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia de Alexanderia C Substituto na cobertura de Auséncia de Auséncia de Tribalho C Substituto na cobertura de Auséncia de Auséncia C Substituto na cobertura de Auséncia C Subst
Substitution an obsertura de Auséncias Legais 0.58% 1
C Substituto na cobertura de Lizença Paternidade 0,03% D Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Trabalho 0,33% E Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Trabalho 0,07% F Substituto na cobertura de Auséncia por Acidente de Trabalho 0,07% F Substituto na cobertura de outria suséncias 0,00% TOTAL SUBMÓDULO 4.1 1,92% R\$ 5 A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0,00% VALOR (RS) A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0,00% R\$ TOTAL SUBMÓDULO 4.2 0,00% R\$ A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0 Profissional Ausente VALOR (RS) A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0 Profissional Ausente VALOR (RS) A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0 Profissional Ausente
D Substituto na cobertura de Ausância por Acidente de Trabalho 0,33% E Substituto na cobertura de Ausância por Acidente de Trabalho 0,07% F Substituto na cobertura de outras ausências 0,00% TOTAL SUBMÓDULO 4.1 1,92% R\$ 5 SUBSTITUTO na cobertura de outras ausências 0,00% TOTAL SUBMÓDULO 4.2 1,192% R\$ 5 SUBSTITUTO na cobertura de outras ausências 0,00% A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0,00% R\$ TOTAL SUBMÓDULO 4.2 0,00% R\$ QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Môdulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente VALOR (R\$) 4.1
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternitades 0,07% 0,00%
F Substituto na cobertura de outras ausâncias
National
Submódulo 4.2 - Intrajornada
A Intervalo para Repouso ou Alimentação
TOTAL SUBMÓDULO 4.2 0,00% R\$
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
A.1
A
NÓDULO 4 R\$ 55
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS 5 INSUMOS DIVERSOS VALOR (R\$) A Materiais - 54 B EPIS - 4 C Uniformes - R\$ 66 D Equipamentos / Ferramentas - R\$ 66 MÓDULO 5 - R\$ 1.35 MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 1.13 MÓDULO 4 MÓDULO 3 R\$ 19 MÓDULO 5 R\$ 5 MÓDULO 4 R\$ 5.6 MÓDULO 5 R\$ 6 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO % VALOR (R\$) A Custos indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 1,65%
S
S
A Materiais - 54 B EPIs 4 C Uniformes 4 D Equipamentos / Ferramentas R\$ 60 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 2 R\$ 1.35 MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 1.9 MÓDULO 4 R\$ 5.5 MÓDULO 5 R\$ 600 MÓDULO 5 R\$ 650 MÓDULO 5 R\$ 650 MÓDULO 5 R\$ 650 MÓDULO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 7 NACOUS INDIRETOS 10,00% 18 B Lucro 5,00% 18 B Lucro 5,00% 18 C TRIBUTOS 10,00% 38 C TRIBUTOS 10,00% 38 C TRIBUTOS 10,00% 38 C TRIBUTOS 10,00% 37 C.3 ISS 1,65% 8 C.2 COFINS 1,65% 8 C.3 ISS 1,65% 8 C.4 Tributos 8 5,00% 124 C TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.266 100 11,05% 8 1.266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 11,05% 12,25% 11,266 1
B EPIs -
C Uniformes - 4 D Equipamentos / Ferramentas - - TOTAL DO MÓDULO 5 - R\$ 60 MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 3 R\$ 1.43 MÓDULO 4 R\$ 5 MÓDULO 5 R\$ 60 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO % VALOR (R\$) A Custos Indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C. TRIBUTOS 10,00% 38 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 7,6% 37 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26 DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26 <tr< td=""></tr<>
D Equipamentos / Ferramentas
TOTAL DO MÓDULO 5
MÓDULO 1 R\$ 1.35 MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 1.43 MÓDULO 4 R\$ 1.43 MÓDULO 5 R\$ 1.43 MÓDULO 6 R\$ 1.43 MÓDULO 7 R\$ 1.43 MÓDULO 8 R\$ 1.43 MÓDULO 9 R\$ 1.43 MÓDULO 9 R\$ 1.43 MÓDULO 1 R\$ 1.43 MÓDULO 1 R\$ 1.43 MÓDULO 1 R\$ 1.43 MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 1.43 MÓDULO 5 R\$ 60 TOTAL R\$ 3.648 TOTAL R\$
MÓDULO 2 R\$ 1.43
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 3 R\$ 19 MÓDULO 4 + MÓDULO 5 R\$ 60 TOTAL R\$ 3.645 MÓDULO 5 R\$ 60 TOTAL R\$ 3.645 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO A Custos Indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C TRIBUTOS 10,00% 38 C TRIBUTOS 10,00% 38 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5,00% 124 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
MÓDULO 4 + MÓDULO 5 R\$ 50 MÓDULO 5 R\$ 60 TOTAL R\$ 3.648 7.609 TOTAL R\$ 3.648 TOTAL
MÓDULO 5 R\$ 60 TOTAL R\$ 3.645 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6
NÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO % VALOR (R\$) A Custos Indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.2 COFINIS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26 a) Tributos % = To =
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO % VALOR (R\$) A Custos Indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26 a) Tributos % = To =
A Custos Indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.1 PIS 1,65% 37 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
B Lucro 10,00% 38 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.26 a) Tributos % = To =
a) Tributos % = To =
100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =
Valor dos Tributos = P1 - Po
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO 138
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 143
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 60
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 19 D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 9 E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 60 Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.64
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44	,	SALOBNIDADL) -	LABORATÓRIOS	<u>S</u>
	Nº do Processo		23	111.011453/2023	3-59
	Discriminação dos S	Servicos			
Α	Data de apresentação da proposta	ici viços			
В	Município			FLOR	IANO-PI
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			P10000	066/2023
D	Nº de meses de execução contratual				12
	Identificação do Se	ervico			
Tipo c			ar (em função da u	nidade de medida	 a)
_	a e Conserv. M ²		3		,
	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão	-de-obra		
4					IMPEZA AREAS IST.
<u>1</u> 2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				43-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional				351,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DA ASSEIO E CON	•
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º ianeir	ro de 2023
				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃ	0		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALC	OR (R\$)
Α	Salário Base				1351,3
В	Adicional Periculosidade		00.000		0,0
<u>C</u>	Adicional Insalubridade Adicional Noturno		20,00%		264,0
D E	Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,0
_ <u>_</u> _	Outros (especificar)				0,0
•	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.615,3
					11010,0
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	ANUAIS, MENSA	IS E DIÁRIOS		
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALO	OR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%		134,5
В	Férias e Abono de Férias		12,10%		195,4
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	,	20,43%	R\$	330,0
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO	MÓDU		R\$	1.615,3
	2.1)	SUBMOD	DULO 2.1	R\$	330,0
	Outline (India 0.0 ODO FOTO a Outline Operation of a			I DC	1 0/5 2
Α	SUDMODUIO 2.2 - GPS FGTS & OUTRAS CONTRIBUICOES	10	ı	R\$	
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	10	%		OR (R\$)
В	INSS	10	% 20,00%		OR (R\$) 389,0
В		10	%		OR (R\$) 389,0 48,6
	INSS Salário Educação		% 20,00% 2,50%		1.945,36 OR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1
С	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		% 20,00% 2,50% 6,00%		389,0 48,6 116,7 29,1
C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50%		389,0 48,6 116,7 29,1 19,4
C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%		389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6
C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6
C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%		389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6
C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2
C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2
C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$)
C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0
C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0
C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 -	VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8
C D E F G H A B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8
C D E F G H A B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI	NEFÍCIOS ANUA	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALC	DR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8
C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8
C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALC	DR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8
C D E F G H A B C D D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e II 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8
C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,8 509,8
C D E F G H A B C D D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e II 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DI	R\$ VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,8 509,8 DR (R\$) 330,0 774,2 509,8 1.614,1
C D E F G H A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DI	R\$ VALC	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8 DR (R\$) 330,0 774,2 509,8 1.614,1 1.615,3
C D E F G H A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DI	R\$ K\$ ARIOS R\$ R\$	DR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,2 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,8 412,0 41,0 5,8 509,8 1.614,1 1.614,1
C D E F G H A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	MÓDI MÓDI MÓDI TO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DI JLO 1 JLO 2	R\$ ARIOS R\$ R\$ R\$	DR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8 1.614,1 1.614,1
C D E F G H A B C D D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 ASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PA	MÓDI MÓDI MÓDI TO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DI JLO 1 JLO 2 TAL	R\$ R\$ VALC R\$ R\$ R\$ R\$	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 509,8 DR (R\$) 330,0 774,2 509,8 1.614,1 1.615,3 1.614,1 3.229,5
C D E F G H A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BEI Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 ASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	MÓDI MÓDI MÓDI TO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DI JLO 1 JLO 2	R\$ R\$ VALC R\$ R\$ R\$ R\$	389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 774,2 DR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8

D E	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%		62,65
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	 O	0,77%		24,87
. =	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio T		4,00%		129,18
	TOTAL DO MÓDULO 3		7,16%	R\$	231,23
		MÓDI		R\$	1.615,36
ВА	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 2 +			R\$	1.614,16
	MÓDULO 3)		JLO 3	R\$	231,23
		TO		R\$	3.460,75
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO D			IVΨ	3.400,73
		JO PROFISSIONAL			N OD (DA)
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VA	ALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		32,18
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		19,38
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		1,04
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		11,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,42
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	66,44
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VA	ALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
- 1	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
	TOTAL GODINGDOLG 4.2		0,0070	ΤΨ	
	OUADRO RECUMO DO MÓDULO A CUETO DE RE		OFICCIONAL ALIC	FNITE	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE RE		OFISSIONAL AUS		N OB (B¢)
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional A	usente		VA	ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				66,44
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	66,44
	MÓDULO 5 – INSUMOS	S DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS			VA	ALOR (R\$)
Α	Materiais		-		547,98
В	EPIs		-		8,06
С	Uniformes		-		43,89
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,57
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	607,50
		MÓDU	II O 1	R\$	1.615,36
		MÓDU		R\$	1.614,16
D.A	SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓDU		R\$	
DA	MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓDU			231,23
	Webele of Mebele 4 1 Mebele of			R\$	66,44
			11 () 5		CO7 FO
		MÓDU		R\$	607,50
		TO	ΓAL	R\$ R\$	607,50 4.134,69
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETO	TO	JCRO	R\$	4.134,69
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	JCRO %	R\$	4.134,69 ALOR (R\$)
6 A		TO	JCRO	R\$	4.134,69
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	TO	JCRO %	R\$	4.134,69 ALOR (R\$)
Α	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos	TO	FAL JCRO % 5,00%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	TO	FAL JCRO % 5,00%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73
A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS	TO	FAL JCRO % 5,00% 10,00%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS	TO	FAL JCRO % 5,00% 10,00%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14
A B C C.1 C.2	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26
A B C C.1 C.2 C.3	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	S, TRIBUTOS E LU	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48
A B C C.1 C.2 C.3	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	S, TRIBUTOS E LU	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46
A B C C.1 C.2 C.3	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	S, TRIBUTOS E LU	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	S, TRIBUTOS E LU	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	S, TRIBUTOS E LU	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16
A B C C.1 C.2 C.3	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	S, TRIBUTOS E LU	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36 1614,16
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36 1614,16 231,23
A B C C D	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36 1614,16 231,23 66,44
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36 1614,16 231,23 66,44 607,50
A B C D E	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36 1614,16 231,23 66,44 607,50 4.134,69
A B C C D	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOTS, TRIBUTOS E LU D POR EMPREGAL r empregado)	TAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25% 14,25%	R\$ VA	4.134,69 ALOR (R\$) 206,73 434,14 91,89 423,26 278,46 1.434,48 4775,56 5569,16 793,60 ALOR (R\$) 1615,36 1614,16 231,23 66,44 607,50

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA	(44 HORAS) - AL	MOXARIFADOS E C	GALPÕES
	Nº do Processo	11.011453/2023-59		
	Discriminação dos S	Serviços		
А	Data de apresentação da proposta	<u> </u>		
	Município			FLORIANO-PI
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
	Identificação do Se	ervico		
Tipo			atar (em função da ur	nidade de medida)
	a e Conserv. M ²		(,
	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão-	de-obra	
				SERVENTE LIMPEZA AREAS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			INST.
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Salário Nominativo da Categoria Profissional			5143-20 R\$ 1.351,36
	Salaho Nominativo da Categoria Fronssional			SINDICATO DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
				ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
		DE141111		
4	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	A KEMUNERAÇA		VALOR (DA)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1351,36
В	Adicional Periculosidade			0,00
С	Adicional Insalubridade Adicional Noturno			0,00
D E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
Г	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.351,36
	TOTAL DO MODULO 1			R\$ 1.351,36
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS	ANIIAIS MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	AITOAIO, IVILITOAI	%	VALOR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	112,57
В	Férias e Abono de Férias		12,10%	163,51
_	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 276,08
		MÓI	DULO 1	R\$ 1.351,36
DAGE!				
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)	SUBMÓ	DULO 2.1	R\$ 276,08
BASE	DE CALCULO PARA O SUBMODULO 2.2 (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		ÓDULO 2.1 OTAL	,
BASE	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 276,08
A			OTAL	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		OTAL %	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
A	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS		% 20,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
A B	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		% 20,00% 2,50%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69
A B C	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		20,00% 2,50% 6,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		20,00% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		20,00% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$)
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	TC	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 R\$ 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA Diários	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 US, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E 1 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E F G H D D D D D D D D D D D D D D D D D D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E 1 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69

С	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%		54,03
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%		21,44
	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Traballa	nado	4,00%		111,40
	TOTAL DO MÓDULO 3	lauo	7,16%	R\$	199,41
	TOTAL DO MODOLO 3	MÓI	7,16% DULO 1	R\$,
			OULO 2	R\$	1.351,36
BASE [DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)				1.433,69
			OULO 3	R\$	199,41
			OTAL	R\$	2.984,46
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	O PROFISSIONAL			(-4)
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	\	/ALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		27,76
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		16,71
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		9,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	\	/ALOR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REF		OFISSIONAL AUSEN	TE	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au	sente		١	/ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				57,31
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
	MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS			١	/ALOR (R\$)
Α	Materiais		-		547,98
В	EPIs		-		8,06
С	Uniformes		-		43,89
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,57
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	607,50
		MÓI	DULO 1	R\$	1.351,36
		MÓI	OULO 2	R\$	1.433,69
BASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		DULO 3	R\$	199,41
	+ MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		DULO 4	R\$	57,31
			OULO 5	R\$	607,50
			DTAL	R\$	3.649,27
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS	, TRIBUTOS E LU			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	\	/ALOR (R\$)
Α	Custos Indiretos		5,00%		182,46
В	Lucro		10,00%		383,17
С	TRIBUTOS				
C.1	PIS		1,65%		
C.2					81,10
	COFINS		7,6%		373,57
C.3	ISS		7,6% 5%		373,57 245,77
C.3			7,6%	R\$	373,57
(c.3) a) b) c)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		7,6% 5%	R\$	373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33
a) b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33
a) b)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43
a) b) c)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43 /ALOR (R\$)
a) b) c)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43 /ALOR (R\$)
a) b) c) A B	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43 /ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,4
a) b) c) A B C	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43 74LOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,4* 57,3*
a) b) c) A B C D	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43 /ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 607,50
a) b) c) A B C D	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		373,57 245,77 1.266,07 4214,90 4915,33 700,43
a) b) c) A B C D E	Tributos % = To =	POR EMPREGAL	7,6% 5% 29,25% 14,25%		37 24 1.26 42 49 7 /ALOR (R\$) 13 14 1

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS	- (20% INSALUBI	RIDADE) - ALMOXAI	RIFADOS E GALPÕES
	Nº do Processo	11.011453/2023-59		
	Discriminação dos S	Serviços		
Α	Data de apresentação da proposta			
В	Município			FLORIANO-PI
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
	Identificação do Se	erviço		
Tipo	de Serviço Unidade de Medida Quantidade	e estimada a contr	atar (em função da ur	nidade de medida)
Limpez	a e Conserv. M ²			
	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão-	de-obra	
				SERVENTE LIMPEZA AREAS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			INST.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.351,36
				SINDICATO DAS EMPRESAS D
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVACAO DO
				ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃ	0	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
Α	Salário Base			1351,3
В	Adicional Periculosidade			0,0
C	Adicional Insalubridade		20,00%	264,0
	Adicional Noturno		20,0070	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,0
E				0,0
F	Outros (especificar)			0,0
	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.615,3
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	ANUAIS, MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	134,5
В	Férias e Abono de Férias		12,10%	195,4
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 330,0
	TOTAL SUBMODULU 2.1	MÓI	OULO 1	R\$ 1.615,3
BACE		IVIOI		K\$ 1.015,3
		CUDMÓ	SDUI O O 4	D# 000.0
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		DULO 2.1	R\$ 330,0
BASE			OTAL	R\$ 1.945,3
BASE	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		OTAL %	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$)
A	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS		OTAL	R\$ 1.945,3
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		OTAL %	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$)
A	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS		% 20,00%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$)
A B	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação		% 20,00% 2,50%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6
A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1
A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		20,00% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		20,00% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	TC	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA Diários	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1 R\$ 1.615,3 R\$ 1.615,3
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 US, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1 R\$ 1.614,1 R\$ 1.614,1
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 US, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1 R\$ 1.615,3 R\$ 1.615,3
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 US, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1 R\$ 1.615,3 R\$ 1.615,3
A B C D D 2.11 2.22 2.33	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) VALOR (R\$) 810S VALOR (R\$) 330,0 774,2 509,8 R\$ 1.614,1 R\$ 1.614,1 R\$ 3.229,5
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.945,3 VALOR (R\$) 389,0 48,6 116,7 29,1 19,4 11,6 3,8 155,6 R\$ 774,2 VALOR (R\$) 50,9 412,0 41,0 5,8 R\$ 509,8 R\$ 509,8 R\$ 1.614,1 R\$ 1.614,1 R\$ 1.614,1 R\$ 3.229,5

BASE DE CÁLCULO PAR A Substituto na cobo B Substituto na cobo C Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substituto na cobo F Substit	cargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado obre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 RA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3) MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PRESUBMÓDULO 4.1 - Ausências Legais ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Ausências Legais ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIC Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE	MÓC MÓC TC OFISSIONAL	1,94% 0,77% 4,00% 7,16% DULO 1 DULO 2 DULO 3 DTAL AUSENTE % 0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$	62,65 24,87 129,18 231,23 1.615,36 1.614,16 231,23 3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00 66,44
BASE DE CÁLCULO PAR A Substituto na cobo B Substituto na cobo C Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substituto na cobo F Substituto na cobo C Substit	Dobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 RA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3) MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PRE Submódulo 4.1 - Ausências Legais ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Ausências Legais ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE	MÓC MÓC TC OFISSIONAL	4,00% 7,16% DULO 1 DULO 2 DULO 3 DTAL - AUSENTE - % - 0,93% - 0,56% - 0,03% - 0,33% - 0,07% - 0,00% - 1,92% - % - 0,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	129,18 231,23 1.615,36 1.614,16 231,23 3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
A Substituto na cobo B Substituto na cobo C Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo A Intervalo para Repositiva na cobo A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	TOTAL DO MÓDULO 3 RA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3) MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PR Submódulo 4.1 - Ausências Legais ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE	MÓC MÓC TC OFISSIONAL	7,16% DULO 1 DULO 2 DULO 3 DTAL AUSENTE % 0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$ R\$ R\$ R\$	231,23 1.615,36 1.614,16 231,23 3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
A Substituto na cobe B Substituto na cobe C Substituto na cobe E Substituto na cobe F Substituto na cobe F Substituto na cobe A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3) MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PR Submódulo 4.1 - Ausências Legais ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE	MÓC MÓC TC OFISSIONAL	DULO 1 DULO 2 DULO 3 DTAL - AUSENTE - % - 0,93% - 0,56% - 0,03% - 0,33% - 0,07% - 0,00% - 1,92% - % - 0,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	1.615,36 1.614,16 231,23 3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
A Substituto na cobe B Substituto na cobe C Substituto na cobe E Substituto na cobe F Substituto na cobe F Substituto na cobe A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSUBMO DE AUSÊNCIAS LEGAIS ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE	MÓC MÓC TC OFISSIONAL	DULO 2 DULO 3 DTAL AUSENTE % 0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$ R\$ R\$	1.614,16 231,23 3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
A Substituto na cobe B Substituto na cobe C Substituto na cobe E Substituto na cobe F Substituto na cobe F Substituto na cobe A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSUBMO DE AUSÊNCIAS LEGAIS ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE	MÓE TC OFISSIONAL	0ULO 3 OTAL . AUSENTE % 0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$ R\$ VA	231,23 3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
A Substituto na cobe B Substituto na cobe C Substituto na cobe E Substituto na cobe F Substituto na cobe F Substituto na cobe A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSUBMO DE AUSÊNCIAS LEGAIS ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE	ÇÃO DO PRO	0TAL AUSENTE % 0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$ VAI	3.460,75 LOR (R\$) 32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
B Substituto na cobo C Substituto na cobo D Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	Submódulo 4.1 - Ausências Legais ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE	ÇÃO DO PRO	0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	VAI	32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
B Substituto na cobo C Substituto na cobo D Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	Submódulo 4.1 - Ausências Legais ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE	ÇÃO DO PRO	% 0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$	32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
B Substituto na cobo C Substituto na cobo D Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	ertura de Férias ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,93% 0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%	R\$	32,18 19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
B Substituto na cobo C Substituto na cobo D Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	ertura de Ausências Legais ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,56% 0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%		19,38 1,04 11,42 2,42 0,00
C Substituto na cobo E Substituto na cobo F Substituto na cobo F Substituto na cobo A Intervalo para Re 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	ertura de Licença Paternidade ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,03% 0,33% 0,07% 0,00% 1,92%		1,04 11,42 2,42 0,00
BASE DE CÁLCULO PAI C TRIBUTOS C TRIBUTOS C	ertura de Ausência por Acidente de Trabalho ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,33% 0,07% 0,00% 1,92%		11,42 2,42 0,00
A Intervalo para Report 4.1 4.2 5	ertura de Afastamento Maternidade ertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,07% 0,00% 1,92% % 0,00%		2,42 0,00
A Intervalo para Report 4.1 4.2 5	Pertura de outras ausências TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,00% 1,92% % 0,00%		0,00
A Intervalo para Reposition 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,00% 1,92% % 0,00%		0,00
A Intervalo para Reposition 4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	TOTAL SUBMÓDULO 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		1,92% % 0,00%		·
4.1 4.2 5 A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	Submódulo 4.2 - Intrajornada pouso ou Alimentação TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		% 0,00%		
4.1 4.2 5 A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,00%	VA	
4.1 4.2 5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,00%		LOR (R\$)
4.1 4.2 5 A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	TOTAL SUBMÓDULO 4.2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		,		0,00
5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIO Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		0,00%	D¢	·
5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE			R\$	-
5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVE		SEICOLONIAL ALICES	ITE	
5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	Ausências Legais Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE	9	DEISSIONAL AUSEN		L OD (DA)
5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	Intrajornada TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE			VA	LOR (R\$)
5 A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE			-	66,44
A Materiais B EPIs C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVE			- •	0,00
A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To				R\$	66,44
A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To					
A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	IN ION INTO A PROPERTY OF THE PARTY OF THE P	ERSOS			
B EPIS C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	INSUMOS DIVERSOS			VA	LOR (R\$)
C Uniformes D Equipamentos / F BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To			-		547,98
BASE DE CÁLCULO PAI 6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To			-		8,06
6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS			-		43,89
6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	erramentas		-		7,57
6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	607,50
6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS		MÓE	DULO 1	R\$	1.615,36
6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS		MÓE	OULO 2	R\$	1.614,16
6 A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	RA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓE	OULO 3	R\$	231,23
A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	+ MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓE	OULO 4	R\$	66,44
A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To		MÓE	OULO 5	R\$	607,50
A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To		TC	TAL	R\$	4.134,69
A Custos Indiretos B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRI	BUTOS E LU	ICRO		
B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VA	LOR (R\$)
B Lucro C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS	·		5,00%		206,73
C TRIBUTOS C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To			10,00%		434,14
C.1 PIS C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To					
C.2 COFINS C.3 ISS a) Tributos % = To			1,65%		91,89
c.3 ISS a) Tributos % = To			7,6%		423,26
a) Tributos % = To			5%		278,46
•	TOTAL DO MÓDULO 6		29,25%		1.434,48
b) (Total dos Módu	=		14,25%		4775,56 5569,16 793,60
			00	VA	LOR (R\$) 1615,36
B MÓDULO 2 – EN	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				1614,16
C MÓDULO 3 – PR	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr				231,23
D MÓDULO 4 – CU	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				66,44
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO CARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				607,50
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO CARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS OVISÃO PARA RESCISÃO			-	
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO CARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS OVISÃO PARA RESCISÃO STO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$	4.134,69
F MÓDULO 6 – CU	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empr MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO CARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS OVISÃO PARA RESCISÃO STO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUMOS DIVERSOS			R\$	4.134,69 1434,48

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA (44 F	ioras) - Espaços	S LIVRES: SAGUAO	, HALL E SALÃO	
	Nº do Processo		231	11.011453/2023-59	
	Discriminação dos	Servicos			
	Data de apresentação da proposta	, coçc			
	Município			FLORIANO-PI	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023	
D	Nº de meses de execução contratual			12	
	Identificação do	Serviço			
		de estimada a contr	atar (em função da ur	nidade de medida)	
Limpeza	za e Conserv. M ² Dados para composição dos custos	s referentes à mão.	de-ohra		
	Dados para composição dos custos	s references a mao-	de-obia	SERVENTE LIMPEZA AF	REAS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			INST.	
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Salário Nominativo da Categoria Profissional			5143-20 R\$ 1.351,36	
3	Salatio Northinativo da Categoria Fronssional			SINDICATO DAS EMPRES	SAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVACA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			ESTADO DO PIAUI 1º janeiro de 2023	
	Data base da categoria (dia/mes/ano)			i janeno de 2020	
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO I	DA REMUNERAÇÃ	0		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	
	Salário Base			1:	351,36
B C	Adicional Periculosidade Adicional Insalubridade				0,00
D	Adicional Noturno				0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
F	Outros (especificar)				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.	351,36
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS	CANUAIC MENCAL	e e diádice		
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	S ANUAIS, MENSAI	%	VALOR (R\$)	
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%		112,57
В	Férias e Abono de Férias		12,10%		163,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%		276,08
DASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		DULO 1 DULO 2.1		351,36
BASE	DE CALCULO FARA O SUBINIODOLO 2.2 (IVIODOLO 1 + SUBINIODOLO 2.1)		OTAL	-	276,08 27 ,44
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%		
Α	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS		% 20,00%	VALOR (R\$)	325,49
В	INSS Salário Educação		20,00% 2,50%	VALOR (R\$)	325,49 40,69
B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		20,00% 2,50% 6,00%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65
B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41
B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		20,00% 2,50% 6,00%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALOR (R\$) R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72
B C D E F G H A B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H A B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H A B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3		20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H A B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida	ENEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72
B C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72 509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72 509,89 433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	SENEFÍCIOS ANUA e Diários as	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$ IOS VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$ IOS VALOR (R\$)	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72 509,89 433,69 351,36
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$ IOS VALOR (R\$) R\$ 1. R\$ 1.	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72 509,89 433,69 351,36
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO B	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$ 1. R\$ 1. R\$ 2.7	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72 509,89 433,69 351,36
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e 13º Salário, Férias e Adicional de Féria GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	BENEFÍCIOS ANUA e Diários as MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	VALOR (R\$) R\$ VALOR (R\$) R\$ R\$ IOS VALOR (R\$) R\$ 1. R\$ 1.	325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 647,72 50,92 412,05 41,06 5,86 509,89 276,08 647,72 509,89 433,69 351,36

D	С	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	1	54,03
E				·		21,44
TOTAL DIMODULO 3			hado	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		111,40
MODULO 1 R\$			ilauu	·	D¢	199,41
MODULO 2 R\$ 1.43		TOTAL DO MODULO 3	MÓI	<u> </u>		
MODULO 3 R\$ 19					-	
MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE REPOSIÇÃO DE ROPISSIONAL AUSENTE	BASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)				
MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					-	199,41
Submidution in colontrus de Frénis 0.03% 2		MÁDULO 4 QUOTO DE DEDOCIOÃO D			K\$	2.984,46
A Substitution on coloniturus de Féries 0,33% 1			O PROFISSIONAL		Ι .	
B		T			'	• •
C Substitution an cohertura de Lucença Patemidade 0.33% 1 D Substitution na cohertura de Austramento Matemidade 0.07% 1 E Substitution na cohertura de Austramento Matemidade 0.07% 1 F Substitution na cohertura de Austramento Matemidade 0.00% 1 A Intervalo para Repouso ou Alimentogio 0.00% VALOR (RS) A Intervalo para Repouso ou Alimentogio 0.00% RS CIUDADO-RESUMO DO MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Modulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente VALOR (RS) Austracias Logais 5 TOTAL DO MÓDULO 4 RS 5 MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS VALOR (RS) A Instructura de Australia Logais - 5 B Eptic - - 5 B Instructura de Australia Logais - - 5 A MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS VALOR (RS) - - 5 5 <td></td> <td></td> <td></td> <td>·</td> <td></td> <td>27,76</td>				·		27,76
D Substitution as cobertura de Austéncia por Acuteme de Tratabilho 0.33% 1.5		Š		•		16,71
E Substitutor na cobertura de Afristamento Maternidade 0.00% 1,92% R\$ 5 5 Substitutor na cobertura de Autras ausáncias 0.00% 1,92% R\$ 5 5 Substitutor na cobertura de Autras ausáncias 0.00% 1,92% R\$ 5 5 A Intervalo para Repouso ou Alimentosjão 0.00% R\$ 1,92% R\$	С	·		0,03%		0,90
F Substituto na cobertura de outras auséncias 0,00% 1,32% RS 5	D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		9,85
TOTAL SUBMÓDULO 4.1 1,92% R\$ 5	Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,09
Submodulo 4.2 - Intrajornada	F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
A Intervalo para Repouso ou Alimentagia 0.00% R\$		TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
A Intervalo para Repouso ou Alimentação 0.00% R\$						
TOTAL SUBMÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	,	VALOR (R\$)
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
A		QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REF	POSIÇÃO DO PRO	OFISSIONAL AUSEN	TE	
A		Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au	sente		,	VALOR (R\$)
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	4.1	Ausências Legais				57,31
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS VALOR (R\$)	4.2	Intrajornada				0,00
5 INSUMOS DIVERSOS VALOR (R\$) A Materiale - 54 B EPIs - - 4 C Uniformes - - - 4 D Equipamentos / Ferramentas -		TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
5 INSUMOS DIVERSOS VALOR (R\$) A Materiais - 54 B EPIs - - 44 C Uniformes - - 44 D Equipamentos / Ferramentas - - - - TOTAL DO MÓDULO 5 - R\$ 60 MÓDULO 4 - MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 R\$ 1.35 MÓDULO 2 R\$ 1.35 MÓDULO 3 R\$ 1.35 MÓDULO 4 - MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 R\$ 1.13 MÓDULO 3 R\$ 1.13 MÓDULO 4 - R\$ \$ 5 MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS ELUCRO MÓDULO 3 - R\$ 3.649 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS ELUCRO % VALOR (R\$) C TRIBUTOS 10,00% 383 C TRIBUTOS 10,00% 383 C TRIBUTOS 10,00% 3 C TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$					•	
A Materiais B EPIS C Uniformes D Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 MÓDULO 2 R\$ 1.35 MÓDULO 1 R\$ 1.35 MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 193 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 R\$ 5.09 MÓDULO 4 R\$ 5.5 MÓDULO 4 R\$ 5.5 MÓDULO 5 R\$ 3.649 MÓDULO 6 R\$ 1.69% MÓDULO 6 R\$ 1.69% MÓDULO 7 R\$ 3.77 MÓDULO 7 R\$ SUMO DO CUSTO POR EMPREGADO MÓDULO 7 R\$ MÃO PARA RESCISÃO MÓDULO 7 R\$ MÃO PARA RESCISÃO MÓDULO 7 R\$ MÃO PARA RESCISÃO MÓDULO 8 R\$ SUMO DO RPOFISSIONAL AUSENTE MÓDULO 5 INSUMOS DIVERSOS SUBIOTAL (A B + C + D + E) MÓDULO 5 R\$ 3.44 R\$ 3.649		MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
B EPIs -	5	INSUMOS DIVERSOS			•	VALOR (R\$)
B EPIS	Α	Materiais		-		547,98
C Uniformes - 44 D Equipamentos / Ferramentas - R\$ 60 SASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3) MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 1.99 MÓDULO 4 (MÓDULO 5) MÓDULO 3 R\$ 199 MÓDULO 4 R\$ 5 MÓDULO 5 R\$ 60 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO % VALOR (R\$) A Custos Indiretos 5,00% 18 B Lucro 10,00% 38 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 3 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% 8 1,26 40 Tributos % = To =		EPIs		-		8,06
D Equipamentos / Ferramentas -				-		43,89
TOTAL DO MÓDULO 5				_		7,57
MÓDULO 1				-	R\$	607,50
MÓDULO 2 R\$ 1.43 MÓDULO 3 R\$ 1.93 MÓDULO 4 MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 MÓDULO 3 R\$ 1.93 MÓDULO 5 R\$ 600 MÓDULO 5 R\$ 600 TOTAL R\$ 3.649 MÓDULO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LURO MÓDULO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LURO MÓDULO 6 MÓ			MÓI	DULO 1	-	1.351,36
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 MÓDULO 3 R\$ 199 MÓDULO 4 R\$ 5 MÓDULO 5 R\$ 600 TOTAL R\$ 3.649 TOTAL R\$ TOTAL TOTAL R\$ TOTAL TOTA			_		-	1.433,69
MÓDULO 4 MÓDULO 5 R\$ 65 MÓDULO 5 R\$ 660 TOTAL R\$ 3.649 TOTAL R\$ R\$ R\$ TOTAL R\$ R\$ R\$ TOTAL R\$ TOTAL R\$ R\$ TOTAL R\$	BASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				199,41
MÓDULO 5 R\$ 600 TOTAL R\$ 3,649 TOTAL R\$ 3,649 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO W VALOR (R\$) A Custos Indiretos 5,00% 18; B Lucro 10,00% 38; C TRIBUTOS 10,00% 38; C TRIBUTOS 1,65% 8 C.2 COFINS 1,65% 8 C.3 ISS 1,69% 3,77% 3,77 C JUSTOS 1,65% 1,65% 1,65% 1,65% 1,65% A TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,260 A TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,260 A TOTAL DO MÓDULO 6 14,25% 1,260 D MODULO 3 - PRO TRIBUTOS = P1 - P0 70 A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO 1,35 B MODULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 1,45 D MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO 1,45 D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 1,260 E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS 1,260 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS 1,260 F MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 7 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 8 - PROVINCENCO 1,260 MODULO 8 - PROVINCENCO 1,260 MÓDULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - MODULO 9 - MODULO 9 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 1,260 MODULO 9 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	J/10_					57,31
NÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		'				607,50
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO % VALOR (R\$) A Custos Indiretos 5,00% 183 B Lucro 10,00% 388 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5,6% 244 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,266 a) Tributos % = To =						3.649,27
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS			- 1 4	0.0.0,2.
A Custos Indiretos 5,00% 188 B Lucro 10,00% 388 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 377 C.3 ISS 5% 244 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26% a) Tributos % = To =	6		,		,	VALOR (R\$)
B Lucro 10,00% 383 C TRIBUTOS 1,65% 8 C.1 PIS 1,65% 37 C.2 COFINS 7,6% 37 C.3 ISS 5% 24 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26 14,25% 100 100 14,25% 100 14,25% Lucro Jero Jero Jero Jero Jero Jero Jero Je						182,46
C TRIBUTOS C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 377 C.3 ISS 5% 244 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,266 14,25% 100 14,25% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =				,		383,17
C.1 PIS 1,65% 8 C.2 COFINS 7,6% 37: C.3 ISS 5% 24: TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,26i a) Tributos % = To =				10,0078		303,17
C.2 COFINS 7,6% 377 C.3 ISS 5% 244 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1,266 a) Tributos % = To =				1 65%		81,10
C.3 ISS 5% 244 TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.266 a) Tributos % = To =				,		
TOTAL DO MÓDULO 6 29,25% R\$ 1.266				·		373,57 245,77
a) Tributos % = To =	0.3				R¢.	1.266,07
C) Po / (1 - To) = P1 =	a)	Tributos % = To =				11200,01
Valor dos Tributos = P1 - Po QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.649 F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	·					4214,90 4915,33
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)VALOR (R\$)AMÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO135BMÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS143CMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO15DMÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE5EMÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS60Subtotal (A + B + C + D + E)R\$3.64FMÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO126	C)					700,4
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO 135 B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 143 C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO 19 D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 5 E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS 60 Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.649 F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126				00	,	VALOR (R\$)
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 143 C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 19 D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 5 E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 60 Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.64 F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126	Α	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				1351,36
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 19 D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 5 E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 60 Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.649 F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126						1433,69
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 5 E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 60 Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.649 F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126						·
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 60 Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.649 F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126						199,4
Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.649 F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126						57,3
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126	E	ไมเกทกาก p – เมอกเมเกอ ทางEK202				607,50
					D	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO R\$ 4.915	_				R\$	
	F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				3.649,27 1266,07

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA -	44 HORAS (40% INS	SALUBRIDADE) - BANHEIROS	
	Nº do Processo		23	111.011453/2023-59	
	Discriminação dos	Sarvicas			
A	Data de apresentação da proposta	Sei Viços			
В				FLORIANO-PI	
С					2023
D	Nº de meses de execução contratual			12	
	Identificação do	Serviço			
		estimada a contratar	(em função da ι	ınidade de medida)	
Limpeza	e Conserv. M²				
	Dados para composição dos custos	referentes a mao-d	e-obra	SERVENTE LI	MPEZA -
				BANHEIRO COLET	
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			CIRCULA 5143-2	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.351	
				SINDICATO DAS E	MPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSE	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			ESTADO DO 1º janeiro do	
	,			,	
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO D	A REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (
A	Salário Base				1351,36
B C	Adicional Periculosidade Adicional Insalubridade		40,00%		0,00 528,00
D	Adicional Noturno		40,0070		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
F	Outros (especificar)				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.879,36
	MÁDULO O ENCADOOS E DENESÍCIOS	ANULAIO MENOAIO	E DIÁDICO		
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	ANUAIS, MENSAIS	%	VALOR ('P\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	VALOR	156,55
В	Férias e Abono de Férias		12,10%		227,40
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$	383,95
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO	MÓDUL		R\$	1.879,36
	2.1)	SUBMÓDU TOTA		R\$ R\$	383,95 2.263,31
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	IOIA	%	VALOR (
A	INSS		20,00%	VALOR	452,66
В	Salário Educação		2,50%		56,58
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		6,00%		135,80
D	SESC ou SESI		1,50%		33,95
E	SENAI - SENAC		1,00%		22,63
F G	SEBRAE INCRA		0,60%		13,58 4,53
Н	FGTS		8,00%		181,06
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,80%	R\$	900,79
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (
A	Transporte	R			50,92
В	Auxílio-Refeição/Alimentação		-		412,05
C D	Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		-		41,06 5,86
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$	509,89
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, B		, MENSAIS E D	IÁRIOS	
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e			VALOR (
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Féria	as			383,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários				900,79 509,89
2.3	TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.794,63
	. C.M.E. DO MODOLO E	MÓDUL	0 1	R\$	1.879,36
BA	ASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	MÓDUL	0 2	R\$	1.794,63
		TOTA	L	R\$	3.673,99
	MÓDULO 3 – PROVISÃO F				

١ ۵					
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%		VALOR (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado		0,42%		15,43
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%		1,10
С	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%		71,28
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhad	0	0,77%		28,29
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio T	rabalhado	4,00%		146,96
	TOTAL DO MÓDULO 3		7,16%	R\$	263,06
		MÓD	ULO 1	R\$	1.879,36
ВА	SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓD	ULO 2	R\$	1.794,63
	MÓDULO 3)	MÓD	ULO 3	R\$	263,06
		TO	TAL	R\$	3.937,05
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO I	DO PROFISSIONA	L AUSENTE		
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%		VALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		36,61
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		22,05
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		1,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		12,99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,76
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	75,59
	TOTAL GODINODOLO 4.1		1,32 /0	ΙΙ	10,00
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%		VALOR (R\$)
	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
A	· · ·		·	D¢	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
			05100101111 1111		
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE RE		OFISSIONAL AUS	SENIE	VALOR (BA)
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional A	usente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				75,59
4.2	Intrajornada			- •	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	75,59
	,				
	MÓDULO 5 – INSUMO	S DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS				VALOR (R\$)
Α	Materiais		-		547,98
В	EPIs		_		0.00
					8,06
С	Uniformes		-		43,89
C D	Uniformes Equipamentos / Ferramentas				·
			-	R\$	43,89
	Equipamentos / Ferramentas	MÓD	-	R\$ R\$	43,89 7,57
	Equipamentos / Ferramentas		-		43,89 7,57 607,50
D	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓD	- - ULO 1	R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36
D	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5	MÓD MÓD	- - ULO 1 ULO 2	R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63
D	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓD MÓD MÓD	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3	R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06
D	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓD MÓD MÓD MÓD	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4	R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59
D	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5	R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50
D	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SSE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5	R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50
BA	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14
BA	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$)
BA 6 A	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO %	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01
BA B	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO %	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$)
BA 6 A B C	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO 5,00% 10,00%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11
6 A B C C.1	TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO % 5,00% 10,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95
6 A B C C.1	TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15
6 A B C C.1	TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO % 5,00% 10,00%	R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95
6 A B C C.1	TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	MÓD MÓD MÓD MÓD TO	- - ULO 1 ULO 2 ULO 3 ULO 4 ULO 5 TAL UCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15
6 A B C C.1 C.2 C.3	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDI MÓDI MÓDI TO OS, TRIBUTOS E L		R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15 1.602,90
6 A B C C.1 C.2 C.3	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDI MÓDI MÓDI TO OS, TRIBUTOS E L		R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15 1.602,90 5336,26 6223,04
6 A B C C.1 C.2 C.3	TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDI MÓDI MÓDI TO OS, TRIBUTOS E L		R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15 1.602,90
6 A B C C.1 C.2 C.3	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDI MÓDI MÓDI TO OS, TRIBUTOS E L		R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15 1.602,90 5336,26 6223,04 886,78
6 A B C C.1 C.2 C.3	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDI MÓDI MÓDI TO OS, TRIBUTOS E L		R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15 1.602,90 5336,26 6223,04 886,78
6 A B C C.1 C.2 C.3	Equipamentos / Ferramentas TOTAL DO MÓDULO 5 SE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	MÓDI MÓDI MÓDI TO OS, TRIBUTOS E L		R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	43,89 7,57 607,50 1.879,36 1.794,63 263,06 75,59 607,50 4.620,14 VALOR (R\$) 231,01 485,11 102,68 472,95 311,15 1.602,90 5336,26 6223,04 886,78

С	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		263,06
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		75,59
Е	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		607,50
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	4.620,14
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1602,90
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	6.223,04

* Adicional de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo

		(- PISOS PAVIMENTA	ADOS
	Nº do Processo		2311	11.011453/2023-59
	Discriminação dos S	ervicos		
Α	Data de apresentação da proposta	ei viços		
В				FLORIANO-PI
С	C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
	Identificação do Se	arvico		
Tipo			atar (em função da ur	nidade de medida)
	a e Conserv. M ²		(
	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão-	de-obra	
1	Tipe de partide (manne partide permanentariations distintes)			SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.351,36
	<u> </u>			SINDICATO DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			ESTADO DO PIAUI 1º janeiro de 2023
<u> </u>	Data base da categoria (dia/mes/ano)			i janeno de 2020
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃ	0	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
Α	Salário Base			1351,36
В	Adicional Periculosidade			0,00
С	Adicional Insalubridade			0,00
<u>D</u>	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar) TOTAL DO MÓDULO 1			0,00 R\$ 1.351,36
	TOTAL DO MODULO 1			1.551,50
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	ANUAIS. MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	,	%	VALOR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	112,57
В	Férias e Abono de Férias		12,10%	163,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 276,08
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	MÓI	DULO 1	R\$ 1.351,36
BASE	DE CALCULA BARA O CUBILORULA CA (MODULO A . CUBILORULA CA) I			,
D/ 102 1	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		ÓDULO 2.1	R\$ 276,08
27.02			ÓDULO 2.1 OTAL	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		DDULO 2.1 DTAL %	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
A	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS		DDULO 2.1 DTAL % 20,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação		DDULO 2.1 DTAL % 20,00% 2,50%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69
A B	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS		DDULO 2.1 DTAL % 20,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
A B C	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		DDULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65
A B C	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		DDULO 2.1 TAL 8 20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		DDULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		DDULO 2.1 TAL 8 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		DDULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		DDULO 2.1 TAL 8 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		0DULO 2.1 0TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		DDULO 2.1 TAL 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		0DULO 2.1 0TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		0DULO 2.1 0TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$)
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		0DULO 2.1 0TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		0DULO 2.1 0TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE	NEFÍCIOS ANUA	70 DULO 2.1 70 TAL 80 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	NEFÍCIOS ANUAI	70 DULO 2.1 70 TAL 80 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	NEFÍCIOS ANUAI	70 DULO 2.1 70 TAL 80 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUAI	70 DULO 2.1 70 TAL 80 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUAI	70 DULO 2.1 70 TAL 80 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUAI	DDULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUAI Diários	70 DULO 2.1 70 TAL 80 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.351,36
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUAI Diários	DULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	DULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR DULO 1 DULO 2	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E 1 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	DULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR DULO 1 DULO 2 DTAL	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	DULO 2.1 OTAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E 1 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	DULO 2.1 TAL % 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR DULO 1 DULO 2 DTAL	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69

	Avies Deśvis Trobalkoda		4.040/		E4.00
С	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%		54,03
<u>D</u>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	1-	0,77%		21,44
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalh	nado	4,00%		111,40
	TOTAL DO MÓDULO 3	4	7,16%	R\$	199,41
			DULO 1	R\$	1.351,36
ASE I	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		OULO 2	R\$	1.433,69
			OULO 3	R\$	199,41
		TC	TAL	R\$	2.984,46
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	PROFISSIONAL	AUSENTE		
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%		VALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		27,76
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		16,71
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%		9,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%		2,09
	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
•	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
	TOTAL SUBMODULU 4.1		1,9270	Κφ	37,31
	Cubmédule 4.2 Intraigrando		0/		VALOR (B¢)
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%		VALOR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	•
		~			
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REP		OFISSIONAL AUSEN		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Aus	sente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				57,3
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
	MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS				VALOR (R\$)
Α	Materiais		-		39,76
В	EPIs		-		23,44
С	Uniformes		-		41,72
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,49
_	TOTAL DO MÓDULO 5		_	R\$	112,41
	TOTAL DO MODULO 3	MÓI	OULO 1	R\$	1.351,36
			OULO 2	R\$	1.433,69
SASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		OULO 3	R\$	199,41
	+ MODOLO 4 + MODOLO 3)		DULO 4	R\$	57,31
			OULO 5	R\$	112,41
			OTAL	R\$	3.154,18
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS,	TRIBUTOS E LU			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%		VALOR (R\$)
Α	Custos Indiretos		5,00%		157,71
В	Lucro		10,00%		331,19
С	TRIBUTOS				
C.1	PIS		1,65%		70,10
C.2	COFINS				000.00
~ ~			7,6%		322,89
C.3	ISS		7,6% 5%		322,89 212,42
C.3			·	R\$	212,42
a)	ISS		5%	R\$	212,42
a) b)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =		5% 29,25%	R\$	212,43 1.094,3 3643,0
a)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =		5% 29,25%	R\$	212,42 1.094,3 3643,0 4248,4
a) b)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,3 3643,0 4248,4 605,4
a) b) c)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,3 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$)
a) b)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,3 ² 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$)
a) b) c)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,3 ² 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$)
a) b) c)	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,3 ² 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$) 1351,3 1433,6
a) b) c) A B	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,31 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$) 1351,3 1433,6 199,4
a) b) c) A B C	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,31 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$) 1351,3 1433,6 199,4 57,3
a) b) c) A B C D	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,31 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$) 1351,3 1433,6 199,4 57,3 112,4
a) b) c) A B C D	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,31 3643,0 4248,4 605,4
a) b) c) A B C D E	TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	POR EMPREGAL	5% 29,25% 14,25%		212,42 1.094,31 3643,0 4248,4 605,4 VALOR (R\$) 1351,3 1433,6 199,4 57,3 112,4 3.154,18

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERI	NA (44 HORAS) -	VARRIÇÃO DE PAS	SEIOS
	Nº do Processo		231	11.011453/2023-59
	Discriminação dos S	Servicos		
Α	Data de apresentação da proposta			
В	Município			FLORIANO-PI
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
	Identificação do Se	ervico		
Tipo			atar (em função da ur	nidade de medida)
	a e Conserv. M ²	o commada a com	atai (om rangao aa ai	made de medica,
'	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão-	de-obra	
				SERVENTE LIMPEZA AREAS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			INST.
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Salário Nominativo da Categoria Profissional			5143-20 R\$ 1.351,36
3	Salario Norminativo da Categoria Fronssional			SINDICATO DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
				ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
		DE141111		
_	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	A KEMUNERAÇA		VALOR (DA)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1351,36
В	Adicional Periculosidade			0,00
С	Adicional Insalubridade			0,00
D E	Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
Г	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.351,36
	TOTAL DO MODULO 1			1.351,36
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	ANIIAIS MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	AITOAIO, IVILITOAI	%	VALOR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	112,57
В	Férias e Abono de Férias		12,10%	163,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 276,08
		MÓI	DULO 1	R\$ 1.351,36
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			1 134 1.00 1,00
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		DULO 2.1	R\$ 276,08
BASE	DE CALCULO PARA O SUBMODULO 2.2 (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)	SUBMO	DTAL	,
BASE	DE CALCULO PARA O SUBMODULO 2.2 (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1) Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	SUBMO		R\$ 276,08
BASE I		SUBMO	OTAL	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	SUBMO	OTAL %	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
A	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS	SUBMO	% 20,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$)
A B	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC	SUBMO	20,00% 20,50% 6,00% 1,50% 1,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA	SUBMO	20,00% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
A B C D E	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA	SUBMO	20,00% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
A B C D E F	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$)
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	SUBMO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 R\$ 509,89
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida	SUBMÓ TO	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 R\$ 509,89
A B C D E F G H	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D E F G H A B C D	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUA	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	SUBMO TO TO NEFÍCIOS ANUA Diários	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 276,08 R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 US, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 IS, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 US, MENSAIS E DIÁR	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E 1 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D 2.11 2.22 2.33	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
A B C D D E 1 2.1 2.2 2.3	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUA Diários MÓI MÓI	20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	R\$ 1.627,44 VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69

С	Aviso Prévio Trabalhado		1 0/10/	Ι	54,03
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	,			21,44
E		do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado 4,00%			111,40
	TOTAL DO MÓDULO 3	ilado	7,16%	R\$	199,41
	TOTAL BO MODULO 0	MÓI	DULO 1	R\$	1.351,36
			DULO 2	R\$	1.433,69
BASE I	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		DULO 3	R\$	199,41
		TO	OTAL	R\$	2.984,46
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	O PROFISSIONAL	AUSENTE		,
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	V	ALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		27,76
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		16,71
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 0,33%		0,33%		9,85
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				2,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	V	ALOR (R\$)
<u> </u>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	•
	OHADDO RECUMO DO MÓDIJI O 4. OUGTO DE DE		DEICCIONAL ALICEN	TC	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REF Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au		JEISSIUNAL AUSEN		ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	Joine		V)	57,31
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
					·
	MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS			V	ALOR (R\$)
Α	Materiais		-		39,76
В	EPIs		-		23,44
С	Uniformes		-		41,72
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,49
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	112,41
		_	DULO 1	R\$	1.351,36
DACE	DE CÁLCIU O DADA O MÓDIU O CAMÓDIU O A A MÓDIU O SA MÓDIU O S		DULO 2 DULO 3	R\$	1.433,69
DASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		OULO 4	R\$ R\$	199,41 57,31
	·		OULO 5	R\$	112,41
			OTAL	R\$	
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS	TO	OTAL		3.154,18
6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	OTAL	R\$	
6 A		TO	DTAL JCRO	R\$	3.154,18
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	DTAL JCRO %	R\$	3.154,18 ALOR (R\$)
Α	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TO	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D E	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41 3.154,18
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA (44 HORAS	S) - PÁTIOS E ÁR	EAS VERDES COM	ALTA FREQUÊNCIA
	Nº do Processo		231	11.011453/2023-59
	Discriminação dos S	Serviços		
А	Data de apresentação da proposta			
В	Município			FLORIANO-PI
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
Time	Identificação do Se		-t/f~	-:
	de Serviço Unidade de Medida Quantidade a e Conserv. M²	e estimada a contr	atar (em função da ur	nidade de medida)
Limpeza	Dados para composição dos custos r	oferentes à mão-	de-ohra	
	Dados para composição dos custos r	cicientes a mao-	dc-obia	SERVENTE LIMPEZA AREAS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			INST.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.351,36
				SINDICATO DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
	Take the second control (the many control)			, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERACÃ	0	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
Α	Salário Base			1351,36
В	Adicional Periculosidade			0,00
С	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.351,36
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	ANUAIS, MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	112,57
В	Férias e Abono de Férias		12,10%	163,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 276,08
			DULO 1	R\$ 1.351,36
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		DULO 2.1	R\$ 276,08
		TC	DTAL	R\$ 1.627,44
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
	INICC		20,00%	005.40
	INSS		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	325,49
В	Salário Educação		2,50%	40,69
B C	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,50% 6,00%	40,69 97,65
B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		2,50% 6,00% 1,50%	40,69 97,65 24,41
B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC		2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	40,69 97,65 24,41 16,27
B C D E	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	NEE(CIOS ANHA)	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H A B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 647,72
B C D E F G H A B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 276,08 647,72 509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	Diários MÓI	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	Diários MÓI MÓI	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.351,36 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	Diários MÓI MÓI	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	Diários MÓI MÓI TC	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	Diários MÓI MÓI TC	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PA	Diários MÓI MÓI TC	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2 DTAL	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69

С	Aviso Prévio Trabalhado		1 0/10/	Ι	54,03
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	,			21,44
E		do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado 4,00%			111,40
	TOTAL DO MÓDULO 3	ilado	7,16%	R\$	199,41
	TOTAL BO MODULO 0	MÓI	DULO 1	R\$	1.351,36
			DULO 2	R\$	1.433,69
BASE I	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		DULO 3	R\$	199,41
		TO	OTAL	R\$	2.984,46
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	O PROFISSIONAL	AUSENTE		,
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	V	ALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		27,76
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		16,71
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 0,33%		0,33%		9,85
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				2,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	V	ALOR (R\$)
<u> </u>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	•
	OHADDO RECUMO DO MÓDIJI O 4. OUGTO DE DE		DEICCIONAL ALICEN	TC	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REF Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au		JEISSIUNAL AUSEN		ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	Joine		V)	57,31
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
					·
	MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS			V	ALOR (R\$)
Α	Materiais		-		39,76
В	EPIs		-		23,44
С	Uniformes		-		41,72
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,49
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	112,41
		_	DULO 1	R\$	1.351,36
DACE	DE CÁLCIU O DADA O MÓDIU O CAMÓDIU O A A MÓDIU O SA MÓDIU O S		DULO 2 DULO 3	R\$	1.433,69
DASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		OULO 4	R\$ R\$	199,41 57,31
	·		OULO 5	R\$	112,41
			OTAL	R\$	
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS	TO	OTAL		3.154,18
6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	OTAL	R\$	
6 A		TO	DTAL JCRO	R\$	3.154,18
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	DTAL JCRO %	R\$	3.154,18 ALOR (R\$)
Α	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TO	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D E	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41 3.154,18
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA (44 HORAS	S) - PÁTIOS E ÁR	EAS VERDE COM B	SAIXA FREQUÊNCIA
<u> </u>	Nº do Processo		231	11.011453/2023-59
	Discriminação dos S	erviços		
Α	Data de apresentação da proposta			
В	Município			FLORIANO-PI
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
	Identificação do Se	erviço		
Tipo	de Serviço Unidade de Medida Quantidade	estimada a contr	atar (em função da ur	nidade de medida)
Limpez	a e Conserv. M ²			
	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão-	de-obra	
				SERVENTE LIMPEZA AREAS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			INST.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.351,36
				SINDICATO DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVACAO DO
				ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃ	0	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1351,36
В	Adicional Periculosidade			0,00
				·
С	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.351,36
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	NUAIS MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	, <u></u>	%	VALOR (R\$)
_				• • •
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	112,57
В	Férias e Abono de Férias		12,10%	163,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 276,08
		MÓI	OULO 1	R\$ 1.351,36
BASE	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)	SUBMÓ	DULO 2.1	R\$ 276,08
		TC	TAL	R\$ 1.627,44
	Submódulo 2.2 - GPS FGTS e Outras Contribuições	TC	OTAL %	R\$ 1.627,44
Δ	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	TC	%	VALOR (R\$)
A	INSS	TC	% 20,00%	VALOR (R\$) 325,49
В	INSS Salário Educação	TO	% 20,00% 2,50%	VALOR (R\$) 325,49 40,69
	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	TC	% 20,00% 2,50% 6,00%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65
В	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI	TC	% 20,00% 2,50%	VALOR (R\$) 325,49 40,69
B C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	TC	% 20,00% 2,50% 6,00%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65
B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI	TO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41
B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC	TC	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA	TC	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS	TO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA	TO	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$)
B C D E F	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$)
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$)
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$) 50,92 412,05
B C D E F G H A B C C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H A B C C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H A B C C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3		% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H A B C C	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	NEFÍCIOS ANUA	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	NEFÍCIOS ANUAI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	NEFÍCIOS ANUAI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ \$509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e II 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUAI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H A B C D	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUAI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ \$509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e II 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	NEFÍCIOS ANUAI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D A B C D 2.1 2.2	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUAI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	NEFÍCIOS ANUAI Diários	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$
B C D A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D 2.1 2.2 2.3	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PA	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 S, MENSAIS E DIÁR DULO 1 DULO 2 DTAL	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 R\$ 509,89 R\$ VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D E F G H	INSS Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PA	NEFÍCIOS ANUAI Diários MÓI MÓI	% 20,00% 2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	VALOR (R\$) 325,49 40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$

С	Aviso Prévio Trabalhado		1 0/10/	Ι	54,03
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	,			21,44
E		do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado 4,00%			111,40
	TOTAL DO MÓDULO 3	ilado	7,16%	R\$	199,41
	TOTAL BO MODULO 0	MÓI	DULO 1	R\$	1.351,36
			DULO 2	R\$	1.433,69
BASE I	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		DULO 3	R\$	199,41
		TO	OTAL	R\$	2.984,46
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	O PROFISSIONAL	AUSENTE		,
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	V	ALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		27,76
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		16,71
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 0,33%		0,33%		9,85
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				2,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	V	ALOR (R\$)
<u> </u>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	•
	OHADDO RECUMO DO MÓDIJI O 4. OUGTO DE DE		DEICCIONAL ALICEN	TC	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REF Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au		JEISSIUNAL AUSEN		ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	Joine		V)	57,31
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
					·
	MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS			V	ALOR (R\$)
Α	Materiais		-		39,76
В	EPIs		-		23,44
С	Uniformes		-		41,72
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,49
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	112,41
		_	DULO 1	R\$	1.351,36
DACE	DE CÁLCIU O DADA O MÓDIU O CAMÓDIU O A A MÓDIU O SA MÓDIU O S		DULO 2 DULO 3	R\$	1.433,69
DASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		OULO 4	R\$ R\$	199,41 57,31
	·		OULO 5	R\$	112,41
			OTAL	R\$	
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS	TO	OTAL		3.154,18
6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	OTAL	R\$	
6 A		TO	DTAL JCRO	R\$	3.154,18
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	DTAL JCRO %	R\$	3.154,18 ALOR (R\$)
Α	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TO	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D E	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41 3.154,18
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31

	Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTER	RNA (44 HORAS)	- COLETA DE DETR	ITOS
Nº do Processo 23				11.011453/2023-59
	Discriminação dos S	Servicos		
	Data de apresentação da proposta			
	Município			FLORIANO-PI
	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			12
	Identificação do Se	ervico		
Tipo (atar (em função da ur	nidade de medida)
	a e Conserv. M ²		`	,
	Dados para composição dos custos r	eferentes à mão-	de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20
	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.351,36
	<u> </u>			SINDICATO DAS EMPRESAS DE
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			ESTADO DO PIAUI 1º janeiro de 2023
	Data base da categoria (dia/mes/ano)			i janeiro de 2023
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA	REMUNERAÇÃ	0	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	,	%	VALOR (R\$)
Α	Salário Base			1351,36
	Adicional Periculosidade			0,00
	Adicional Insalubridade			0,00
	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.351,36
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS A	ANIIAIS MENSAI	S E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	ANOAIS, MILITOAI	%	VALOR (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	112,57
	Férias e Abono de Férias		12,10%	163,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 276,08
		MÓI	OULO 1	R\$ 1.351,36
BASE D	DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		DULO 2.1	R\$ 276,08
		TC	OTAL	R\$ 1.627,44
-	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
Α				
	INSS		20,00%	325,49
В	Salário Educação		2,50%	40,69
B C	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,50% 6,00%	40,69 97,65
B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI		2,50% 6,00% 1,50%	40,69 97,65 24,41
B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,50% 6,00% 1,50% 1,00%	40,69 97,65 24,41 16,27
B C D E	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC		2,50% 6,00% 1,50%	40,69 97,65 24,41
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25
B C D E F	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80%	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3	NEFÍCIOS ANUA	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida		2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89
B C D E F G H A B C D	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 RIOS VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89
B C D 2.1 2.2	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições	Diários	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 RIOS VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	Diários MÓI	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 RIOS VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários	Diários MÓI MÓI	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 RIOS VALOR (R\$) 276,08 647,72 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.351,36 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	Diários MÓI MÓI	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	Diários MÓI MÓI TC	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D A B C D D 2.1 2.2 2.3	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2.3 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2	Diários MÓI MÓI TC	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69
B C D E F G H	Salário Educação SAT (Seguro Acidente de Trabalho) SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS TOTAL SUBMÓDULO 2.2 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Seguro de vida TOTAL SUBMÓDULO 2 - ENCARGOS, BE Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e I 13º Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários TOTAL DO MÓDULO 2 BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2) MÓDULO 3 - PROVISÃO PA	Diários MÓI MÓI TC	2,50% 6,00% 1,50% 1,00% 0,60% 0,20% 8,00% 39,80% R\$ 3,00 DULO 1 DULO 2 DTAL	40,69 97,65 24,41 16,27 9,76 3,25 130,20 R\$ 647,72 VALOR (R\$) 50,92 412,05 41,06 5,86 R\$ 509,89 R\$ 509,89 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69 R\$ 1.433,69

С	Aviso Prévio Trabalhado		1 0/10/	Ι	54,03
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	,			21,44
E		do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado 4,00%			111,40
	TOTAL DO MÓDULO 3	ilado	7,16%	R\$	199,41
	TOTAL BO MODULO 0	MÓI	DULO 1	R\$	1.351,36
			DULO 2	R\$	1.433,69
BASE I	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		DULO 3	R\$	199,41
		TO	OTAL	R\$	2.984,46
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	O PROFISSIONAL	AUSENTE		,
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	V	ALOR (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		0,93%		27,76
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%		16,71
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%		0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 0,33%		0,33%		9,85
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				2,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	57,31
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	V	ALOR (R\$)
<u> </u>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	•
	OHADDO RECUMO DO MÓDIJI O 4. OUGTO DE DE		DEICCIONAL ALICEN	TC	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REF Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au		JEISSIUNAL AUSEN		ALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	Joine		V)	57,31
4.2	Intrajornada				0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	57,31
					·
	MÓDULO 5 – INSUMOS	DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS			V	ALOR (R\$)
Α	Materiais		-		39,76
В	EPIs		-		23,44
С	Uniformes		-		41,72
D	Equipamentos / Ferramentas		-		7,49
	TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	112,41
		_	DULO 1	R\$	1.351,36
DACE	DE CÁLCIU O DADA O MÓDIU O CAMÓDIU O A A MÓDIU O SA MÓDIU O S		DULO 2 DULO 3	R\$	1.433,69
DASE	DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		OULO 4	R\$ R\$	199,41 57,31
	·		OULO 5	R\$	112,41
			OTAL	R\$	
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS	TO	OTAL		3.154,18
6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	OTAL	R\$	
6 A		TO	DTAL JCRO	R\$	3.154,18
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	TO	DTAL JCRO %	R\$	3.154,18 ALOR (R\$)
Α	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro	TO	DTAL JCRO % 5,00%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TO	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS	TO	DTAL JCRO % 5,00% 10,00% 1,65% 7,6%	R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89
A B C C.1	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	DTAL JCRO 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49
A B C C.1 C.2 C.3	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c)	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 157,71 331,19 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D E	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ R\$	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31 112,41 3.154,18
A B C C.1 C.2 C.3 a) b) c) A B C D	Custos Indiretos Lucro TRIBUTOS PIS COFINS ISS TOTAL DO MÓDULO 6 Tributos % = To =	TOS, TRIBUTOS E LU	5,00% 5,00% 10,00% 1,65% 7,6% 5% 29,25%	R\$ V/	3.154,18 ALOR (R\$) 70,10 322,89 212,42 1.094,31 3643,08 4248,49 605,41 ALOR (R\$) 1351,36 1433,69 199,41 57,31

TABELA 1 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE MATERIAL DE LIMPEZA - UTILIZADOS PELO SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (ENTREGA MENSAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Embalagem de 1l	Caixa c/12 Unidades	12	R\$ 18,74	R\$ 224,88
02	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado (líquido), aplicação limpeza, Concentração 70%. Embalagem de 1 L	Caixa c/12 Unidades	6	R\$ 85,63	R\$ 513,78
03	Solução ácida para limpeza, embalagem de 1 litro	Unidade	24	R\$ 11,27	R\$ 270,48
04	Cera, tipo líquida, cor incolor leitoso, composição a base de água, carnaúba e resinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	30	R\$ 31,65	R\$ 949,50
05	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais Ação neutralizante. Embalagem de 360 ml	Unidade	50	R\$ 13,45	R\$ 672,50
06	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, forma física solução aquosa concentrada, característica adicional com aroma, embalagem de 1 litro	Unidade	200	R\$ 13,34	R\$ 2.668,00
07	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	Unidade	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
08	Azulim. Embalagem de 1 litro	Caixa c/12 Unidades	4	R\$ 88,56	R\$ 354,24
09	Flanela tamanho 40 x 60 cm (no mínimo). Podendo variar em até 5% para mais ou para menos	Unidade	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
10	Lustra móveis. Embalagem de 200 ml	Unidade	10	R\$ 7,65	R\$ 76,50
11	Pano de chão alvejado – tamanho aprox. De 60 x 40cm - com resistência aproximada de 24 (vinte e quatro) batidas	Unidade	100	R\$ 6,17	R\$ 617,00

		Fardo c/ 14			
12	Palha de aço fina	unidades	4	R\$ 27,75	R\$ 111,00
13	Veneno para matar insetos. Embalagem de 300 ml / 196 g	Unidade	15	R\$ 7,60	R\$ 114,00
14	Papel toalha picotado, com 1250 folhas tamanho 23 x 21 cm	Pacote c/ 1250 folhas	200	R\$ 14,93	R\$ 2.986,00
15	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade Folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Fardo com 64 unidades	Fardo c/ 64 pacotes c/ 4 rolos	30	R\$ 71,35	R\$ 2.140,50
16	Papel higiênico extra macio e absorvente, comprimento: 300m (cada rolo). Embalagem: 12 unidade.	Fardo c/ 12 unidades	2	R\$ 212,90	R\$ 425,80
17	Sabonete líquido, aspecto físico líquido Cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características Adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais.	Frasco c/ 5 litros	8	R\$ 19,75	R\$ 158,00
18	Sabão em pó granulado. Embalagem de 500g	Pacote	60	R\$ 5,11	R\$ 306,60
19	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 1 kg Divididos em 5 barras de 200 gr.	Pacote c/ 5 barras	4	R\$ 14,58	R\$ 58,32
20	Saco plástico para lixo de 30 litros	Fardo com 100 unidades	30	R\$ 16,93	R\$ 507,90
21	Saco plástico para lixo 50 litros	Fardo com 100 unidades	15	R\$ 18,25	R\$ 273,75
22	Saco Plástico pra lixo 100 litros	Fardo com 100 unidades	30	R\$ 52,15	R\$ 1.564,50
23	Álcool em gel, embalagem contendo 550ml, caixa	Caixa c/12 Unidades	4	R\$ 74,88	R\$ 299,52
24	Esponja dupla face para limpeza	Caixa com 60 unidades	2	R\$ 33,63	R\$ 67,26
25	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml	Caixa com 24 unidades	6	R\$ 41,00	R\$ 246,00
26	Cera, tipo líquida, cor preta, aplicação limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	2	R\$ 45,99	R\$ 91,98
27	Soda cáustica, pote 500 g	Unidade	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50

28 Limpador para quadro branco, com gatilho spray 500 ml	Unidade	12	R\$ 22,90	R\$ 2	74,80
VALOR TOTAL				R\$ 16	5.403,31
EMPREGADOS					31
VALOR MENSAL POR EMPREGADO	_			R\$	529,14

TABELA 2 - MATERIAIS – AQUISIÇÃO IMEDIATA

	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	Dispenser para papel toalha	Unidade	12	R\$ 41,99	R\$ 503,88		
02	Dispenser para sabonete líquido, capacidade 800ml	Unidade	12	R\$ 25,51	R\$ 306,12		
03	Dispenser para álcool em gel, capacidade 800ml	Unidade	12	R\$ 28,62	R\$ 343,44		
04	Mangueira para jardim ¾' x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	6	R\$ 83,50	R\$ 501,00		
05	Mangueira para jardim ½" x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	6	R\$ 83,50	R\$ 501,00		
06	Adaptador de mangueiras ½"	Unidade	3	R\$ 4,71	R\$ 14,13		
07	Adaptador de mangueiras ¾'	Unidade	3	R\$ 5,14	R\$ 15,42		
08	Cavalete piso molhado/escorregadio, medindo 62/30cm fabricado em PEAD (polietileno de alta resistência)	Unidade	10	R\$ 38,98	R\$ 389,80		
09	Desentupidor vaso sanitário: haste de plástico 40cm e base de borracha	Unidade	3	R\$ 9,59	R\$ 28,77		
10	Pá pequena material plástico com cabo de 80cm para lixo	Unidade	36	R\$ 7,15	R\$ 257,40		
11	Rodo de alumínio com cabo de madeira, 40cm	Unidade	12	R\$ 18,51	R\$ 222,12		
1 17	Rodo de plástico 40cm, com cabo madeira, aplicação limpeza em geral. Caixa com 12 unidades	Caixa	2	R\$ 115,64	R\$ 231,28		
13	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	Unidade	36	R\$ 27,38	R\$ 985,68		
14	Balde plástico cap. 10 litros	Unidade	36	R\$ 11,85	R\$ 426,60		
15	Vassoura de nylon, p/uso em vaso sanitário, c/cabo de material Plástico, impermeável, passível de desinfecção	Unidade	48	R\$ 9,54	R\$ 457,92		
16	Escovinha de nylon	Unidade	12	R\$ 7,16	R\$ 85,92		
17	Lixeira plástica de 10 litros	Unidade	24	R\$ 8,33	R\$ 199,92		

18	Vassoura, material com cerdas de pelo sintético, material cabo madeira, Comprimento cepa 30	Caixa	48	R\$ 19,94	R\$	957,12
	cm, aplicação Limpeza em geral. Caixa com 12 unidades.			, -,-		- ,
19	Espanador de pó 40cm pena de avestruz	Unidade	24	R\$ 19,16	R\$	459,84
20	Espanador De Microfibra Para Limpeza Eletrostático Extensível Com Haste Longa 142 Cm Cabeça	Unidade	2	R\$ 39,92	RŚ	119,76
	Dobrável	Offidade	,	117 33,32	ריו	113,70
	VALOR TOTAL				R\$	7.007,12
	EMPREGADOS					
	VALOR MENSAL POR EMPREGADO				R\$	18,84

	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extensão monofásica 2,5mm com 45m de extensão	Unidade	6	R\$ 259,23	R\$ 1.555,38
02	Fio de nylon quadrado 3,0mm x 120m para roçadeira 55cc	Bobina	10	R\$ 91,36	R\$ 913,60
03	Pedestal de Isolamento zebrada, confeccionado em três partes: Base soprada em PP (polipropileno) + Tubo em PVC + Tampa injetada em poliacetal, com dois ganchos opostos do mesmo material da tampa para fixação de corrente plástica, cordas ou fita zebrada, medindo 95cm altura (base+tubo+tampa)	Unidade	10	R\$ 24,76	R\$ 247,60
04	Pedestal de Isolamento zebrada, confeccionado em três partes: Base soprada em PP (polipropileno) + Tubo em PVC + Tampa injetada em poliacetal, com dois ganchos opostos do mesmo material da tampa para fixação de corrente plástica, cordas ou fita zebrada, medindo 95cm altura (base+tubo+tampa) Corrente plástica zebrada, nas cores padrão, preto e amarelo com elos pequenos (38mm x 21mm x 5mm), resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com 5 m de comprimento	Unidade	5	R\$ 25,25	R\$ 126,25
05	Fita zebrada, 70mm x 200mm	Rolo	6	R\$ 10,57	R\$ 63,42
06	Vassoura Rastelo Fixa 22 Dentes Em Aço	Unidade	5	R\$ 19,19	R\$ 95,95
07	Podador de galhos altos, serrote com cabo extensível 2,4	Unidade	1	R\$ 277,41	R\$ 277,41
08	Tesoura de poda, para cerca viva e jardinagem	Unidade	2	R\$ 30,11	R\$ 60,22
	VALOR TOTAL		-		R\$ 3.339,83

EMPREGADOS		7
VALOR MENSAL POR EMPREGADO	R\$	39,76
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA	R\$	547,98
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA	R\$	39,76

TABELA 3 - FERRAMENTAS – AQUISIÇÃO IMEDIATA								
	SERVENTE DE LIM	PEZA EXTER	NA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
01	Chibanca	UNIDADE	1	R\$ 89,22	R\$ 89,22			
02	Picareta	UNIDADE	1	R\$ 93,79	R\$ 93,79			
03	Forcado reto em aço-carbono, 4 dentes.	UNIDADE	1	R\$ 39,16	R\$ 39,16			
04	Forcado curvo em aço-carbono, 4 dentes.	UNIDADE	1	R\$ 40,78	R\$ 40,78			
05	Forcado reto em aço-carbono, 10 dentes.	UNIDADE	1	R\$ 128,82	R\$ 128,82			
06	Pá ajuntadeira quadrada em aço SAE 1045, diâmetro de olho 35 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira com apoio "D" em			R\$ 44,97				
	PVC. Dimensões (305 x 230 mm).	UNIDADE	1	R\$ 44,97				
07	Enxada Norte estreita em aço SAE 1045, diâmetro de olho 38 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira redondo, dimensões				R\$ 56,58			
	(2,0 libras – 230 x 240 mm).	UNIDADE	1	R\$ 56,58				
08	Vassourão gari reforçado, cerdas de PET 0,8 mm, dimensões 40 x 6 x 10 cm para varrição pesada. Cabo em madeira 1,40m.	UNIDADE	1	R\$ 36,97	R\$ 36,97			
09	Facão para mato em aço-carbono 18" com fio liso, cabo em PEAD ou madeira.	UNIDADE	1	R\$ 32,98	R\$ 32,98			
10	Facão corte de cana em aço-carbono 12", cabo em PEAD ou madeira	UNIDADE	1	R\$ 32,73	R\$ 32,73			
11	Ciscador ancinho de aço	UNIDADE	1	R\$ 27,51	R\$ 27,51			
	VALOR TOTAL							
	EMPREGADOS				7			
	VALOR MENSAL POR EMP	REGADO			R\$ 7,42			

TABELA 4 - EQUIPAMENTOS

	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)		CIAÇÃO NSAL
01	Escada de alumínio com 4 degraus	UNIDADE	2	R\$ 168,86	R\$ 337,72	60	R\$ 270,18	R\$ 4,50	
	TOTAL				R\$ 337,72			R\$	4,50
	EMPREGADOS								31
	VALO	R MENSAL P	OR EMPRE	GADO				R\$	0,15

		SERVENT	E DE LIMPI	EZA EXTERNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)	DEPRECIAÇÃO MENSAL	
	Cortador de grama, voltagem 220v, tipo elétrico, potência mínima de 1.000w, coletor com capacidade mínima de 23 litros.	UNIDADE	1	R\$ 246,60	R\$ 246,60	60	R\$ 197,28	R\$ 3,29	
2	Carrinho de mão	UNIDADE	4	R\$ 146,62	R\$ 586,48	60	R\$ 469,18	R\$ 7,82	
3	Contêiner coletor de lixo, mat. Plástico, com 2 (dois) rodízios e capacidade para 240L	UNIDADE	4	R\$ 479,41	R\$ 1.917,64	60	R\$ 1.534,11	R\$ 25,57	
4	Escada de alumínio com 12 degraus	UNIDADE	2	R\$ 590,26	R\$ 1.180,52	60	R\$ 944,42	R\$ 15,74	
_	TOTAL R\$ 3.931,24								
		EMPREC	SADOS					7	
	VALO	R MENSAL P	OR EMPRE	GADO				R\$ 7,49	

OPERADOR DE ROÇADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)		CIAÇÃO NSAL
	Roçadeira manual, 40,2 cilindradas, gasolina, potência do motor de 2,2 hp, tipo de empunhadura guidões ajustáveis, tipo cortador								
1	fio náilon e/ou lâmina aço.	UNIDADE	3	R\$ 871,71	R\$ 2.615,13	60	R\$ 2.092,10	R\$ 3	34,87
	TOTAL R\$ 2.615,13								34,87
	EMPREGADOS								
	VALO	R MENSAL P	OR EMPRE	GADO				R\$	11,62

VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA	R\$	7,57
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA	R\$	7,49
VALOR TOTAL OPERADOR DE ROÇADEIRA		R\$ 11,62

	TABELA 5 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPI'S ANUAL – SERVE	NTE DE LIMPE	ZA EXTERI	NO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL	OR TOTAL	
01	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	PAR	28	R\$ 12,70		R\$ 355,60	
02	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	UNIDADE	14	R\$ 25,96		R\$ 363,44	
03	Respirador completo com filtro p/ produto químico. Com CA.	UNIDADE	4	R\$ 289,28	R	\$ 1.157,12	
04	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, antirisco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, proteção UVA). Com CA.	UNIDADE	14	R\$ 6,63		R\$ 92,82	
TOTAL ANUAL							
	TOTAL MENSAL						
		TOTAL MEN	SAL POR FU	JNCIONÁRIO	R\$	23,44	

	TABELA 5 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPI'S ANUAL – SERVE	NTE DE LIMP	EZA INTERN	10		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, antirisco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, proteção UVA). Com CA.	UNIDADE	2	R\$ 6,63	R\$ 13,26	
2	Luva de látex tamanho P*	PAR	120	R\$ 2,69	R\$ 322,80	
3	Luva de látex tamanho M*	PAR	120	R\$ 3,17	R\$ 380,40	
4	Luva de látex tamanho G*	PAR	120	R\$ 3,28	R\$ 393,60	
5	Máscara respirador descartável PFF2/ N95	PAR	720	R\$ 2,62	R\$ 1.886,40	
	TOTAL ANUAL					
	TOTAL MENSAL					
		TOTAL MEN	SAL POR FL	JNCIONÁRIO	R\$ 8,06	

	TABELA 5 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPI'S ANUAL – OP	ERADOR DE R	OÇADEIR <i>A</i>	1		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Protetor facial com tela de aço para operador de roçadeira. Com CA.	UNIDADE	3	R\$ 54,73	R\$ 164,19	
2	Tela de proteção para trabalhos com roçadeira, medindo 2m x 5m, confeccionada em nylon, com hastes metálicas.	UNIDADE	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00	
3	Protetor Auricular de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15 dB. Com CA. Caixa c/ 100 unidades	CAIXA	1	R\$ 127,15	R\$ 127,15	
4	Avental de segurança confeccionado em raspa com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura. Com CA	UNIDADE	3	R\$ 12,25	R\$ 36,75	
5	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela para ajuste. Com CA.	PAR	3	R\$ 31,06	R\$ 93,18	
	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	PAR	6	R\$ 12,70	R\$ 76,20	
7	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	UNIDADE	3	R\$ 25,96	R\$ 77,88	
TOTAL ANUAL						
TOTAL MENSAL						
		TOTAL MEN	SAL POR F	UNCIONÁRIO	R\$ 67,09	

*A quantidade dos itens 2 a 5, tabela de EPIs - Servente de limpeza interno, estão diferentes do TR porque realizou-se uma adequação para padronizar todos os itens em entrega anual.

TABELA COM QUANTITATIVO DE UNIFORMES

	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA E ENCARREGADO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ENTREGA	QT. POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha								
	antibacteriana e confortável, com solado de borracha								
1	antiderrapante, com CA*	PAR	ANUAL	1	R\$ 46,81	R\$ 46,81			
2	Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros	UNIDADE	ANUAL	4	R\$ 57,69	R\$ 230,76			
	Camiseta 100% algodão, manga curta e gola careca, com logo								
3	da empresa	UNIDADE	ANUAL	4	R\$ 25,66	R\$ 102,64			
4	Crachá de identificação com foto, porta crachá e prendedor	UNIDADE	ANUAL	1	R\$ 8,84	R\$ 8,84			
5	Meia 100% algodão, cano médio	PAR	ANUAL	4	R\$ 8,61	R\$ 34,44			
	Calçado de segurança, cor preta com solado antiderrapante, impermeável, com palmilha antibacteriana e confortável.								
6	Com CA.	PAR	ANUAL	2	R\$ 51,62	R\$ 103,24			
				VA	LOR ANUAL	R\$ 526,73			
				VALO	OR MENSAL	R\$ 43,89			

	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA E OPERADOR DE ROÇADEIRA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ENTREGA	QT. POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros	UNIDADE	ANUAL	4	R\$ 57,69	R\$ 230,76		
2	Crachá de identificação com foto, porta crachá e prendedor Meia 100% algodão, cano médio	UNIDADE PAR	ANUAL ANUAL	1 4	R\$ 8,84 R\$ 8,61	R\$ 8,84 R\$ 34,44		
4	Calçado de segurança, cor preta com solado antiderrapante, impermeável, com palmilha antibacteriana e confortável. Com CA.	PAR	ANUAL	2	R\$ 51,62	R\$ 103,24		
5	Camiseta 100% algodão, manga longa e gola careca, com							
	VALOR ANUAL R\$ 500							
VALOR MENSAL								



Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

				ntificação	
licitante), inscrita no CNPJ nº	, p	or intermédio d	e seu represe	entante legal	, 0
Sr (r	nome do	representante)	, portador o	da Cédula	de
Identidade RG nº e do	CPF nº		, <u>AUTORI</u>	<u>ZA</u> o(a) <i>(Noi</i>	me ~
do Órgão ou Entidade promotora da la					
Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Se Desenvolvimento e Gestão, e dos disposi					
n. 09/2021:	livos com	espondentes do	Eullai uu Fie	egao Eletrorii	CO
4) sure esieme descente de	a da fati			ماله ماله مامسه	
1) que sejam descontado alocados a qualquer tempo na execução					
aos salários e demais verbas trabalhistas					
falha no cumprimento dessas obrigaçõe					
regularização, sem prejuízo das sanções o			•		
2) que sejam provisiona					
alocados na execução do contrato e depo movimentação, e aberta em nome da					
instituição bancária oficial, cuja movimen	tação der	enderá de auto	rizacão prévi	a da(o) <i>(No</i>	me
do Órgão ou Entidade promotora da l					
para acessar e conhecer os respectivos					
intervenção da titular da conta.					
3) que a CONTRATANTE	= utilizo c	valor da garan	tia prestada	nara realiza	r o
pagamento direto das verbas rescisórias					
caso a CONTRATADA não efetue tais					
encerramento da vigência contratual.			J	•	
, de		de	20		
,					
(assinatura do ren	resentan	te legal do lici	tante)		



Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA (QUANDO FOR O CASO)

	·			participação , inscrita , r	no	CNPJ/MI	sob nº			 , se	diada na
zou visita	técnic	a as	área	s onde serão culdades que	exec	utados o	s serviços,	para	tomar plen		
						XXXXXX	XXX,	_ de ₋		 _de :	XX 20XX.
		_				UFPI					
				REPRESE	NTAI	NTE LEGA	AL DA EMP	RESA			



Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS
TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.



Coordenadoria de Compras e Licitações

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

- 3. Rubricas itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s) servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 6. Partícipes referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA



Coordenadoria de Compras e Licitações

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die;

е

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo,
- 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e



Coordenadoria de Compras e Licitações

senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
- 5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;



Coordenadoria de Compras e Licitações

- 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

е

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;



Coordenadoria de Compras e Licitações

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;

- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



Coordenadoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Term ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aquel dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção	n prévia comunicação por escrito da les que não puderem ser resolvidos
E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que produza os legítimos efeitos de direito.	•
	(Local e data
	



Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF	
Anexo I do Termo de Coope	eração Técnica nº/	
Ofício nº/ ADMINISTRAÇÃO PÚ	BLICA FEDERAL	
	de	_de 20
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)		
(nome)		
(cargo/Gerente)		
(Endereço com CEP)		
Senhor(a) Gerente,		
Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica para solicitar que, excepcionalmente, promova bloqueada para movimentação –, em nome destinada a receber recursos retidos de rubrio de preços do Contrato nº/, firmado po	o cadastramento de conta-depósito v do Prestador de Serviços a seguir as constantes na planilha de custos e	inculada - indicado formação
CNPJ:		
Razão Social:		



Nome Personalizado:	
Endereço:	
Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Atenciosamente,	
Assinatura do Ordenador de Despesas da Ad	dministração Pública Federal
ou do servidor previamente designa	ado pelo ordenador
Anexo II do Termo de Cooperação Técni	ica nº/
INSTITUIÇÃO	
FINANCEIRA	
(LOGOTIPO)	
	, de de 20
Senhor (a),	
Em atenção ao Ofício informamos empresa, CNPJ agência para assinar o co	, deverá comparecer à
Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada de de de, a título de provisão pa	a receber créditos ao amparo na IN nº
nº	



Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
, Gerente
Ao (A) Senhor (a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço
Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)
Ofício nº/
de de 20
Senhor (a),
Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa, CNPJ, na Agência, da Instituição Financeira, prefixo, destinada a
receber os créditos ao amparo da IN nºde de, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
Agência:
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município:



Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após précadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,
Gerente
Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº /20
Local, de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)
Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta nº de titularidade de,(nome do proponente)
Inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:



Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/ CNPJ
monalquo i manoona	/ tgoriola	Jona	0117 0111 0
Atenciosamente,			
Assinatura do Or	denador de Despesas da	 Administração Pública Fe	deral/ou
sei	vidor previamente designa	ado pelo ordenador	
Anexo V	do Termo de Cooperaçã	ão Técnica nº /	
INSTITUIÇÃO			
FINANCEIRA			
(LOGOTIPO)			
Ofício/Carta nº (nú	mero sequencial)		
		, de	de 20
Senhor (a)		,	
(nome do representante da	Administração Pública Fe	ederal)	
Em atenção ao seu Ofíc efetivação de DÉBITO na, d seguinte Conta-Depósito V	conta-depósito vinculada a agência nº,	 bloqueada para movi da Instituição Financeira 	mentação - de nº



CREDITAR	A gânaia	Conto	CDE/CND I
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ
Atenciosamente,		,	'
		e do Gerente)	
	Nº da Agência o	da Instituição Financeira	
Anexo	VI do Termo de Co	operação Técnica nº	
	AUT	O R I Z A Ç Ã O	
À Agência	da Ir	nstituição Financeira	
(endereço da agência)			
Senhor (a) Gerente,			
solicite a essa agênci movimentação financei receber recursos retido Contrato nº/, f acesso irrestrito aos movimentação, extratos	ia bancária, na fori ira na Conta-Depósi bloqueada para m s de rubricas consta iirmado com a ADMII saldos da referida	ma indicada por essa a ito Vinculada — bloquead ovimentação, de minha ntes da planilha de custos NISTRAÇÃO PÚBLICA FE	gência, qualquer tipo de da para movimentação nº titularidade, aberta para e formação de preços do EDERAL, bem como tenha ada — bloqueada para blicações financeiras.
Atenciosamente,			



(local e data)							
Assinatura do titular da Co	nta-Depósit	to Vinculada - b	loqueada para m	novimentação			
Anexo VII do Ter	mo de Cod	operação Técni	ica nº/_				
Oficio nº/20							
			de	de 20			
Ao (A) Senhor(a) Gerente							
(nome do gerente)							
(endereço da agência com CEP)							
Senhor (a) Gerente,							
Solicito providenciar a geração sistemas de autoatendimento indicados:							
PF	NOME		DOC	UMENTO/PODERES			
Atenciosamente,							
Assinatura do Ordenado do servido		esas da Admini	-	Federal ou			
Anexo VIII do Te	ermo de Co	ooperação Téc	nica nº/	_			



Oficio nº/20
Local, de de 20
Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)
Senhor (a) Sócio-Proprietário,
1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
 Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa		, inscrita no	
CNPJ (MF) no	, inscrição estadu	ıal no,	
estabelecida em	tabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com		
iniciativa privada e a Administra	ação Pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*	
Valor total dos Contratos		R\$	
Local e data			
	Assinatura e carimbo do emi	issor	
Observação:			
Nota 1:Além dos nomes dos	órgãos/empresas, o licitante	deverá informar também o endereço	
completo dos órgãos/empres	as, com os quais tem contrato	os vigentes.	
Nota 2:*Considera-se o valor	remanescente do contrato, e	xcluindo o já executado.	



Coordenadoria de Compras e Licitações

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a)A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1:Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2:considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b)Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO IX – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultados, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme este modelo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 1.2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 1.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; 1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 1.4.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; 1.5.A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador; 1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.7. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;
- 1.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços; 1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. OS Serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de quatro indicadores:
- I o uso de EPI's e uniformes;
- II tempo de resposta às solicitações da Contratante;
- III Excelência satisfação do usuário;
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;
- 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1: USO DOS EPI'S E UNIFORMES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho e uso de uniformes pelos funcionários durante a execução dos serviços.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço:	
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem Ocorrências = 10 (dez)Pontos - 01 Ocorrência = 08 (oito)Pontos - 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos - 03 Ocorrências = 04 (quatro)Pontos - 04 Ocorrências = 02 (zero) pontos - 05 Ocorrências ou mais = 00 (zero) ponto	
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes. Deve-se levar em conta: 1. Uniforme: Os funcionários utilizam uniformes limpos, completos, em perfeito estado de conservação e adequados às tarefas que executam? 2. EPIs: Os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam?	

INDICADOR 2: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração	
Meta a cumprir	Dentro dos prazos previstos no Termo de Referência	
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.	
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.	
Mecanismo de	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta	

Cálculo	superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem atrasos: 10 pontos - 01 resposta com atraso = 08 pontos - 02 respostas com atraso = 06 pontos - 03 respostas com atraso = 04 pontos - 04 respostas com atraso = 02 pontos - 05 ou mais com atraso = 00 ponto
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3: EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais, assim como garantir o nível de qualidade global na prestação dos serviços	
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.	
Instrumento de Medição	Constatação formal das ocorrências de falhas por meio de formulário	
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através de registro de ocorrências de falhas em formulário	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Identificação de falhas	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem Ocorrências de falhas críticas = 80 Pontos 01 Ocorrência de falha crítica = 75 Pontos 01 Ocorrência de falha crítica e 01 Ocorrência de falha grave= 70 Pontos 02 Ocorrências de falhas críticas e 01 Ocorrência de falha grave = 65 Pontos 02 Ocorrências de falhas críticas e 02 Ocorrências de falhas graves = 60 Pontos 03 Ocorrências de falhas críticas e 02 Ocorrências de falhas graves = 55 Pontos 03 Ocorrências de falhas críticas e 03 Ocorrências de falhas graves = 50 Pontos 04 Ocorrências de falhas críticas e 02 Ocorrências de outras desconformidades = 45 Pontos	
Observações	A quantidade de ocorrências será verificada a partir do registro de falhas com suas respectivas naturezas, conforme planilha de identificação de falhas abaixo, no livro de ocorrências	

PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS

FALHAS DE NATUREZA CRÍTICA	UNIDADE DE MEDIDA
Falta de material de reposição nos banheiros.	Por banheiro
Mau cheiro nos banheiros.	Por banheiro
Dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros.	Por banheiro
Bancadas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área.	Por banheiro
Transbordamento de lixeiras em qualquer área.	Por lixeira
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre as mesas, balcões, estações de trabalho, estantes e livros da biblioteca e demais móveis e utensílios.	Por sala ou ambiente
Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades grosseiras nos pisos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros	Por sala ou ambiente
Existência de manchas, poeiras, terra, "pegadas", umidade ou quaisquer sujidades nos pisos de carpete, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 2,00 metros.	Por sala ou ambiente
Pisos, paredes e tetos contendo manchas grosseiras, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, removíveis mediante limpeza simples.	Por sala ou ambiente
Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).	Por sala ou ambiente
Existência de farelos, areia, terra, folhas, manchas, "encardidos" ou quaisquer sujidades grosseiras no acesso principal dos setores da UFPI, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 2,00 metros.	Entrada principal dos setores
Sujeira ou mofo, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, ou mau-cheiro, nas geladeiras e frigobares.	Por geladeira ou frigobar

Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	
Qualidade do material de reposição dos banheiros em desacordo com as especificações do Termo de Referência.	Por banheiro

Falhas de Natureza Grave	Unidade de Medida
Farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades não grosseiras nos pisos, apenas visíveis a uma distância inferior a 1,50 metros e superior a 20 cm.	Por sala ou ambiente
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e nas divisórias.	Por sala ou ambiente
Bancadas molhadas ou empoçadas em até 1/3 de sua área.	Por banheiro

Outras Desconformidades	Unidade de Medida
Falta de Prontidão e Proatividade na Prestação do Serviço Ocorrência registr	
Não Realização das tarefas programadas/solicitadas	Ocorrência registrada
Falta de Conservação e zelo com os equipamentos	Ocorrência registrada
Ausência de zelo e urbanidade no tratamento com o público	Ocorrência registrada
Falta de técnica do profissional	Ocorrência registrada

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 3.1.As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador1" + Pontos "Indicador2" + Pontos "Indicador3"

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

CONCEITO Faixas de Pontuação de	Pagamento	Fator de Ajuste do
---------------------------------	-----------	--------------------

	Qualidade de serviço	Devido	Instrumento de Medição de Resultado
MUITO BOM	Faixa 1 – De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
ВОМ	Faixa 2 – De 80 a 89 pontos	98,5% do valor previsto	0,985
REGULAR	Faixa 3 – De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
INSATISFATÓRIO	Faixa 4 – De 60 a 69 pontos	95,5% do valor previsto	0,955
RUIM	Faixa 5 – Abaixo de 60 pontos	94% do valor previsto	0,94

Pontuação Total do Serviço:		
Competência da Avaliação:		
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO		



Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO X

Modelo de Proposta Comercial

1 1	-1-2	-1- 0000
Local.	de	de 2023 .

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva marca, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais (R\$).

ITEM	CARGO	СВО	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL

VALOR TOTAL por extenso:

- a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico XX/2023, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;
- b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a
 presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
 estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em



Coordenadoria de Compras e Licitações

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

- f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:
- i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico XX/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.

to	omem como firme e irretra	tável, na forma do Edital	e da legislação aplicáve	el.
k)	BANCO:	AG:	C/C:	TITULAR:
 Va	lidade da Proposta:	 _ dias (no mínimo 90	dias)	

Local, data - carimbo/CNPJ

Assinatura do Representante da Empresa

O representante deverá rubricar em todas as folhas da proposta e assinar a última